



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024 Nº 6715



PODER
EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA GOVERNADOR
JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.257 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

GLEYSON RAMOS DE SOUSA, matrícula 1059173-1, para o exercício da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Cartório da 3ª Delegacia de Polícia / 3ª DP - Palmas - FCSP-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9
POLÍCIA MILITAR	11
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	19
SECRETARIA DA CULTURA	19
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DA FAZENDA	32
SECRETARIA DA MULHER	39
SECRETARIA DA SAÚDE	39
SECRETARIA DO TURISMO	54
ADAPEC	55
AGETO	69
ATI	70
DETRAN	70
MINERATINS	72
NATURATINS	72
RURALTINS	74
TOCANTINS PARCERIAS	74
UNITINS	76
TRIBUNAL DE CONTAS	76
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	77
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	78

ATO Nº 2.291.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o Ato nº 104 - DSG, de 12 de janeiro de 2024, publicado na edição 6.489 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa CARLOS BENEDITO ADORNO para o exercício da Função Comissionada de Transportes, Obras e Infraestrutura - FC-AGETO-3, da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.292 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

BRUNO PIO BENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Alternativas Penais I - DAI-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.293 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RODRIGO FARIA ROSAL para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.294 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FRANCISCO WELINGTON DE SOUSA PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.295.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro na Lei 3.721, de 8 de dezembro de 2020, resolve

ADMITIR,

em regime especial, o Militar da reserva remunerada JOSÉ MARIVALDO ALVES MONTEIRO, a partir de 4 de dezembro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.296 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

NAIARA DE AQUINO MIRANDA BEZERRA SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Arrecadação - DAI-3, da Secretaria da Fazenda, a partir de 7 de outubro de 2024.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.297 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

EDI BENTO DE AZEVEDO PINHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.298 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LEONARDO ALVES FIALHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Técnico IV - DAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.300 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARINA XAVIER DE MACEDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 4 de dezembro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.301 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Comunicação, a partir de 4 de dezembro de 2024:

- ALECHANDRE SAMIRAMARAL OBAID, Diretor de Jornalismo - DAS-4;
- VICTÓRIA MILHOMEM LIMA, Gerente de Conteúdo - DAI-1.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.302 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Secretaria da Comunicação, a partir das seguintes datas:

- MONIQUE SOARES DOS REIS, Assessor Comissionado I - CA-1, 4 de dezembro de 2024;
- TOMAZ NETO VERAS CAMPOS, Assessor Comissionado III - CA-3, 2 de dezembro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 166/2024/SEGOV, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no artigo nº 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de Hipoclorito de Sódio para atender a Secretaria Executiva da Governadoria com as demandas da Unidade Receptiva do Cantão;

Considerando que os preços ofertados são os menores preços do mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 61/2024/ASSEJUR, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Governadoria;

Considerando toda a documentação que instruíram o processo administrativo;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização da licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fornecimento de hipoclorito de sódio, ofertado pela empresa PIRES E SILVA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.249.580/0001-28, pelo valor total de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), conforme processo nº 2024/09010/000243.

À Superintendência de Administração e Finanças para emissão das Notas de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria

PORTARIA SEGOV Nº 167, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no art. 117 da Lei 14.133/2021:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato/empenho e respectivo substituto, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato/empenho citado a seguir:

Contrato	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Fornecedor	Objeto do Contrato
77/2024	Weberth Rossine Marinho Silva Nº Funcional 11562196-5	Marcus Kran Berlanda Nº Funcional 11651776-2	PIRES E SILVA COMÉRCIO CNPJ: 38.249.580/0001-28	Fornecimento de hipoclorito de sódio.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao Gestor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento de Administração e Finanças como Gestor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2024.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria

PORTARIA SEGOV Nº 168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo de férias dos servidores, abaixo relacionados, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

SERVIDOR	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
CARLOS SANTOS MANZINI JUNIOR	851830-2	09/12/2024 A 07/01/2025	2022/2023
ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES VALDUGA	670057-2	03/12/2024 A 01/01/2025	2022/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024

Processo nº: 2024/09010/000243

Contrato nº: 77/2024

Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

Contratado: PIRES E SILVA COMÉRCIO

CNPJ: 38.249.580/0001-28

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Valor Total: R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 04.122.1100.2220

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de recurso: 500 0000 000 666666

Data da assinatura: 04/12/2024

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Signatários: KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES - Representante da Contratante.

FABRICIO MANOEL DA SILVA - Representante da Contratada.

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.464 - CSS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 79, de 17 de novembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedida ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central a Assistente Administrativa FLÁVIA FONSECA E SILVA PITTSCH CUNHA MATOS, matrícula 954436-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.606 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidas ao Ministério Público do Estado do Tocantins as Profissionais do Magistério adiante indicadas, Professoras da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO FRANCO, matrícula 1089064-3;
2. ALESSANDRA BATISTA SILVA, matrícula 659244-4;
3. CLEIDIANA SANTANA PARENTE, matrícula 693884-1;
4. CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, matrícula 941041-3;
5. ELAINE AIRES NUNES CARDOSO, matrícula 1018833-5;
6. JOSIVÂNIA LOBATO FRANÇA, matrícula 1200542-1;
7. SILVANEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula 992565-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.607 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedido ao Ministério Público do Estado do Tocantins o Militar LEANDRO GUIMARÃES NUNES, matrícula 50808-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.608 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. DEJAVAN BRITO COSTA, matrícula 71290-1, Auxiliar de Serviços de Saúde;
2. JENNIFER GOMES MARTINIANO SLOGO, matrícula 1085581-3, Assistente de Serviços de Saúde;
3. MÔNICA COSTA BARROS, matrícula 1116649-1, Fisioterapeuta;
4. PATRÍCIA ALMEIDA MARQUES, matrícula 132230-1, Fisioterapeuta;
5. RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA, matrícula 39540-1, Assistente de Serviços de Saúde.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.609 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 862591-2, Agente de Polícia;
2. JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, matrícula 1281747-2, Agente de Polícia;
3. LINCOLN RAFAEL ANTÔNIO DE FREITAS, matrícula 807804-1, Agente de Polícia;
4. MURILO FONSECA, matrícula 11589957-1, Escrivão de Polícia.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.610 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. JAIRO COSTA RIBEIRO, matrícula 810042, Cinegrafista;
2. KAREN MÔNICA CARDOSO DE FARIA, matrícula 810371, Assistente Administrativa;
3. KEILA FERNANDES SANTOS, matrícula 1458, Intérprete de Libras;
4. LANNY COELHO, matrícula 810109, Assistente Administrativa;
5. MARIANA LIMA DE SOUSA, matrícula 810122, Assistente Administrativa;
6. MÚCIO MEDEIROS BARBOSA, matrícula 810050, Editor de Mesa de Corte;
7. PAULO VICTOR MELO FERNANDES, matrícula 810346, Técnico em Manutenção em Informática.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.611 - CSS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ALBERTO NERI DE MELO, matrícula 11143380-2, Engenheiro Civil;
2. ANA FLÁVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS, matrícula 11217855-1, Assistente Administrativa;
3. ANDRÉ LUÍS ARAÚJO PINHEIRO, matrícula 11180480-1, Engenheiro Ambiental;
4. ANELIZE DALCIN MIOTTO, matrícula 1029347-1, Assistente Administrativa;
5. APOENA REZENDE DE MENDONÇA, matrícula 89932-5, Repórter Fotográfico;
6. ASSIS PREVIATTI, matrícula 452741-3, Motorista;
7. CACILDA MARTINS MADUREIRA, matrícula 11165545-1, Biblioteconomista;
8. CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, matrícula 644630-1, Assistente Administrativa;

9. DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA, matrícula 1034227-2, Engenheira Ambiental;
10. DAVID SAMUEL RODRIGUES DE LIMA, matrícula 48231-5, Técnico em Informática;
11. DENISE SOARES DIAS, matrícula 1005367-1, Assistente Administrativa;
12. DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES, matrícula 1229460-4, Fiscal Ambiental;
13. EDINEY VAZ DE AZEVEDO, matrícula 11159642-1, Auxiliar Administrativa;
14. ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA, matrícula 1019139-1, Técnica em Operações de Suporte e Desenvolvimento;
15. FÁBIO CASTRO ARAÚJO, matrícula 11141174-1, Analista em Tecnologia da Informação;
16. FERNANDO PRAZERES DA SILVA, matrícula 1066706-2, Inspetor de Serviços Fiscais;
17. FRANCINE SEIXAS FERREIRA, matrícula 1286340-1, Analista em Turismo;
18. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA, matrícula 1286285-1, Engenheiro Civil;
19. GALTIERI FERREIRA TAVARES, matrícula 11223910-1, Estatístico;
20. GLEICIANO DOS SANTOS DE LIMA, matrícula 1040936-1, Operador de Microcomputador;
21. GUSTAVO ANDRADE CAMPOS, matrícula 949441-2, Auxiliar Administrativo;
22. HELLEN NUNES MACEDO, matrícula 119778-2, Analista Técnico-Administrativa;
23. HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO, matrícula 40281-2, Inspetora de Serviços Fiscais;
24. HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES, matrícula 129115-1, Analista Técnico-Jurídico;
25. IVONETE FERREIRA LOPES, matrícula 937360-1, Analista Técnico-Jurídica;
26. JORGIANO SOARES PEREIRA, matrícula 80266-1, Assistente Administrativo;
27. JULIANNE PEREIRA LIMA LICÔN, matrícula 1125478-2, Analista em Tecnologia da Informação;
28. LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 11193190-1, Analista em Desenvolvimento Social;
29. LAYS FEITOZA DOS REIS, matrícula 1246305-2, Analista em Desenvolvimento Social;
30. LUCIANA RESENDE ALVES SILVA, matrícula 1107470-4, Analista Técnico-Jurídica;
31. LÚCIUS FRANCISCO JÚLIO, matrícula 163238-1, Analista Técnico-Jurídico;
32. LUÍZA BATISTA CAVALCANTE, matrícula 1273396-1, Assistente Administrativa;
33. MÁRCIA CÂMARA PORTILHO RODRIGUES, matrícula 11139048-1, Contadora;
34. MARCIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1087444-1, Auxiliar Administrativa;
35. MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO, matrícula 585820-3, Assistente Administrativa;
36. MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS, matrícula 99731-4, Biólogo;
37. MOISÉS MARINHO DA SILVA, matrícula 1248030-3, Engenheiro Civil;
38. NATÁLIA AZEVEDO BARBOSA, matrícula 38286-4, Assistente Administrativa;
39. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 11160535-1, Auxiliar Administrativa;
40. PATRÍCIO MARQUES DE QUEIROZ, matrícula 121311-7, Analista em Tecnologia da Informação;
41. PAULO ROBERTO TORRES, matrícula 1079476-1, Técnico em Informática;
42. PETERSON DE OLIVEIRA INÁCIO, matrícula 1286331-1, Analista em Tecnologia da Informação;
43. RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA, matrícula 11182555-1, Analista em Tecnologia da Informação;
44. RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 813130-1, Assistente Administrativa;
45. RAYANA MAYARA CORTES SOUZA, matrícula 11233664-1, Assistente Administrativa;
46. RICARDO AZEVEDO ROCHA, matrícula 11144203-1, Analista Técnico-Jurídico;
47. SHARA ALVES DE REZENDE, matrícula 1276468-2, Jornalista;
48. TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS, matrícula 11235900-1, Arquiteta;
49. THAYNNÁ CASTRO TROMBETTA, matrícula 11236299-1, Administradora;
50. VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula 421847-1, Assistente Administrativa;
51. WANNESSE BRASIL GOMES SANTANA, matrícula 789826-1, Assistente Administrativa.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.617 - CSS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedidos ao Ministério Público do Estado do Tocantins os servidores adiante indicados, Policiais Penais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Cidadania e Justiça, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. GLEIDSON ALEXANDER CUNHA, matrícula 11578211-1;
2. JOADSON DE SOUSA SILVA, matrícula 11578530-1.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.866 - DISP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Cartório da 3ª Delegacia de Polícia / 3ª DP - Palmas - FCSP-1 o servidor ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA, matrícula 107790-5, lotado na Secretaria da Segurança Pública, na Diretoria de Polícia da Capital, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.894 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 17, de 8 de novembro de 2023, resolve

MANTER

cedida ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, matrícula 11135158-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.895 - CSS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 95, de 13 de dezembro de 2023, resolve

MANTER

cedidas ao Ministério Público do Estado do Tocantins as servidoras adiante indicadas, integrantes do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. ADRIANA TIAGO MOURA, matrícula 50705-7, Inspetora de Recursos Naturais;
2. ALDAÍRES RODRIGUES PACHECO, matrícula 812241-3, Inspetora de Recursos Naturais;
3. DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula 822611-5, Fiscal Ambiental;
4. JULIANAALMEIDA CALMON VASCONCELOS, matrícula 1272101-1, Inspetora de Recursos Naturais.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.896 - CSS, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e no art. 25 da Lei Complementar 150, de 20 de dezembro de 2023, resolve

MANTER

cedidos ao Estado de Goiás os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. AILSA MARIA BONFIM, matrícula 1127144-1, Professora da Educação Básica;
2. ALBERTINO ADIUREMA, matrícula 719654-1, Professor Normalista;
3. ANA MARIA MARQUES VIEIRA, matrícula 484651-2, Professora da Educação Básica;
4. CYBELE BATISTA DE SOUZA, matrícula 830322-1, Professora da Educação Básica;
5. FRANCISCO ALVES BARBOSA, matrícula 388480-3, Professor da Educação Básica;
6. KLEITON DIAS MEIRELES, matrícula 1246810-1, Professor da Educação Básica;
7. LARA MARTINS PARREIRA MENDONÇA, matrícula 1234960-1, Professora da Educação Básica;
8. MIRNA MOREIRA BATISTA, matrícula 1231901-1, Professora da Educação Básica;
9. VALMESSON CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 770490-3, Professor da Educação Básica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.903 - DISP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Transportes, Obras e Infraestrutura - FC-AGETO-3 o servidor CARLOS BENEDITO ADORNO, matrícula 228830-1, lotado na Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, a partir de 9 de novembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.905 - RVG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 11 de dezembro de 2024, a Portaria CCI nº 2.023 - CSS, de 22 de novembro de 2023, publicada na edição 6.476 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Analista de Comunicação Social BRUNO VIEIRA DE MELO AGUIAR, matrícula 1079255-4, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.906, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE,

a Portaria CCI nº 1.812 - RVG, de 26 de novembro de 2024, publicada na edição 6.704 do Diário Oficial do Estado, que revoga a cessão da Professora da Educação Básica JULINA AMORIM DE CARVALHO, matrícula 11853808-2, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, restaurando, por conseguinte, a sua cessão, empreendida por meio da Portaria CCI nº 1.196 - CSS, de 31 de julho de 2024, publicada na edição 6.623 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.907 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

FERNANDA SANTANA RODRIGUES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Alternativas Penais I - DAI-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.909 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

FRANCISCO WELINGTON DE SOUSA PEREIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.910 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

RODRIGO FARIA ROSAL de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 12 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.911 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

GIRLENE CARLOS DE SOUSA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Arrecadação - DAI-3, da Secretaria da Fazenda, a partir de 7 de outubro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.915 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Comunicação, a partir das seguintes datas:

1. MARINA XAVIER DE MACEDO, Assessor Comissionado I - CA-1, 3 de dezembro de 2024;
2. YADILA SILVA DE OLIVEIRA, Assessor Comissionado III - CA-3, 1º de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.916 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ALECHANDRE SAMIR AMARAL OBAID de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Conteúdo - DAI-1, da Secretaria da Comunicação, a partir de 3 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.917 - EX, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

HENRIQUE VIEIRA LOPES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 3 de dezembro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 70 - APT, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

a Portaria CCI nº 1.505 - DISP, de 4 de outubro de 2024, publicada na edição 6.670 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir de 30 de junho de 2024 os efeitos da dispensa de ROSÂNGELA ABREU VASCONCELOS.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA Nº 391/2024/DGP, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Concede desconto e restante em férias aos bombeiros militares e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria nº 420/2023/DGP, de 22 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 20 (vinte) dias restantes das férias regulamentares do CAD I QPBM/ES RG 00.458-09 RAFAEL VILARINS E SANTOS - Matr. 50298-1, referentes ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024, suspensas através do BG nº 20/2022 - CAMIL, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 2º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.552-14 HIGOR EDUARDO ABREU BARBOSA - Matr. 11213981-1, referentes ao período aquisitivo de 15/09/2023 a 14/09/2024, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 3º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.583-16 JUDÁH BEN HUR MEDEIROS SOARES - Matr. 11557710-1, referentes ao período aquisitivo de 14/12/2023 a 13/12/2024, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 4º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.650-22 ALBERTO DA SILVA NOVAIS - Matr. 11763116-1, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 5º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias à CAD I QPBM/ES RG 00.651-22 AMANDA APARECIDA MARQUES BELÉM - Matr. 11764716-1, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 6º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.662-22 OTAVIO RODRIGUES CHAVES - Matr. 11764490-1, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, suspensas através do BG 1651 de 29 de dezembro de 2023, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025. Fica um restante de 10 (dez) dias para usufruto em data oportuna.

Art. 7º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.688-22 PEDRO HENRIQUE MARQUES BELÉM - Matr. 11761407-1, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 8º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias à CAD I QPBM/ES RG 00.699-22 ELDA CHAVES DE MACÊDO - Matr. 11762993-1, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 01/02/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 9º CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.780-24 MATEUS MORAIS MESQUITA - Matr. 11944498-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 10. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.781-24 MATHEUS ROSENO VILIANO SANTOS - Matr. 11944722-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 11. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.782-24 ALEX DE SOUZA BORGES - Matr. 11944544-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 12. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.784-24 EVERTON RODRIGO DE MOURA - Matr. 11944633-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 13. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.785-24 ÁLVARO ALMEIDA AGUIAR - Matr. 11944587-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 14. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.786-24 LUAN DE OLIVEIRA NOLETO - Matr. 11944579-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 15. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.787-24 GABRIEL VILA NOVA AGUIAR - Matr. 11245336-3, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 16. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias à CAD I QPBM/ES RG 00.788-24 MAGDA MOLFI - Matr. 11944692-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 17. CONCEDER, 20 (vinte) dias de desconto em férias ao CAD I QPBM/ES RG 00.789-24 DANIEL OLIVEIRA BORGES - Matr. 11944595-1, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 07/04/2025, conforme previsão do plano de férias 2025, para usufruto no período de 17 de dezembro a 5 de janeiro de 2025.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2021
PROCESSO Nº: 2021 09090 000039
SIAFI Nº: 21001173
CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
CONTRATADA: CS Brasil Frotas S.A.
OBJETO: Prorrogação e Reequilíbrio
VALOR: Fica o valor do contrato atualizado, a partir da substituição dos veículos, passando o valor mensal a ser de R\$ 84.905,47 (oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), prorrogado pelo período de 09/12/2024 a 09/12/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1100.2264.0000 e 06.181.1160.4547
ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 39
FONTE DE RECURSO: 0100666666, 0260666666 e 71332000480
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Peterson Queiroz de Ornelas (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e João Bosco de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira (pela empresa CS Brasil Ltda)

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2021
PROCESSO Nº: 2021 09090 000039
SIAFI Nº: 21000816
CONTRATANTE: Corpo De Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
CONTRATADA: CS Brasil Frotas S.A.
OBJETO: Prorrogação e Reequilíbrio
VALOR: O valor mensal passa a ser de R\$ 18.071,32 (dezoito mil, setenta e um reais e trinta e dois centavos) ao mês, produzindo efeitos financeiros somente a partir da efetiva substituição dos veículos, conforme exigência estabelecida na Cláusula Sétima, alínea "m" do contrato. Prorrogação contratual de 29/07/2024 a 29/07/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1100.2264.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 39
FONTE DE RECURSO: 0100666666 e 0260666666
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024
SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Peterson Queiroz de Ornelas (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e João Bosco de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira (pela empresa CS Brasil Ltda)

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE DECISÃO Nº 26/2024/3º BBM/CBMT0**

Auto de infração: 02.02.00849.2024
Recorrente: Julierme Siriano da Silva
Autuado(a): UFT - ANFITEATRO CPF/CNPJ: 05.149.726/0001-04
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - ausência de fundamentação e provas que justifiquem a não regularidade junto ao CBMT0 - recurso conhecido e não acolhido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 026/2024/3º BBM/CBMT0, não foi acolhido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por ser o valor legal e previsto, sendo identificada a reincidência, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado encontra-se disponível no sistema PREVINIR do CBMT0, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 10/12/2024.

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - TC QOBM
Comandante do 3º Batalhão
Julgador de 1ª instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 27/2024/3º BBM/CBMT0

Auto de infração: 02.02.00852.2024
Recorrente: Julierme Siriano da Silva
Autuado(a): UFT - LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA CPF/CNPJ: 05.149.726/0001-04
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - ausência de fundamentação e provas que justifiquem a não regularidade junto ao CBMT0 - recurso conhecido e não acolhido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 027/2024/3º BBM/CBMT0, não foi acolhido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por ser o valor legal e previsto, sendo identificada reincidência, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado encontra-se disponível no sistema PREVINIR do CBMT0, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 10/12/2024.

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - TC QOBM
Comandante do 3º Batalhão
Julgador de 1ª instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 28/2024/3º BBM/CBMT0

Auto de infração: 02.02.00853.2024
Recorrente: Julierme Siriano da Silva
Autuado(a): UFT - RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CPF/CNPJ: 05.149.726/0001-04
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - ausência de fundamentação e provas que justifiquem a não regularidade junto ao CBMT0 - recurso conhecido e não acolhido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 028/2024/3º BBM/CBMT0, não foi acolhido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por ser o valor legal e previsto, sendo identificada reincidência, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado encontra-se disponível no sistema PREVINIR do CBMT0, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 10/12/2024.

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - TC QOBM
Comandante do 3º Batalhão
Julgador de 1ª instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 29/2024/3º BBM/CBMT0

Auto de infração: 02.02.00851.2024
Recorrente: Julierme Siriano da Silva
Autuado(a): UFT - PRÉDIO BALA 01 CPF/CNPJ: 05.149.726/0001-04
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMT0

EMENTA: Auto de Infração - ausência de fundamentação e provas que justifiquem a não regularidade junto ao CBMT0 - recurso conhecido e não acolhido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 029/2024/3º BBM/CBMTO, não foi acolhido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado encontra-se disponível no sistema PREVINIR do CBMTO, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 10/12/2024.

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - TC QOBM
Comandante do 3º Batalhão
Julgador de 1ª instância

EXTRATO DE DECISÃO Nº 30/2024/3º BBM/CBMTO

Auto de infração: 02.02.00850.2024
Recorrente: Julierme Siriano da Silva
Autuado(a): UFT - PRÉDIO BALA II CPF/CNPJ: 05.149.726/0001-04
Recorrido: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO

EMENTA: Auto de Infração - ausência de fundamentação e provas que justifiquem a não regularidade junto ao CBMTO - recurso conhecido e não acolhido - Auto de Infração mantido.

EXTRATO DA DECISÃO: Pelos fundamentos da DECISÃO Nº 030/2024/3º BBM/CBMTO, não foi acolhido o Recurso do(a) Recorrente supracitado(a), mantendo o Auto de Infração recorrido no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por ser o valor legal e previsto, ficando o(a) autuado(a) intimado(a), desde a expedição desta decisão, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme os termos do art. 20 do Anexo Único à Portaria nº 10/2023/GABCOM, de 7 de junho de 2023. O acesso ao inteiro teor do julgado encontra-se disponível no sistema PREVINIR do CBMTO, através do link: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/modulos/fiscalizacao/minha_fiscalizacao.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 10/12/2024.

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - TC QOBM
Comandante do 3º Batalhão
Julgador de 1ª instância

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 10/2024/DAL - PATRIMÔNIO.

Designa Gestor Setorial de Patrimônio, responsável pela gestão das ações patrimoniais no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM, matrícula nº 1145770, Almino Borges Bezerra, como Gestor Setorial de Patrimônio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

Art. 2º Dispensar o MAJ QOPM, matrícula nº 1092855, Artur José Holdefer, como Gestor Setorial de Patrimônio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1010/2024 - GAMP/DGP .

Promove Policiais Militares por bravura e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128 de 14 de abril de 2021;

Combinado com o art. 3º-A, art. 21, inciso VII, art. 28 e art. 55 todos da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e ainda o art. 85, VII da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, alterado pela Lei 3.885 de 3 de março de 2022, e;

Considerando decisão da Ata 443ª Reunião da Comissão de Promoção de Praças, realizada em 06/12/2024, publicada no BG nº 224/2024 de 11/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER pelo critério de Bravura, os Policiais Militares, nas seguintes graduações e nas respectivas datas:

Nº	MATRÍCULA	NOME	PARA À GRADUAÇÃO DE:	A PARTIR DE:
1.	737723	IRINEU CARVALHO AMORIM	1º SGT QPPM	06/12/2024
2.	11786060	MICHAEL DOUGLAS GAMA BATISTA	CABO QPPM	06/12/2024

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 11 de dezembro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2380/2024/GASEC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública MARIA DAS GRACAS DIAS PINHEIRO CASTRO, Número Funcional 973388-1, Economista, CPF nº XXX.XXX.571-87, a Portaria abaixo elencada:

- A Portaria nº 582/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6087, de 13/05/2022;

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública MARIA DAS GRACAS DIAS PINHEIRO CASTRO, Número Funcional 973388-1, Economista, CPF nº XXX.XXX.571-87, integrante do Quadro da Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DEFINITIVA	REPOSICIONAMENTO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	III-I			III-J	01/06/2014	01/07/2015
VERTICAL	III-J			IV - J	01/06/2016	01/07/2016
HORIZONTAL	IV-J			IV-K	01/06/2018	01/07/2018
VERTICAL	IV-K			V-K	01/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	V-K			V-L	01/06/2022	01/07/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2472/2024/GASEC, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto Estadual nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, consoante o disposto na Instrução Normativa Geral nº 02, de 17 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

ANDERSON ALMEIDA DE SOUSA, Operador de Microcomputador, número funcional 794226-1, CPF: XXX.XXX.913-20, oriundo da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 04 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2486/2024/GASEC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, considerando o Decreto nº 108, de 26 de novembro de 2024, do Município de Almas/TO, e em conformidade com o Ofício nº 1.215, de 26 de novembro de 2024, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

NELCIARA LIMEIRA BATISTA FONSECA, Professora, CPF nº XXX.XXX.611-52, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Almas/TO, à disposição do Poder Executivo do Estado do Tocantins, na Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2487/2024/GASEC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto Estadual nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, consoante o disposto na Instrução Normativa Geral nº 02, de 17 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria de Administração,

THAYLA LORRANA FERNANDES PINHEIRO, Assistente Administrativo, nº funcional 11236272/1, CPF: XXX.XXX.791-79, oriunda da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 06 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2489/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias do servidor:

Paulo Henrique de Lima Carvalho, número funcional nº 375989-1, Gestor Público, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025 PORTARIA Nº 568-SF, de 09/04/2025, publicada no Diário Oficial nº 6549, de 12/04/2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2497/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias da servidora:

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO, número funcional nº 765147/3, Administrador, no período de 30/12/2024 a 28/01/2025, referente ao período aquisitivo de 19/12/2021 a 18/12/2022, relativa à PORTARIA Nº 1333-SF, de 09/08/2023, publicada no Diário Oficial nº 6407, de 06/09/2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2498/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, resolve:

RETIFICAR,

A Portaria nº 2468/2024/GASEC, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6712, de 6 de dezembro de 2024 por referente as férias da servidora abaixo.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
LUANE GOMES CUNHA MANDUCA, número funcional 47779/3, no período do afastamento da titular referente ao período aquisitivo de 25/11/2022 a 24/11/2024.	LUANE GOMES CUNHA MANDUCA, número funcional 47779/3, no período do afastamento da titular referente ao período aquisitivo de 25/11/2023 a 24/11/2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2501/2024/GASEC DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento a Sentença prolatada nos autos da Ação de Cobrança c/c Pedido de Liminar nº 0043295-26.2020.8.27.2729, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ajuizada em 23/11/2020,

CONSIDERANDO, o Cumprimento à Sentença proferido nos autos da Ação de Cobrança c/c Pedido de Liminar nº 0043295-26.2020.8.27.2729;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, mediante determinação judicial, as Portarias abaixo mencionadas, na parte em que especifica a servidora MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA, Número Funcional 355127/4, Psicóloga, CPF nº XXX.XXX.571-15:

1 - PORTARIA CONJUNTA nº 14, de 18/02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4566, de 24/02/2016,

PARA ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA DE PREENC. DE REQUISITOS	NÍVEL/REF. ATUAL	NÍVEL/REF. PROGRESSÃO	EFEITO FINANCEIRO
1003	822350	4	MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	PSICÓLOGO	01/10/2014	01-A	01-B	01/11/2014

LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA DE PREENC. DE REQUISITOS	ONDE NÍVEL/REF. ATUAL	NÍVEL/REF. PROGRESSÃO	EFEITO FINANCEIRO
1003	822350	4	MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	PSICÓLOGO	01/10/2014	01-F	01-G	01/11/2014

2 - PORTARIA nº 1433/2019/GASEC, de 02/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5457, datado de 07/10/2019.

PARA ONDE SE LÊ:

NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
822350	4	MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	01/01/2017	01/02/2017	PROGRESSÃO VERTICAL	1-B	1-B

LEIA-SE:

NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
822350	4	MARIA APARECIDA BORGES PEREIRA	01/01/2017	01/02/2017	PROGRESSÃO VERTICAL	1-G	1-G

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2503/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
391/2024	2024/23000/004730	P P DA SILVA INTEGRAR	ATENDIMENTO TERAPÊUTICO PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE PSICOLOGIA INFANTIL, PSICOPEDAGOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL E TERAPIA ABA decorrente ao atendimento da ordem judicial deferida em sede de Tutela Provisória de Urgência, exarada nos autos do Processo Judicial nº 0002430-83.2024.8.27.2740/TO.
Fiscal do Contrato		Titular:	Renato Augusto de Paula Medeiros - Matrícula nº 11598727
		Suplente:	Quelin Jaciara Marcheto Moura - Matrícula nº 11093008
Gestor do Contrato		Polyana Paula Rodrigues de Siqueira - Matrícula nº 11728604	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

II - opinar sobre a necessidade de eventuais alterações contratuais

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e o seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, que ultrapassem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente para a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2504/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública TELMA PEREIRA DE SOUZA, Número Funcional 1008420/1, Analista em Tecnologia da Informação, CPF nº XXX.XXX.881-20, as Portarias abaixo elencadas:

- Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 15/12/2021;

- Portaria nº 365/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022;

- Portaria nº 582/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6087, de 13/05/2022;

- Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6536 de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública TELMA PEREIRA DE SOUZA, Número Funcional 1008420/1, Analista em Tecnologia da Informação, CPF nº XXX.XXX.881-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, do Anexo VI da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	REPOSICIONAMENTO/ TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-I	-	III-I	01/03/2015	01/03/2015
HORIZONTAL	III-I	-	III-J	01/03/2017	01/03/2017
VERTICAL	III-J	-	IV-J	01/03/2019	01/03/2019
HORIZONTAL	IV-J	-	IV-K	01/03/2021	01/03/2021
VERTICAL	IV-K	-	V-K	01/03/2023	01/03/2023

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2505/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública ADALGIZA ALVES NUNES, Número Funcional 619659/2, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.001-63, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6536, de 22/03/2024;

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública ADALGIZA ALVES NUNES, Número Funcional 619659/2, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.001-63, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes nas Tabela VII, do Anexo VI e na Tabela II do anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
Vertical	IV-I	-	V-I	01/01/2020	01/02/2020
Horizontal	V-I	-	V-J	01/01/2022	01/02/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024/SUGEP

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à sede desta Secretaria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificarem as razões que motivaram o não retorno ao exercício de suas funções após o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

NOME	CPF	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	AFASTAMENTO
Dulcimar Oliveira de Sousa	XXX.XXX.X12-04	118505/1	Técnico em Enfermagem	08.10.2024
Raphael Marques Lima	XXX.XXX.X01-02	11169303/1	Assistente Administrativo	03.11.2024
Sara Marinho Machado Dias	XXX.XXX.X71-52	1150804/1	Assistente de Serviços de Saúde	20.10.2024

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 794/2024/GASEC/SECAD, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais relacionados abaixo.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11618965/6	ROBSON CARNEIRO ROCHA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2024/23000/005370	08/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02	11585820/4	ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	2024/23000/005394	18/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
03	11885343/1	ISABELLY MIRANDA ESTEVES	MÉDICO	2024/23000/005416	01/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
04	11691824/4	JHONATHAN MORAIS RESPLANDES	ANALISTA III	2024/23000/005337	13/11/2024	SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE
05	11762497/2	THALLES JHONATAN LUCIO ELIAS COSTA	ASSISTENTE IV	2024/23000/005412	06/11/2024	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 797/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais relacionados abaixo.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11956720/1	ADALBERTO GUEDES DA SILVA	ASSISTENTE - ATS	2024/23000/005437	11/11/2024	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
02	11673885/3	ANDRE CARLOS FONTOURA DE CARVALHO	ASSISTENTE - ATS	2024/23000/005431	11/11/2024	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
03	130191/8	FRANCISCO DE ASSIS NEVES NETO	ANALISTA EM SAÚDE	2024/23000/005447	29/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
04	11774380/2	LOURIVANIA ARAUJO FEITOZA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/005448	26/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
05	909388/12	LUIZIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/005432	11/06/2024	SECRETARIA DA SAÚDE

06	11872292/1	MURILLO HENRIQUE SARDINHA GOMES	ANALISTA III	2024/23000/005429	01/10/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
07	11820160/2	SABRINA THAMARA NAVES OLIVEIRO	ENFERMEIRO	2024/23000/005435	17/09/2024	SECRETARIA DA SAÚDE

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 798/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/41009/017708, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	249601/12	XXX.XXX.611-68	QUITERIA MARIA CARDOSO COSTA	AUXILIAR III	2024/23000/005466	13/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 799/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/09019/014689, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria Executiva da Governadoria.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11785224/3	XXX.XXX.441-51	BRUNA PAIVA DOS REIS	ASSISTENTE IV	2024/23000/005459	18/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 800/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/37009/010949, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11882514/1	XXX.XXX.261-84	JULIANO EBELING VIANA	ASSISTENTE IV	2024/23000/005464	18/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 801/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/09019/014633, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria Executiva da Governadoria

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11750782/3	XXX.XXX.131-50	LAISA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR III	2024/23000/005467	18/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 802/2024/GASEC/SECAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, após aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11557109/4	GESSICA DA SILVEIRA FERREIRA	MÉDICO	2024/23000/005396	31/10/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
02	11867060/1	KENNEDY RODRIGUES MENDES	ANALISTA III	2024/23000/005453	02/12/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
03	11848588/2	KEROLAYNE KARLA COELHO DE MELLO FEITOSA	FISIOTERAPEUTA	2024/23000/005424	21/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
04	11245441/3	PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA NETO	ANALISTA I	2024/23000/005414	27/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
05	11802600/2	SILVANA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2024/23000/005415	01/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
06	11962020/1	MARILDA LUIZA SOUZA DE ASSIS	AUXILIAR II	2024/23000/005413	31/10/2024	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 803/2024/GASEC/SECAD, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/77019/017556, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Cultura.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11936959/1	XXX.XXX.371-95	SAVANA MAIARA SANCHES PIRES NEVES	ANALISTA III	2024/23000/005460	11/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 804/2024/GASEC/SECAD,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/09019/014833, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria Executiva da Governadoria.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11815205/2	XXX.XXX.141-28	PEDRO HENRIQUE SILVA JUCAR	ASSISTENTE IV	2024/23000/005526	21/11/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 805/2024/GASEC/SECAD,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, após aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11968710/1	ANNA LICYA FERREIRA CARNEIRO	PSICÓLOGO	2024/23000/005500	19/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02	616415/7	MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2024/23000/005501	01/12/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03	53378/18	TATIARA JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2024/23000/005485	18/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04	11904771/1	DAYANE DA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/005489	01/12/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
05	11896540/2	LILIA TEREZA DINIZ NUNES	MÉDICO	2024/23000/005483	01/12/2024	SECRETARIA DA SAÚDE

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 806/2024/GASEC/SECAD,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais relacionados abaixo.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11139242/2	JANAINA MILHOMEM DE SOUZA PARENTE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2024/23000/005491	16/10/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02	11948515/1	RAFAEL KRACAMKNU KRAHO	AUXILIAR I	2024/23000/005481	25/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03	771007/16	SABINO NOLETO KRAHO	PROFESSOR NORMALISTA	2024/23000/005480	20/10/2022	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04	11885254/1	JOAO PEDRO FERRAZ MOURAO MAYA BARBOSA	ASSISTENTE III	2024/23000/005490	29/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
05	11836520/2	DEURAN COSTA MUNIZ	AUXILIAR I	2024/23000/005502	19/11/2024	SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 807/2024/GASEC/SECAD,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, c/c art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11870257/1	WYLLAS FONTINELE CONCEICAO BARROS	ANALISTA I	2024/23000/005497	02/12/2024	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
02	11884495/3	CRISTIELE ALVES DE CARVALHO BEZERRA	ANALISTA I	2024/23000/005499	22/11/2024	SECRETARIA DA CULTURA
03	11870877/2	JUAGA WATAU AWA	PROFESSOR AUXILIAR II	2024/23000/005498	02/12/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04	11962372/1	JOAO ISRAEL PEREIRA NASCIMENTO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2024/23000/005487	02/12/2024	SECRETARIA DA SAÚDE

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 808/2024/GASEC/SECAD,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais relacionados abaixo.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	11889314/1	JANAYNA ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE IV	2024/23000/005478	02/12/2024	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
02	11887737/2	MATHEUS MENEZES DE CASTRO	ANALISTA III	2024/23000/005479	02/12/2024	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03	906697/11	ESTAELIA DE JESUS ALVES SOUZA	AUXILIAR I	2024/23000/005475	29/09/2023	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04	11516518/8	JASIMAR PEREIRA DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2024/23000/005476	01/11/2023	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05	11662581/2	JOANA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR I	2024/23000/005477	11/10/2022	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

06	1276654/4	MARIA DE FATIMA PINTO DA CRUZ CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2024/23000/005449	01/02/2021	SECRETARIA DA SAÚDE
07	11728582/2	VERUSKA ALVES COELHO DIAS	ANALISTA I	2024/23000/005450	26/11/2024	SECRETARIA DA SAÚDE
08	11839996/2	LEOPOLDO MATHEUS MERSCHER GOUVEIA PINTO	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2024/23000/005474	01/11/2024	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 809/2024/GASEC/SECAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/23009/199851, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Administração.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11747382/3	XXX.XXX.533-11	LUDMILA MIRANDA DE SANTIAGO VASCONCELOS	ANALISTA I	2024/23000/005492	02/12/2024
02	11898496/1	XXX.XXX.021-47	RAYNNE OLIVEIRA COUTINHO	ANALISTA II	2024/23000/005493	02/12/2024
03	560756/8	XXX.XXX.341-72	RAFAEL DA CRUZ SALES	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2024/23000/005494	02/12/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 810/2024/GASEC/SECAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, c/c art. 4º, inciso IV, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os profissionais abaixo relacionados.

ORD	Nº FUNCIONAL	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR	ÓRGÃO
01	824395/5	LUCELIA MENDES DE SOUZA	ANALISTA III	2024/23000/005514	28/11/2024	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
02	11934840/1	AMANDA ELIAS SOUSA	ASSISTENTE III	2024/23000/005515	26/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03	11944242/1	EMILLY LUARA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR I	2024/23000/005516	27/11/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04	11893940/2	MARIA DE JESUS LIMA PINTO	AUXILIAR I	2024/23000/005517	02/12/2024	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05	878112/5	GLEICE PAULINO DA SILVA ALBUQUERQUE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2024/23000/005511	02/12/2024	SECRETARIA DA SAÚDE

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2021/23010/000001
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 01/2021/GABSEC
ADITIVO Nº: 6º ADITIVO DE PRAZO
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO
Objeto: Alterar a Cláusula Quarta - Prorrogada por 180 (cento e oitenta dias), para execução do Objeto: Aquisição de bens Móveis para a Câmara Municipal de Vereadores de Dianópolis-TO, no Endereço: Travessa Jaime Pontes, 256, Centro, Dianópolis - TO, CEP: 77.300-000.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021
VIGÊNCIA: 09/06/2025
SIGNATÁRIOS: PAULO CESAR BENFICA FILHO - CONCEDENTE
JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES - CONVENIENTE

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA/SECIHD Nº 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 2.202 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6703, de 25 de novembro de 2024.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora LUANA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 913872-3, Diretora de Gestão de Captação de Recursos, para responder pela Superintendência de Cidades e Desenvolvimento Urbano, em substituição ao seu titular JOÃO CAMPOS DE ABREU, matrícula nº 209147-6, que se encontra em gozo de férias no período de 23/12/2024 até 11/01/2025.

WILSON SOUZA E SILVA
Secretário Executivo

Respondendo Interinamente pela Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional

PORTARIA Nº 172/2024/GASEC, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECIHD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o Ato nº 233 - NM, de 07 de fevereiro de 2023, e na Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GARDÊNIA RAMOS DE MOURA, engenheira civil, número funcional nº 11720204-4 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e o servidor JOÃO CARLOS FARENCENA, engenheiro agrônomo, número funcional nº 385480, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
001/2024	2024/37000/000028	CONSTRUTORA S & V LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REVITALIZAÇÃO DA BARRAGEM TABOÇA, EIXO TABOÇA 1 - PROJETO RIO FORMOSO

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional - SECIHD, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se, por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições da Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SECIHD, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

WILSON SOUZA E SILVA

Secretário de Interino da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 2024/37000/000246

CONTRATO Nº: 022/2024

CONTRATANTE: Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional do Estado do Tocantins

CONTRATADA: PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA EPP;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática (*outsourcing* de impressão - locação de equipamentos multifuncionais), cópias, Digitalização e encadernação, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do procedimento à adesão a ATA para Registro de Preços nº 90046/2024, processo 2023/26810/00050, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.221.090,00 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37010.04.126.1100.2244

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE: 0500

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Ao final de cada exercício será juntado aos autos declaração de disponibilidade financeira, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: WILSON SOUZA E SILVA - Contratante

CLESIO ANTUNYS PEREIRA MENDONÇA - Contratada

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 47/2024/GABSEC, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e VI da Constituição do estado do Tocantins:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a fruição de 12 (doze) dias de férias da servidora Caroline Setubal Nazareno Leão, matrícula nº 11597950-2, Diretor de Marketing (DAS-4), no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 suspensa pela Portaria Nº 7/GABSEC, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, em Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MÁRCIO ROCHA

Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 141/2024/GABSEC/SECULT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

Considerando a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica Marcio Bello dos Santos, para apresentação do show musical Percussivo com o grupo Tambores do Tocantins, no projeto Cultura Tocantinense, de acordo com as demandas da Secretária da Cultura do Tocantins - SECULT/TO;

Considerando que o serviço pretendido possui reserva orçamentária demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais de serviços prestados pelo artista;

Considerando que se trata de apresentação artística musical regional exclusiva, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/2021, em favor de Marcio Bello dos Santos, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

I - Pessoa jurídica: Marcio Bello dos Santos, CNPJ nº 13.241.216/0001-90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

**PORTARIA Nº 212/2024/GABSEC/SECULT,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

Considerando a necessidade de contratação da apresentação de dança junina "Jalapão, seus mistérios e magias", com a quadrilha junina Arrasta Pé do Liberdade, no Projeto Cultura Tocantinense, de acordo com as demandas da Secretaria da Cultura do Tocantins - SECULT/TO;

Considerando que o serviço pretendido possui reserva orçamentária demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais de serviços prestados pelo artista;

Considerando que se trata de apresentação artística musical regional exclusiva, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, processo nº 2024/77011/001873.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL ARRASTA PÉ DO LIBERDADE, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

I - Pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL ARRASTA PÉ DO LIBERDADE, CNPJ nº 11.271.701/0001-81;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

**PORTARIA Nº 213/2024/GABSEC/SECULT,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

Considerando a necessidade de contratação do show musical pela Empresa MM Produções para apresentação do show artístico/musical "O som é massa", com a cantora Eletra, no Projeto Cultura Tocantinense, de acordo com as demandas da Secretaria da Cultura do Tocantins - SECULT/TO;

Considerando que o serviço pretendido possui reserva orçamentária demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais de serviços prestados pelo artista;

Considerando que se trata de apresentação artística musical regional exclusiva, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, processo nº 2024/77011/001869.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/2021, em favor da MM Produções, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

I - Pessoa jurídica: MM Produções, CNPJ nº 34.245.227/0001-19;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

**PORTARIA Nº 214/2024/GABSEC/SECULT,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e Ato nº 437 - NM, publicado no D.O.E 6281, em 02 de março de 2023.

Considerando a necessidade de contratação artística do espetáculo "Cortejo Circense", da companhia os Kaco, no Projeto Cultura Tocantinense, de acordo com as demandas da Secretaria da Cultura do Tocantins - SECULT/TO;

Considerando que o serviço pretendido possui reserva orçamentária demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais de serviços prestados pelo artista;

Considerando que se trata de apresentação artística exclusiva, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, processo de nº 2024/77011/001870.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO CIA OS KACO, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

I - Pessoa jurídica: Associação Cia Os Kaco, CNPJ nº 22.079.443/0001-52;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2024/77010/000030

Contrato nº: 05/2024

Contratante: SECRETARIA DA CULTURA

Contratado: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.340.993/0001.90

Objeto do Contrato: O presente 1º termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 25% do valor do contrato conforme previsto no artigo 124, inciso I, alínea b) da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor original do contrato, de R\$ 224.418,00 (duzentos e vinte quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), terá um acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 56.104,50 (cinquenta e seis mil cento e quatro reais e cinquenta centavos). O novo montante totalizará R\$ 280.522,50 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

Modalidade de Licitação: Licitação

Valor: R\$ 56.104,50 (cinquenta e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 20720.13.392.1158.4157.33.90.33.500

Data da Assinatura: 06/12/2024

Vigência: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21

Signatários: José Sebastião Pinheiro de Souza Representante da Contratante

Hugo Henrique Aurélio de Lima - Representante Legal da Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDITAIS

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 28/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA 2024**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Editais instituída através da PORTARIA Nº 63/2024/GABSEC/SECULT, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente resultado final da Etapa de Seleção do EDITAL Nº 28/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA 2024, da Política Nacional Aldir Blanc no Tocantins e Política Nacional Cultura Viva, conforme Anexo.

Conforme disposto no item 12 do edital, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos da Etapa de Habilitação.

Publique-se.

Palmas-TO, 9 de dezembro de 2024.

Tales Victor Pontes Monteiro
Presidente da Comissão de Editais

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 28/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA 2024

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA - R\$ 130.000,00						
#	ID	PROponente	Projeto	Nota	Cidade	Situação
1	3370	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO TO	CULTURA VIVA NO QUILOMBO DO MIMOSO: SABERES, MEMÓRIAS E FUTURO	184,5	ARRAIAS	CLASSIFICADO
2	3294	INSTITUTO PIZADA	PONTO DE CULTURA DO INSTITUTO PIZADA	164,5	PALMAS	CLASSIFICADO
3	3228	COMSAUDE COMUNIDADE DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO	PONTO DE CULTURA TAMBORES DO TOCANTINS 25 ANOS.	161,5	PORTO NACIONAL	CLASSIFICADO
4	3329	VIRAAÇÃO CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	PROJETO MIRACEMA CRIATIVA	161,5	MIRACEMA DO TOCANTINS	CLASSIFICADO
5	3352	INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA	AÇÕES CONTÍNUAS ISCA	160	ARAGUAÍNA	CLASSIFICADO
6	3361	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE LUSO (AAPL)	VIVA PADRE LUSO	148,5	PORTO NACIONAL	CLASSIFICADO
7	3178	INSTITUTO TERRA DOURADA	VIOLA DE BURITI DO JALAPÃO	132	RIO SONO	SUPLENTE
8	1122	AMORA FILMES LTDA	INFA	0	PALMAS	DESCLASSIFICADO

EDITAL Nº 29/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA 2024**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Editais instituída através da PORTARIA Nº 63/2024/GABSEC/SECULT, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista do resultado final da Etapa de Seleção do EDITAL Nº 29/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA 2024, da Política Nacional Aldir Blanc no Tocantins e Política Nacional Cultura Viva, conforme Anexo.

Conforme disposto no item 12 do edital, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos da Etapa de Habilitação.

Publique-se.

Palmas-TO, 9 de dezembro de 2024.

Tales Victor Pontes Monteiro
Presidente da Comissão de Editais

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Cultura

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 29/2024/GABSEC/SECULT - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA 2024

PONTÃO DE CULTURA - R\$ 360.000,00					
#	ID	PROponente	Nota	Cidade	Situação
1	3392	VIRAAÇÃO CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	164,5	MIRACEMA DO TOCANTINS	CLASSIFICADO
2	3310	INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS - CULTUR	104,5	PALMAS	SUPLENTE

EDITAL Nº 41/2024/GABSEC/SECULT - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 2024**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Editais instituída através da PORTARIA Nº 63/2024/GABSEC/SECULT, DE 14 DE JUNHO DE 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público a lista do Resultado final da Etapa de Seleção do EDITAL Nº 41/2024/GABSEC/SECULT - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 2024, da Política Nacional Aldir Blanc no Tocantins e Política Nacional Cultura Viva, conforme Anexo.

Conforme disposto no item 10.2 do edital, as propostas selecionadas deverão encaminhar os documentos da Etapa de Habilitação.

Publique-se.

Palmas-TO, 10 de dezembro de 2024.

Tales Victor Pontes Monteiro
Presidente da Comissão de Editais

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 41/2024/GABSEC/SECULT - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 2024

CATEGORIA 1 - PONTOS COM CNPJ						
R\$ 60.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3364	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUÇU	CANTO DAS ARTES - PONTO DE CULTURA, CINECLUBE E RÁDIO COMUNITÁRIA	PALMAS	103	CLASSIFICADO
2	3348	ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA - ECOTERRA	PREMIAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA	PALMAS	97	CLASSIFICADO
3	3269	INSTITUTO COLETIVO DE MULHERES EM MOVIMENTO	FORTELECENDO AS ATIVIDADES DO COLETIVO DE MULHERES	PORTO NACIONAL	97	CLASSIFICADO
4	3368	ASSOCIAÇÃO CIA OS KÁCO	ARTE E CIDADANIA NO CIRCO	PALMAS	96	CLASSIFICADO
5	3241	INSTITUTO ARTE EDUCACIONAL UTAMBOR	PONTO DE CULTURA MENINOS DO SÃO JOÃO/ MENINOS DE LUZIS	PALMAS	96	SUPLENTE
6	3275	INSTITUTO EDUCARE	SEMEAR CAPOEIRA	PARAÍSO DO TOCANTINS	91,5	SUPLENTE
7	3300	INSTITUTO DE INOVAÇÃO CULTURA E TURISMO DO TOCANTINS - CULTUR	TAMBORES DE CAPOEIRICONGO	PALMAS	89	SUPLENTE
8	3331	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PORTO NACIONAL TOCANTINS	FEIRAS CULTURAIS	PORTO NACIONAL	86	SUPLENTE
9	3358	ASSOCIAÇÃO PORTUENSE DE HIP HOP NO TOCANTINS	HIP HOP NA ESCOLA	PORTO NACIONAL	83,5	SUPLENTE
10	3290	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERREIRO CAPOEIRA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERREIRO CAPOEIRA	PARAÍSO DO TOCANTINS	70	SUPLENTE
11	3386	CLUBE DO ARTESANATO DE TAQUARUÇU - CATAQUARA	CLUBE DO ARTESANATO DE TAQUARUÇU	PALMAS	66,5	SUPLENTE

CATEGORIA 2 - ENTIDADES COM CNPJ NÃO CERTIFICADOS						
R\$ 60.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3327	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE	PROJETO CAFÉ CINEMA	PORTO NACIONAL	91,5	CLASSIFICADO
2	3281	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA (AAMA)	ARAGUAÍNA	88	CLASSIFICADO
3	3307	ASSOCIAÇÃO JUNINA FILHOS DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO JUNINA FILHOS DA BOA VISTA	TOCANTINÓPOLIS	85	SUPLENTE
4	3176	FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE ARTES CÊNICAS - FETAC	FETAC - CERTIFICAÇÃO PONTO DE CULTURA	PALMAS	84,5	SUPLENTE
5	3334	INSTITUTO PE DE COPAIBA	INSTITUTO PÉ DE COPAIBA	MATEIROS	84,5	SUPLENTE
6	3180	INSTITUTO EXPLOSÃO AMOR CAIPIRA	ACESSO E TRADIÇÃO: DANÇA E CULTURA POPULAR	PALMAS	82,5	SUPLENTE
7	3396	COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO POVO JAVAE DA ILHA DO BANANAL - CONJABA	HETOHOKY MAHADU	FORMOSO DO ARAGUAÍNA	79	SUPLENTE
8	3391	ASSOCIAÇÃO GURUPIENSE DE ARTESÃOS - AGA	AGA- ASSOCIAÇÃO GURUPIENSE DE ARTESÃOS	GURUPI	77,5	SUPLENTE
9	3227	ASSOCIAÇÃO DE ARTE NINHO CULTURAL	NINHO DE TRADIÇÕES	PALMAS	76,5	SUPLENTE
10	3379	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TRADIÇÃO DA SERRA	CULTURA TRADICIONAL DE DANÇA JUNINA E MOVIMENTO ESPORTE E LAZER	PARAÍSO DO TOCANTINS	75	SUPLENTE
11	3249	INSTITUTO PALMAS BRASIL	BARRACÃO DA CULTURA	PALMAS	71,5	SUPLENTE
12	3264	INSTITUTO AMAZON	CINE BURITI - CULTURA, FORMAÇÃO E DIVERSIDADE	PALMAS	71	SUPLENTE
13	3191	INSTITUTO FULO DE MANDACARU	RAÍZES CULTURAIS: FESTA E FOLCLORE	PALMAS	70,5	SUPLENTE
14	3289	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO RAQUEL MURÇA	PROJETO FAZENDO ARTE	PARAÍSO DO TOCANTINS	67,5	SUPLENTE
15	3283	TENDA DE UMBANDA CABOCLLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARIUANDA - A TENDA DO CABOCLLO	PREMIAÇÃO DA TENDA DO CABOCLLO POR AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS EM PALMAS/TO	PALMAS	67	SUPLENTE
16	3273	INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS	PONTO DE CULTURA TELAS EM CENA	PALMAS	61	SUPLENTE
17	3388	CIRCULUS - INSTITUTO DE ECONOMIA CRIATIVA	PONTO DE CULTURA - ATELIÊ RAÍZES CRIATIVAS	PALMAS	60	SUPLENTE
18	3244	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO LUAR	TURI - O FOGO QUE ILUMINA, SÃO JOÃO É CHAMA QUE NÃO SE APAGA	PALMAS	59,5	SUPLENTE
19	3287	ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE PALMAS	NOVA ACRÓPOLE PALMAS	PALMAS	59,5	SUPLENTE

CATEGORIA 3 - COLETIVOS/PONTOS SEM CNPJ						
MÓDULO 1 - REGIÃO NORTE - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3354	PROJETO 42	PROJETO 42	PALMAS	100	CLASSIFICADO
2	3295	OJIKI	OJIKI - ORGANIZAÇÃO DA JUVENTUDE INDÍGENA DO POVO KARAJÁ XAMBIOÁ	SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA	83,5	CLASSIFICADO
3	3385	UBUNTU BABAÇULÂNDIA	AÇÕES INTEGRADAS DE FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS EM BABAÇULÂNDIA-TO.	BABAÇULÂNDIA	74	CLASSIFICADO
MÓDULO 2 - REGIÃO CENTRAL - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3215	CASARÃO MÃO DE PILÃO	CASARÃO MÃO DE PILÃO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DE PORTO NACIONAL.	PORTO NACIONAL	104	CLASSIFICADO
2	3198	OFICINA GERAL	OFICINA GERAL	PARAÍSO DO TOCANTINS	101,5	CLASSIFICADO
3	3337	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE	ENGENHO CULTURAL	MIRANORTE	91	CLASSIFICADO
4	3238	NEGRA COR	NEGRA COR	RIO SONO	68,5	CLASSIFICADO

MÓDULO 3 - REGIÃO SUL - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3375	GRUPO DE SUÇA TIA BENVINDA	APOIO AO GRUPO DE SUÇA TIA BENVINDA	NATIVIDADE	100	CLASSIFICADO
2	3164	GRUPO CULTURAL SUÇA DAS DIANAS	SUÇA EM MOVIMENTO - GRUPO CULTURAL SUÇA DAS DIANAS	DIANÓPOLIS	97,5	CLASSIFICADO
3	3179	OURIVESARIA MESTRE JUVENAL	MELHORIAS NA OURIVESARIA MESTRE JUVENAL	NATIVIDADE	93,5	CLASSIFICADO
4	3298	GRUPO MOTIRÔ DE TEATRO	GRUPO MOTIRÔ DE TEATRO	GURUPI	84	CLASSIFICADO
5	3319	COMPANHIA STREET DANCE DE GURUPI (CIA SDG)	COMPANHIA STREET DANCE DE GURUPI (CIA SDG)	GURUPI	75,5	CLASSIFICADO
6	3350	TENDA DE UMBANDA CABOCLA YARA E CABOCLLO BOIADEIRO	SABERES ANCESTRAIS	SANTA ROSA DO TOCANTINS	70,5	SUPLENTE
7	3346	COM AS CORDAS E O CORDEL	COM AS CORDAS E O CORDEL	PALMAS	59	SUPLENTE
MÓDULO 4 - PALMAS - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3280	COLETIVO CASA DO ARTESÃO	COLETIVO CASA DO ARTESÃO PONTO DE CULTURA	PALMAS	105	CLASSIFICADO
2	3195	CASA DE CABOCLLO	CULTURA VIVA EM REDE : FORTALECENDO SABERES E TRADIÇÕES	PALMAS	96	CLASSIFICADO
3	3217	MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA E CULTURA ROSA RUBRA	MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA E CULTURA ROSA RUBRA	PALMAS	95,5	CLASSIFICADO
4	3224	COLETIVO CIDADE PERIFA PONTO DE CULTURA	COLETIVO CIDADE PERIFA PONTO DE CULTURA	PALMAS	95	CLASSIFICADO
5	3276	NORTE CULTURAL	NORTE CULTURAL	PALMAS	89,5	CLASSIFICADO
6	3315	OS NORTISTAS	OS NORTISTAS	PALMAS	78,5	CLASSIFICADO
7	3174	NORTE ACÚSTICO ESTÚDIO PRODUÇÃO CULTURAL E AGÊNCIA MUSICAL	NORTE ACÚSTICO 7 ANOS DE IMPULSIONAMENTO DA MÚSICA AUTÓRAL E INDEPENDENTE DO TOCANTINS	PALMAS	75	CLASSIFICADO
8	3261	CERRADO NOVO	CERRADO NOVO REPRESENTANDO A MÚSICA TOCANTINENSE DESDE 2016	PALMAS	49,5	DESCLASSIFICADO

CATEGORIA 4 - COLETIVOS NÃO CERTIFICADOS						
MÓDULO 1 - REGIÃO NORTE - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3305	COLETIVO DE JUVENTUDE GRIÓS APRENDIZES	GRIÓS APRENDIZES	MURICILÂNDIA	103	CLASSIFICADO
2	3363	GRUPO DE CAPOEIRA FILHOS DA LIBERDADE	PROJETO - BRINCANDO E APRENDENDO CAPOEIRA	ARAGUAÍNA	95	CLASSIFICADO
3	3196	ORQUESTRA ÊXODO	INSTRUMENTAL DE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	78	SUPLENTE
MÓDULO 2 - REGIÃO CENTRAL - R\$ 30.000,00						
ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	3216	VARANDAS DO JALAPÃO	VARANDAS DO JALAPÃO	MATEIROS	104	CLASSIFICADO
2	3343	COLETIVO CULTURAL LUZIS DA CULTURA	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LUZIS DA CULTURA	PORTO NACIONAL	102	CLASSIFICADO
3	3320	PONTO DE CULTURA BÓTIA DE OURO	PONTO DE CULTURA BÓTIA DE OURO	MONTE DO CARMO	97,5	CLASSIFICADO
4	3407	COLETIVO DA "BUIUNA" E OS BONECOS GIGANTES DE PORTO NACIONAL	COLETIVO DA "BUIUNA" E OS BONECOS GIGANTES DE PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	95,5	SUPLENTE
5	3159	QUADRILHA JUNINA FULÔ DE MANDACARU	QUADRILHA JUNINA FULÔ DE MANDACARU	PORTO NACIONAL	84,5	SUPLENTE
6	3197	KRIPRE WAMHÁ AKWÉ	PROJETO DASIPSÉ-AKWÉ-FESTA CULTURAL	TOCANTÍNIA	84	SUPLENTE

ORDEM	ID	NOME	PROJETO NOME	CIDADE	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
MÓDULO 3 - REGIÃO SUL - R\$ 30.000,00						
1	3222	COLETIVO MEMÓRIAS DE DONA MIÚDA	MEMÓRIAS DE DONA MIÚDA	MATEIROS	103,5	CLASSIFICADO
2	3351	COLETIVO DE RAIZEIRAS E RAIZEIROS DO MIMOSO	TERRA QUE CURA	ARRAIAS	101,5	CLASSIFICADO
3	3330	ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA KRAHÓ-KANELA -APOINKK	INTERCÂMBIO LINGÜÍSTICO E CULTURAL	LAGOA DA CONFUSÃO	99	SUPLENTE
4	3251	CANTINHO DA VIOLA DE BURITI	CANTINHO DA VIOLA DE BURITI	MATEIROS	91,5	SUPLENTE
5	3384	JUVENTUDE PEIXE VIVO	JUVENTUDE PEIXE VIVO	PEIXE	82	SUPLENTE
6	3340	PEDRO HENRIQUE BORGES FARIAS	MÚSICA EM AÇÃO	GURUPI	76	SUPLENTE
7	3380	TEATRO PAIXÃO DE CRISTO	TEATRO PAIXÃO DE CRISTO	GURUPI	74	SUPLENTE
8	3389	BLOQUINHO DE PESSOAS	BLOQUINHO DE PESSOAS	GURUPI	63	SUPLENTE
9	3360	COLETIVO CULTURAL BOCA DE K' SAPA	COLETIVO CULTURAL BOCA DE K SAPA	PALMAS	63	SUPLENTE
MÓDULO 4 - PALMAS - R\$ 30.000,00						
1	3381	COLETIVO BATALHA DO CULTURAL	BATALHA DO CULTURAL	PALMAS	101	CLASSIFICADO
2	3325	PONTO DE CULTURA CARLOS MARIGHELLA	COLETIVO CARLOS MARIGHELLA	PALMAS	101	CLASSIFICADO
3	3245	PROCEAC	BAMBAS DO CERRADO	PALMAS	96	CLASSIFICADO
4	3306	COLETIVO ITINERANTE DE MULHERES EMPREENDEDORAS AS MINAS PMW	MANUTENÇÃO DAS FEIRAS AS MINAS PMW	PALMAS	91,50	SUPLENTE
5	3316	BAQUE MULHER TOCANTINS	BAQUE MULHER TOCANTINS	PALMAS	89,5	SUPLENTE
6	3359	CARAVANA DE LENDAS DO TOCANTINS	CARAVANA DE LENDAS DO TOCANTINS	PALMAS	81	SUPLENTE
7	3398	CONFERE MÚSICA	CONFERE MÚSICA	PALMAS	75,5	SUPLENTE
8	3367	COLETIVO POP QUEENS	O TOCANTINS É POP - POP QUEENS	PALMAS	73	SUPLENTE
9	3314	COLETIVO CULTURA POTE DE OURO	POTE DE OURO ARTS	PALMAS	72	SUPLENTE
10	3394	BLACKBIRD	BLACKBIRD	PALMAS	63,5	SUPLENTE
11	3390	WHEELS OF CONFUSION RECORDS	WHEELS OF CONFUSION RECORDS	PALMAS	36,5	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1659, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR,

ADRIANA BEATRIZ MARTINS LEMES, Professora da Educação Básica, número funcional 1247018-1, da função de Diretora do Instituto Presbiteriano Araguaia - Convênio, no Município de Gurupi, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Gurupi, a partir de 25 de novembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

MÁRCIO DE CASTRO SILVA, número funcional 129139-2, Professor da Educação Básica, com lotação no município de Palmas, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Palmas para a Gerência de Avaliação de Desempenho, no município de Palmas, a partir de 28 de novembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR,

SILVANA SOARES BELO, Diretor de Unidade Escolar, número funcional 11644982-3, para exercer a função de Diretora na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral de Combinado, no Município de Combinado, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Arraias, a partir de 13 de novembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1671, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária dos professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Superintendência Regional de Educação de Gurupi, adiante relacionados, a partir das datas indicadas:

MATRICULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
1125184/1	GEMIMA DOS SANTOS FERREIRA BEZERRA	180	2 de dezembro de 2024
11916796/1	RONAÍBIA FERREIRA DOS ANJOS	90	1º de novembro de 2024

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1672, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária dos professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Superintendência Regional de Educação de Palmas e Seduc - Sede, adiante relacionados, a partir das datas indicadas:

MATRICULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
11932066/1	ELTON JOSE RIBEIRO	180	8 de outubro de 2024
11922052/1	GABRIEL HENRIQUE DE MELO	180	19 de novembro de 2024
832380/2	MARIANO FELIPE OSTER	180	25 de novembro de 2024
11923687/1	MAURÍCIO HIROAKI HASHIZUME	180	19 de novembro de 2024
11946059/1	REBECA SANTOS RODRIGUES	180	1º de agosto de 2024
11167009/3	ROSIRENE SOUZA BONFIM	180	2 de dezembro de 2024

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1673, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária dos professores lotados nas Unidades Escolares no âmbito da Superintendência Regional de Educação de Miracema do Tocantins, adiante relacionados, a partir das datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	C.H.	A PARTIR DE:
1090208/4	AGRIPINO WAKUKE	161	2 de dezembro de 2024
617195/6	BONFIM PEREIRA RODRIGUES XERENTE	161	2 de dezembro de 2024
1047922/4	HELENA KRUKWANE XERENTE	161	2 de dezembro de 2024
922540/6	JOANA CESAR WAWEKRURE XERENTE	161	2 de dezembro de 2024
114501/3	PAULO CESAR WAWEKRURE XERENTE	161	2 de dezembro de 2024

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1674, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária do servidor PAULO RENATO MELO QUEIROZ, número funcional 11920041/1, Professor da Educação Básica, em 128 (cento e vinte e oito) horas mensais, a partir de 2 de dezembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1675, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR,

a carga horária do servidor PAULO YSGON ALVES DE MIRANDA, número funcional 1225260/2, Professor da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 2 de dezembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2024/27000/020519;

Número do Contrato: 124/2024;

Fiscal do Contrato: Marinete Rodrigues Dias - Matrícula: 11766123-2;

Substituto de Fiscal: Ricardo César Ferreira Leal - Matrícula: 1277650-10;

Contratada: Maqmoveis Industria e Comercio de Moveis Ltda CNPJ: 54.826.367/0004-30;

Objeto do Contrato: Aquisição de conjunto aluno CJA - 06 e conjunto professor para atender as unidades escolares do estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Apoio às Escolas sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Apoio às Escolas para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2024/27000/016658

CONTRATO Nº: 110/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 27.883.894/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar CURSO: "PESQUISA DE PREÇO: TEORIA E PRÁTICA CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/21 IN 65/2021.

VALOR: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.122.1100.2209

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001101

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, conforme art. 105, da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2024

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Vanessa Gonzaga da Silva - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/27000/011518

CONTRATO Nº 090/2023

ADITIVO Nº: 03

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PRADO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 28.529.102/0001-18

OBJETO: O presente termo tem por objeto a formalização da supressão do valor ao Contrato nº 090/2023.

DO VALOR: O Contrato nº 090/2023 terá uma supressão de 17,104% do valor inicial do termo.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Myller Lima do Prado - Representante Legal da Contratada**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
SEM COBERTURA CONTRATUAL 95/2024/GGA - SEDUC**

DEVEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08, neste ato representada pelo Secretário da Educação, o Senhor Fábio Pereira Vaz, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 240 - NM do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial Nº 6266, de 7 de fevereiro de 2023.

CREDOR: CENTRO CULTURAL BERNARDO SAYÃO, inscrita no CNPJ nº 01.803.212/0001-70, com endereço na Avenida Maranhão, nº 1327, Setor Central, Gurupi - TO, endereço eletrônico: adeilton@hotmail.com. Neste ato representada pelo titular o Sr. ADEILTON FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF: XXX.409.251-XX. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Secretaria de Estado da Educação reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), pelo fornecimento dos serviços de locação do imóvel que abriga a Escola Estadual Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão, sem cobertura contratual, em decorrência da Lei 4.304, de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estadualização da unidade escolar, referente às parcelas em atraso no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024, conforme faturas nº 04/24 referente ao mês de janeiro; nº 05/24 referente ao mês de fevereiro; nº 06/24 referente ao mês de março; 07/24 referente ao mês de abril; 08/24 referente ao mês de maio; 09/24 referente ao mês de junho; 10/24 referente ao mês de julho, nos valores de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) valor alusivo a cada mês atestados e acompanhados de relatório de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente. O pagamento dos recibos apresentados sob o Processo nº 2024/27000/18475 implicará a plena e total quitação à SEDUC do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto aos referidos recibos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, classificada como Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos 12.122.1100.2209 e Natureza de Despesa 33.90.36, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária Nº 108/2024, pág. 75, a Justificativa nº 90/2024/GGA/SEDUC, págs. 27 a 29 e Parecer Jurídico nº 329/2024/DPA às páginas 43 a 55.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, as partes elegem a Seção Judiciária de Palmas - TO.

Palmas, 9 de dezembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário da Educação**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
SEM COBERTURA CONTRATUAL 103/2024/GGA - SEDUC**

DEVEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08, neste ato representada pelo Secretário da Educação, o Senhor Fábio Pereira Vaz, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 240 - NM do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial Nº 6266, de 7 de fevereiro de 2023.

CREDOR: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.428/0001-35, com endereço na Quadra 29, Rua 6, Setor Central, Gurupi - TO, endereço eletrônico: massaruokada@gmail.com. Neste ato representada pelo titular o Sr. THIAGO LUIZ DANCONA, inscrito no CPF: xxx.183.768-xx. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Secretaria de Estado da Educação reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais), pelo fornecimento dos serviços de locação do imóvel que abriga a Escola Estadual Presbiteriana Araguaia, sem cobertura contratual, em decorrência da Lei 4.304, de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estadualização da unidade escolar, referente às parcelas em atraso no período de 1º de janeiro de 2024 a 23 de outubro de 2024, conforme faturas nº 02/24 referente ao mês de janeiro; nº 03/24 referente ao mês de fevereiro; nº 04/24 referente ao mês de março; 05/24 referente ao mês de abril; 06/24 referente ao mês de maio; 07/24 referente ao mês de junho; 08/24 referente ao mês de julho, 09/24 referente ao mês de agosto, 10/24 referente ao mês de setembro, nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) valor alusivo a cada mês e fatura 11/24 referente aos 23 dias de outubro no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) atestados e acompanhados de relatório de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente. O pagamento dos recibos apresentados sob o Processo nº 2024/27000/020606 implicará a plena e total quitação à SEDUC do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto aos referidos recibos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, classificada como Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos 12.122.1100.2209 e Natureza de Despesa 33.90.36, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária Nº 125/2024, pág. 68, a Justificativa nº 114/2024/GGA/SEDUC, págs. 22 a 24 e Parecer Jurídico nº 370/2024/DPA às páginas 52 a 64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, as partes elegem a Seção Judiciária de Palmas - TO.

Palmas, 9 de dezembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário da Educação**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
SEM COBERTURA CONTRATUAL 107/2024/GGA - SEDUC**

DEVEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.083/0001-08, neste ato representada pelo Secretário da Educação, o Senhor Fábio Pereira Vaz, no uso da atribuição que lhe confere o Ato Nº 240 - NM do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial Nº 6266, de 7 de fevereiro de 2023.

CREDOR: EDILSON JOSÉ DA CUNHA FERNANDES, inscrito no CPF nº xxx.976.476-xx, com endereço na Avenida Fernando de Noronha, Quadra M, Lote 14, Vila Alagoana, Gurupi - TO, telefone: (63) 98505-3479, endereço eletrônico: moniafb@hotmail.com. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Secretaria de Estado da Educação reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), pelo fornecimento dos serviços de locação do imóvel que abriga a Escola Estadual Passo a Passo, sem cobertura contratual, em decorrência da Lei 4.304, de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a estadualização da unidade escolar, referente às parcelas em atraso no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de julho de 2024, conforme os recibos nº 03/24 referente ao mês de janeiro; nº 04/24 referente ao mês de fevereiro; nº 05/24 referente ao mês de março; 06/24 referente ao mês de abril; 07/24 referente ao mês de maio; 08/24 referente ao mês de junho; 09/24 referente ao mês de julho, atestados e acompanhados de relatório de fiscalização no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) alusivo a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente. O pagamento dos recibos apresentados sob o Processo Digital nº 2024/27000/18474 implicará a plena e total quitação à SEDUC do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto aos referidos recibos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, classificada como Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos 12.122.1100.2209 e Natureza de Despesa 33.90.36, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária Nº 614/2024, pág. 71, a Justificativa nº 86/2024/GGA/SEDUC, págs. 19 a 21 e Parecer Jurídico nº 309/2024/DPA às páginas 45 a 56.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, as partes elegem a Seção Judiciária de Palmas - TO.

Palmas, 9 de dezembro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário da Educação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL
FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

PROCESSO: 90016/2024
CONTRATO Nº 046/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA J OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 09.536.683/000170
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Unidade Escolar FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município Araguaína/TO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo finalização em 04/09/2025.
SIGNATÁRIOS:
VANDA ASSIS LIMA
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024

PROCESSO: 90016/2024
CONTRATO Nº 047/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MATHEUS LTDA.
CNPJ: 10.774.009/0001-03
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados NA Unidade Escolar FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município Araguaína/TO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.603,30 (mil e seiscentos e três reais e trinta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo finalização em 04/09/2025.
SIGNATÁRIOS:
VANDA ASSIS LIMA
EDILENE FERNANDES DA SILVA SANTOS

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO: 90016/2024
CONTRATO Nº 048/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: E XAVIER DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 30.412.268/0001-00
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Unidade Escolar FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município Araguaína/TO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo finalização em 09/10/2025.
SIGNATÁRIOS:
VANDA ASSIS LIMA
ERIVAN XAVIER DE OLIVEIRA.

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

PROCESSO: 90016/2024
CONTRATO Nº 062/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: M REIS DA SILVA
CNPJ: 44.738.802/0001-79
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Unidade Escolar FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município Araguaína/TO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais)
DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo finalização em 09/10/2025.
SIGNATÁRIOS:
VANDA ASSIS LIMA
MELQUIODES REIS DA SILVA

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

PROCESSO Nº 90016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: SUPERMERCADO LÍDER LTDA
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: VALDIR LINO DE OLIVEIRA

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

PROCESSO Nº :90016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA J DE OLIVEIRA LIDA
CNPJ: 09.536.683/0001-70
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito mil e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: VALDIR LINO DE OLIVEIRA

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

PROCESSO Nº 016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA DE ALIM ENTOS CNPJ: 21.728.143/0001-94
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a presente Ata tem por objeto o registro de preços para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.816,50 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: KAMILA ROCHA MELO

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

PROCESSO Nº 90016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MATHEUS LTDA
CNPJ: 10.774.009/0001-03
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.584,24 (mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: EDILENE FERNANDES DA SILVA SANTOS

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

PROCESSO Nº 90016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: M REIS DA SILVA
CNPJ: 44.738.802/0001-79
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.052,10 (treze mil, cinquenta e dois reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: MELQUIODES REIS DA SILVA

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

PROCESSO Nº 90016/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA
CONTRATADA: E XAVIER DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 30.412.268/0001-00
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA do município ARAGUAÍNA/TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.984,00 (setenta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024
Presidente - Unidade Gerenciadora: VANDA ASSIS LIMA
Representante Legal do Fornecedor Registrado: ERIVAN XAVIER DE OLIVEIRA

VANDA ASSIS LIMA
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
GENÉSIO GOMES**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 04/2024

CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Estadual Castro Alves

CONTRATADA: Distribuidora Matheus LTDA

CNPJ: 10.774.009/0001-03

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Castro Alves, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 12.085,10 (doze mil, oitenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2024.

Presidente: Andreza Cerqueira Oliveira Souza

Representante Legal do Fornecedor Registrado: Edilene Fernandes da Silva Santos

ANDREZA CERQUEIRA OLIVEIRA SOUSA
Presidente

PROCESSO: 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
GENÉSIO GOMES

CONTRATADA: A.B. SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 15.000.388/0001-06

OBJETO: Aquisição de GÁS GLP (gás liquefeito de petróleo) botijão de 13kg

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024

SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Aline Brito Silva Pontes - Representante legal da Contratada.JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 02/2024

CONTRATO: Nº 26/2024

ADITIVO Nº: 04/2024

CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Brejão

CONTRATADA: EMPRESA Supermercado Líder LTDA_ME

CNPJ: 13.892.227/0001-30

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor ao Contrato nº 26/2024, na porcentagem de 25%, conforme parecer técnico.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2024

DO VALOR: O Contrato nº 26/2024, sofrerá um acréscimo de 25% do valor inicial contratado e não terá supressão do valor inicial do termo, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS:

Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante Legal da Contratante

Valdir Lino de Oliveira - Representante Legal da Contratada

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação

PROCESSO: 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
GENÉSIO

GOMES

CONTRATADA: ÔMEGA SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 45.165.687/0001-53

OBJETO: contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das portas das salas de aulas e manutenção em aparelhos de ares-condicionados tipo split.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais).

DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024

SIGNATÁRIOS: JOAQUIM BARROS LEAL - Representante legal da Contratante
CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA - Representante legal da Contratada.JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 07/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Brejão

CONTRATADA: Brasil Net Power Ltda.

CNPJ: 37.943.995/0001-34

OBJETO: Conração de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com velocidade de 700Mb, ativos de rede e serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção corretiva.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/11/2024 e encerramento em 26/11/2025, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: Maria do Carmo Miranda do Nascimento - Representante legal da Contratante

Isabela Sousa Rocha Brito Lemes - Representante legal da Contratada.

MARIA DO CARMO MIRANDA DO NASCIMENTO
Presidente da Associação

PROCESSO: 02/2024

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
GENÉSIO

GOMES

CONTRATADA: C. C. LIMA CONSTRUÇÕES

CNPJ: 25.367.911/0001-82

OBJETO: contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura da Escola Estadual Genésio Gomes (pequenos reparos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais).

DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024

SIGNATÁRIOS: JOAQUIM BARROS LEAL - Representante legal da Contratante
CELSON CASTRO LIMA - Representante legal da Contratada.JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 003/2024
CONTRATO Nº 04/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Genésio Gomes
CONTRATADA: M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA.
CNPJ: 21.685.840/0001-05
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente e Pedagógicos para a Escola Estadual Genésio Gomes.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.969,05 (dezoito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Maurício Marins de Souza - Representante legal da Contratada.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 003/2024
CONTRATO Nº 05/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Genésio Gomes
CONTRATADA: C. DA COSTA ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 32.528.809/0001-87
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Escolar para Manutenção, na Escola Estadual Genésio Gomes.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.737,80 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Cleudivan da Costa Almeida - Representante legal da Contratada.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 003/2024
CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Genésio Gomes
CONTRATADA: C. C. LIMA CONSTRUÇÕES.
CNPJ: 25.367.911/0001-82
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construções e Elétricos para a manutenção da Escola Estadual Genésio Gomes.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.303,00 (onze mil e trezentos e três reais).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Celso Castro Lima - Representante legal da Contratada.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 003/2024
CONTRATO Nº 07/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Genésio Gomes
CONTRATADA: VALDIAN PEREIRA DE SOUSA.
CNPJ: 05.914.192/0001-65
OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos (banners, faixas, panfletos e outros) para as ações pedagógicas, na Escola Estadual Genésio Gomes.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.820,00 (cinco mil e oitocentos e vinte reais).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024
SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Valdian Pereira de Sousa - Representante legal da Contratada.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO: 001/2024
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio à Escola Estadual Genésio Gomes
CONTRATADA: C. R. PONTES CONTABILIDADE DE ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 03.132.808/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contábeis.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recurso do tesouro estadual, transferidos pela Secretaria de Educação a essa associação em conta específica, para o exercício de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021, tendo sua finalização em 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024
SIGNATÁRIOS: Joaquim Barros Leal - Representante legal da Contratante
Cleonice Ribeiro Pontes - Representante legal da Contratada.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
FREI SAVINO

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 4/2023
CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: LEANDRO RODRIGUES SILVA
CNPJ: 49.440.745/0001-60
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.691,25 (mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024
SIGNATÁRIOS:
SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA - Representante legal da Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 4/2023
CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: CIA DA CARNE
CNPJ: 21.330.776/0001-40
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.948,10 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024
SIGNATÁRIOS:
SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
ALEXANDRE RIBEIRO CARDOSO - Representante legal da Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 4/2023
CONTRATO Nº 03/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 44.377.237/0001-61
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.893,47 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024
SIGNATÁRIOS: SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS - Representante da legal Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 90000/2024
CONTRATO Nº 04/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 44.377.237/0001-61
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.708,53 (cinquenta e sete mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024.
SIGNATÁRIOS:
SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS - Representante legal da Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 90001/2024
CONTRATO Nº 05/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 44.377.237/0001-61
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.589,90 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
SIGNATÁRIOS:
SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS - Representante legal da Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO: 90001/2024
CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL FREI SAVINO
CONTRATADA: THAMIPE LTDA
CNPJ: 11.068.908/0001-53
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação, para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos estudantes matriculados na Escola Estadual Frei Savino.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 190,00 (cento e noventa reais).
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e do Tesouro Estadual do Tocantins.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sua finalização em 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
SIGNATÁRIOS:
SEBASTIÃO GOMES DE MATOS - Representante legal da Contratante
MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA - Representante legal da Contratada.

SEBASTIÃO GOMES DE MATOS
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO TOCANTINS -
JACY ALVES DE BARROS

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO TOCANTINS - JACY ALVES DE BARROS, situado no Município de Arraias - TO, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023:

- I - Walter Lellis de Andrade - Matrícula 101456/0
- II - Andreia Francisco dos Santos - Matrícula 11861843/2

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º DESIGNAR os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I - Marilene Amado da Silva - Matrícula 815564/11
- II - Eduarda Curcino de Castro - Matrícula 11858834/1

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 1, de 01 de outubro de 2023.

FLAVIA DAYANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
DOUTOR ABNER ARAÚJO PACINI

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 0019/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini
CONTRATADA: FIRMINO & CORDEIRO - ME
CNPJ: 35.986.505/0001-51
OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos, para atender parte do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Doutor Abner Araújo Pacini, por meio do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
DO RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso da Gestão Compartilhada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/12/2024 e encerramento em 31/12/2024, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024
SIGNATÁRIOS: Marizete Cardoso de Souza Freitas - Representante legal da Contratante
Thaísa Dias Firmino - Representante legal da Contratada.

MARIZETE CARDOSO DE SOUZA FREITAS
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
JUSTINO DE ALMEIDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 15/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024
CONTRATANTE: Associação de apoio à Escola Estadual Justino de Almeida
CONTRATADA: SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA
CNPJ: 03.744.925/0001-35
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.364,15 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/11/2024 e encerramento em 11/12/2024 previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: ARISVALDO DA SILVA SANTOS - Representante legal da Contratante
IRACY CARMO DOS SANTOS - Representante legal da Contratada.

ARISVALDO DA SILVA SANTOS
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
DEOCLIDES MUNIZ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 35/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ
CONTRATADA: PIONEIRA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA EPP
CNPJ: 04.032.163/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇAS
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, é de 30 dias, tendo finalização em 30/09/2024.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024
SIGNATÁRIOS: ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO - Representante legal da Contratante;
PIONEIRA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA EPP - Representante legal da Contratada.

ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 36/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ
CONTRATADA: SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE.
CNPJ: 35.532.598/0001-44
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOALHAS PERSONALIZADAS
VALOR DO CONTRATO: R\$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, é de 01 mês, tendo finalização em 30/09/2024.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024
SIGNATÁRIOS: ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO - Representante legal da Contratante
SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE - Representante legal da Contratada.

ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 37/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ
CONTRATADA: CM PEREIRA PROVEDOR DE INTERNET
CNPJ: 46.960412/0001-74
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET NA TECNOLOGIA POR FIBRA ÓTICA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, é de 12 meses, tendo início em 11/11/2024 e finaliza em 11/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024
SIGNATÁRIOS: ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO - Representante legal da Contratante
CM PEREIRA PROVEDOR DE INTERNET - Representante legal da Contratada.

ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 38/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL DEOCLIDES MUNIZ
CONTRATADA: LUZIMAR RIBEIRO XAVIER AMARANTE
CNPJ: 36.987.741/0001-55
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.915,00 (cinco mil e novecentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, é de 03 meses, tendo finalização em 04/02/2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024
SIGNATÁRIOS: ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO - Representante legal da Contratante
LUZIMAR RIBEIRO XAVIER AMARANTE - Representante legal da Contratada.

ANDRÉ AVELINO LUIS GUALBERTO
Presidente da Associação de Apoio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL
ANA MARIA DE JESUS

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (a) Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Ana Maria de Jesus, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, do Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de contratação de aquisição de 500MB de Internet Fibra ótica, conforme especificações técnicas e quantitativos.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, para aquisição 500MB de Internet Fibra ótica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 49.114.199/0001-78, visando à contratação de aquisição de 500MB de Internet Fibra ótica em questão, por meio da Associação de Apoio da Escola Estadual Ana Maria de Jesus.

Nos termos do Processo Administrativo nº: 004/24.

NOME: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES
LTDA
CNPJ: 49.114.199/0001/78
VALOR TOTAL: R\$ 2.970,00

Alvorada/TO, 05 de novembro de 2024.

CRISTIANE MEIRELES DA ROCHA
Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual
Ana Maria de Jesus

PORTARIA Nº 005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O (a) Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Ana Maria de Jesus, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, do Estatuto, juntamente com seus membros da Associação de Apoio à Escola.

Considerando a necessidade de contratação da aquisição de fechadura de porta, conforme especificações técnicas e quantitativos.

Considerando a justificativa e seus documentos anexos, para a aquisição de fechadura de portas, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa: CASA DO ELETRICISTA DE ALVORADA LTDA, CNPJ: 40.084.653/0001-10 visando à contratação de aquisição de fechadura de porta em questão, por meio da Associação de Apoio da Escola Estadual Ana Maria de Jesus.

NOME: CASA DO ELETRICISTA DE ALVORADA LTDA
CNPJ: 40.084.653/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00

Alvorada/TO, 29 de novembro de 2024.

CRISTIANE MEIRELES DA ROCHA
Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual
Ana Maria de Jesus

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 1.147, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARCIA MENDES MARQUES BRAGA, nº funcional 613013-2, Auditora Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos, durante os impedimentos ou afastamentos do titular JOSE CRISTOVAO SANTOS, nº funcional 348524-1, no período de 16/12/2024 a 07/01/2025.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.159, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

Os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, para executarem serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Paraíso do Tocantins, no período de 1º a 31 de dezembro de 2024, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas.

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1.	Paulo Henrique Maranhão Vasconcelos	224628-3	Plantão Fiscal
2.	Raimundo Craveiro da Silva Junior	223314-1	Auditoria
3.	Rubens Marcelo Sardinha	1058223-2	Auditoria

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED da servidora pública civil do Estado do Tocantins, lotada nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 1.179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ord.	CPF	Nº Funcional	Servidora	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X01-82	611909-1	Ligia Ferreira de Queiroz Silveira	100,00	2022

PORTARIA SEFAZ Nº 1.180, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 13/01/2025 a 27/01/2025, a fruição de 15 (quinze) dias de férias da servidora JOANA LOPES DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças, nº funcional 239863-8, suspensas pela Portaria Sefaz Nº 850, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.421, de 27 de setembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.181, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ LAELSON VIEIRA DA SILVA, nº funcional 974654-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Gerência de Substituição Tributária, durante os impedimentos ou afastamentos do titular REINALDO CALDEIRA, nº funcional 461079-1, no período de 20/01/2025 a 13/02/2025.

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.182, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que:

A movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

As vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

O rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

O quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

Existe vaga a ser preenchida no quantitativo de Agentes do Fisco no âmbito da Secretaria da Fazenda, resolve:

REMOVER, a pedido, o Auditor Fiscal da Receita Estadual abaixo relacionado, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Nome	Nº Funcional	Origem	Destino
Isaque Cairo Guimarães	663946-1	Delegacia Regional de Fiscalização de Araguatins	Gerência de Tributação do Agronegócio e Comércio Exterior

DONIZETH A. SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 133/2024**
Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 104 Norte, ACNE 01, Conjunto 04, Lote 26A, Rua NE 05, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL-EPP	29.066.888-3	2024/001459	12.830,86	01/06/2024 A 30/09/2024
02	F. B. M. DISTRIBUIÇÃO LTDA	29.530.814-1	2024/000426	2.589.378,60	01/05/2023 A 31/12/2023
03	MAKRO ATACADISTA S.A	29.417.159-2	2024/001530	221.877,45	01/01/2020 A 31/12/2020
04	MAKRO ATACADISTA S.A	29.417.159-2	2024/001531	5.609,91	01/01/2020 A 31/12/2020
05	M. C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	29.413.972-9	2024/001541	1.100,00	28/02/2024 A 28/02/2024
06	M. C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	29.413.972-9	2024/001542	24.000 24.000 24.000 24.000 20.000	01/01/2020 A 31/12/2000 01/01/2021 A 31/12/2021 01/01/2022 A 31/12/2022 01/01/2023 A 31/12/2023 01/01/2024 A 31/10/2024

Palmas, 09 de dezembro de 2024.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 134/2024

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra 104 Norte, ACNE 01, Conjunto 04, Lote 26A, Rua NE 05, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº IDNR	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL-EPP	29.066.888-3	2024/001602	1.035,44	09/2024
02	FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIREL-EPP	29.066.888-3	2024/001601	1.762,66 1.460,48 1.515,76	06/2024 07/2024 08/2024

Palmas, 06 de dezembro de 2024.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 041, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6990/500029, formalizado pelo Sr. DOMINGOS LUSTOSA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x91-04, residente e domiciliado no município de MIRACEMADO TOCANTINS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/DRF/MRC/AFRE IV Nº 030/2024 (de fls. 12/14), e DESPACHO GADEL/MRC Nº 34/2024 às fls. 15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/T CROSS HL TSI, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA xxA - xx41 e RENAVALM xxxxx691206;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500035, formalizado pelo Sr. DOMINGOS FARIAS HONORATO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x91-49, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER Nº 020/2024 (de fls. 12/13), e DESPACHO Nº 310/2024 às fls. 14 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL 1.0L MC4, ANO DE FAB./MOD. 2020/2021, PLACA xxZ - xx55 e RENAVALM xxxxx614549;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 043, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500358, formalizado pelo Sr. PEDRO MESQUITA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-87, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, PARECER Nº 033/2024 (de fls. 23/24) e DESPACHO Nº 298/2024 às fls. 25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/COBALT 1.4 LTZ, ANO FAB./MOD. 2014/2015, PLACA xxL - xx57 e RENAVALM xxxxx008560;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 044, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6140/500028, formalizado pela Srª ANGELINA ALVES DE MELO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-78, residente e domiciliada no município de PORTO NACIONAL - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, e PARECER/DRFPN/SEFAZ/PLANTÃO FISCAL Nº 038/2024, às fls. 13/18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/ETIOS SD XPLUS AT, ANO FAB./MOD. 2019/2020, PLACA xxU - xx16 e RENAAM xxxxx174924;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 045, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6090/500000, formalizado em nome de LARISSA BARBARA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x81-85, por meio de sua genitora, a Srª ELIETE DE OLIVEIRA NEGRE, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x41-15 residentes e domiciliadas no município de MONTE DO CARMO - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, e PARECER/DRFPN/SEFAZ/PLANTÃO FISCAL Nº 035/2024, às fls. 20/25 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/POLO CL AD, ANO FAB./MOD. 2017/2018, PLACA xxH - xx47 e RENAAM xxxxx395673;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 046, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6040/500097, formalizado pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x61-49, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, e PARECER S/Nº, às fls. 14/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/PEUGEOT 208 LIKE MT, ANO FAB./MOD. 2023/2023, PLACA xxN - xx23 e RENAAM xxxxx625612;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 047, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6830/500441, formalizado pela IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.x83/00xx-85, com sede no município de ARAGUAÇU - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "e", da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 1.506 de 18.11.04 e PARECER S/N, às fls. 20/22 dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea, "e", da Lei nº 1.287/2001 com redação dada pela Lei nº 1.506 de 18.11.04, referente ao veículo VW/GOL TL MB S, ANO FAB./MOD. 2014/2015, PLACA xxE - xx29 e RENAAM xxxxx177229;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionados no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 048, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do art. 70, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500094, formalizado pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.x32/00xx-21, com sede no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 70, inciso III, alínea "b", da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, PARECER Nº 30/2024, às fls. 38, e DESPACHO Nº 316/2024, de fls. 39 dos autos;

DECLARA:

1. A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos do art. 70, inciso III, alínea, "b", da Lei nº 1.287/2001, referente ao veículo TOYOTA/CCROS XRE 20, ANO FAB./MOD. 2023/2023, PLACA xxC - xx27 e RENAAM xxxxx363060;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de ser atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A não incidência ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionados no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 049, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6270/500027, formalizado pelo Sr. MOACIR LOPES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x81-53, residente e domiciliado no município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, PARECER S/Nº, às fls. 15/17, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 284/2024, de fls. 18 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/PRISMA 1.4MT LT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA xxR - xx99 e RENAAM xxxxx628993;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 050, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500387, formalizado pelo Sr. PAULO MARCELO VIEIRA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x81-43, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, PARECER Nº 43/2024, às fls. 12/13, e DESPACHO Nº 339/2024, de fls. 14 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/ONIX 1.4AT LTZ, ANO FAB./MOD. 2018/2019, PLACA xxi - xx54 e RENAAM xxxxx836083;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 051, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500474, formalizado pela Srª ELEN DE SOUSA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x51-10, residente e domiciliada no município de WANDERLÂNDIA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, PARECER Nº 053/2024, às fls. 13/14, e DESPACHO Nº 349/2024, de fls. 15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/CROSSFOX GII, ANO FAB./MOD. 2014/2014, PLACA xxC - xx12 e RENAAM xxxxx326174;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 052, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6860/500031, formalizado pela Srª BIANCA FREITAS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x81-30, residente e domiciliada no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, e PARECER S/Nº, às fls. 18/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX, ANO FAB./MOD. 2008/2009, PLACA xxE - xx31 e RENAVAL xxxxx443431;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 053, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2022/6220/500044, formalizado pelo Sr. CAMILO SOARES DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x11-87, residente e domiciliado no município de ITACAJÁ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 4.142, de 22.03.23, PARECER S/Nº, às fls. 29/31, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 282/2024, de fls. 32 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4, ANO FAB./MOD. 2012/2013, PLACA xxF - xx39 e RENAVAL xxxxx115909;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 054, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6270/500022, formalizado pelo Sr. OSVALDO MOURÃO LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x11-04, residente e domiciliado no município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER S/Nº, de fls. 15/16, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 286/2024, às fls. 17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/TRACKER 12TA PR, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA xxP - xx87 e RENAVAL xxxxx115330;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 055, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6270/500024, formalizado pelo Sr. IRENO PEREIRA XAVIER, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x18-60, residente e domiciliado no município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER S/Nº, de fls. 14/15, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 287/2024, às fls. 16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/SPIN 1.8L MT LS E, ANO DE FAB./MOD. 2023/2023, PLACA xxF - xx29 e RENAVAL xxxxx094063;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o manter;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 056, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/6270/500051, formalizado pelo Sr. ROBSON CASSIMIRO MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-10, residente e domiciliado no município de GUARÁI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER S/Nº, de fls. 17/18, e DESPACHO/SEFAZ/AA/PA Nº 285/2024, às fls. 19 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/COBALT 1.4 LTZ, ANO DE FAB./MOD. 2011/2012, PLACA xxA - xx77 e RENAAM xxxxx515750;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 057, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500123, formalizado pelo Sr. JOÃO LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-10, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER Nº 22/2024, de fls. 13/14, e DESPACHO Nº 385/2024, às fls. 15 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0, ANO DE FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxD - xx74 e RENAAM xxxxx239942;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 058, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500143, formalizado pelo Sr. SILVERIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x71-91, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER Nº 17/2024, de fls. 12/13, e DESPACHO Nº 386/2024, às fls. 14 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/VIRTUS AB, ANO DE FAB./MOD. 2023/2023, PLACA xxD - xx54 e RENAAM xxxxx239772;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 059, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500145, formalizado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-68, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER Nº 23/2024, de fls. 14/15, e DESPACHO Nº 388/2024, às fls. 16 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 160 TITAN, ANO DE FAB./MOD. 2018/2019, PLACA xxK - xx80 e RENAAM xxxxx489810;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 060, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2024/9540/500217, formalizado pelo Sr. DARCY JOSÉ LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-20, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, PARECER Nº 19/2024, de fls. 10/11, e DESPACHO Nº 390/2024, às fls. 12 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/TRACKER T ALTZ, ANO DE FAB./MOD. 2023/2024, PLACA xxA - xx12 e RENAAM xxxxx399396;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2024;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO Nº: 2024/81010/00077
EMPENHO Nº: 2024NE000542
CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Mulher
CONTRATADOS: FABRICIO MANOEL DA SILVA
CPNPJ: 38.249.580/0001-28
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento para produção de audiovisual.
VALOR DO EXTRATO: R\$ 2.912,58 (dois mil novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2433
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024
SIGNATÁRIOS: Fabrício Manoel da Sila - Representante legal da Contratante e Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas - Representante legal da Contratada.

PROCESSO Nº: 2024/81010/00077
EMPENHO Nº: 2024NE000544
CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Mulher
CONTRATADOS: CARVALHO COMÉRCIO LTDA
CPNPJ: 51.136.111/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento para produção de audiovisual.
VALOR DO EXTRATO: R\$ 13.402,00 (treze mil e quatrocentos e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2433
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2024
SIGNATÁRIOS: Ana Carolina Carvalho de Souza - Representante legal da Contratante e Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas - Representante legal da Contratada.

PROCESSO Nº: 2024/81010/00077
EMPENHO Nº: 2024NE000594
CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Mulher
CONTRATADOS: FABRICIO MANOEL DA SILVA
CPNPJ: 38.249.580/0001-28
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento para produção de audiovisual.
VALOR DO EXTRATO: R\$ 20.895,24 (vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2433
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024
SIGNATÁRIOS: Fabrício Manoel da Sila - Representante legal da Contratante e Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas - Representante legal da Contratada.

PROCESSO Nº: 2024/81010/00077
EMPENHO Nº: 2024NE000595
CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Mulher
CONTRATADOS: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 06.015.659/0001-06
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamento para produção de audiovisual.
VALOR DO EXTRATO: R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2433
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024
SIGNATÁRIOS: Renato Barreto da Silva Junior - Representante legal da Contratante e Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas - Representante legal da Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 34/2024/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de Nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo envasado - GLP, em botijões de 13 kg incluindo empréstimo gratuito (comodato) dos recipientes, para atender o Hospital Dona Regina, durante o período de 12 meses.

Considerando a Estudo Técnico Preliminar - 23/2023/SES/SGA/DSAG, fls. 21.

Considerando a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de Dispensa do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o art. 297 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e o art. 297 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, visando à contratação direta com a empresa I L COSTA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.044.104/0001-69, no valor total de R\$ 10.559,04 (dez mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme processo Nº 2023/30550/002818.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 521/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido.

O servidor CARLOS EDUARDO RIBEIRO OLIVEIRA, Assessor Comissionado II - CA-2, Matrícula Nº 11877480/1, CPF: XXX.XXX.281-06, lotado na Gerência Geral de Administração, para o Gabinete do Secretário, retroativo a 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 522/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido.

A servidora ALEXSANDRA ROSSI, Médica, Matrícula Nº 1028448/3, CPF: XXX.XXX.941-20, lotada na Gerência de Regulação de Consultas e Exames, para Gerência de Laboratório de Saúde Pública de Araguaína - LACEN, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 523/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei Nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido.

O servidor VINICIUS AMORIM TEIXEIRA, Motorista, Matrícula Nº 832112/1, CPF: XXX.XXX.181-34, lotado no Hospital Materno Infantil Edmunda Aires Cavalcante-Tia Dede, para o Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1268/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, Inc. III, c/c art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato, como segue abaixo:

PROCESSO Nº: 2024/30550/007707

CONTRATO Nº 121/2024

EMPRESA: RC LICITAÇÕES LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição, em caráter imediato de Equipamentos (Câmaras Refrigeradas, Ares-condicionados, Freezers, entre outros), no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 90060/2024, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CEADI PALMAS	Ideval Watanabe Mat. 379922-1	Maria Núcia Miranda Brandão Barbosa Mat. 576405-1	Perciliana Joaquina Bezerra de Carvalho Mat. 286968-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1269/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, Inc. III, c/c art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato, como segue abaixo:

PROCESSO Nº: 2024/30550/007699

CONTRATO Nº 146/2024

EMPRESA: J F ALVES DE MORAIS LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição, em caráter imediato de Câmara Fria para Central Estadual de Rede De Frio - CEADI - Palmas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 90060/2024, com motivação e finalidade descritas nas cláusulas seguintes.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CEADI PALMAS	Ideval Watanabe Mat. 379922-1	Maria Núcia Miranda Brandão Barbosa Mat. 576405-1	Perciliana Joaquina Bezerra de Carvalho Mat. 286968-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontrarse de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1399/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de Nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deva prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a necessidade que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Insumos de Laboratório para os Equipamentos Vitek2 Compact, Bact/Alert 3D e Mini Vidas da marca Biomérieux, destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-TO), TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2024/SES/SVPPS/DLCSP/GAL- SGD: 2024/30559/092975.

Considerando, a JUSTIFICATIVA Nº 98/2024/SES/SAEL/DC, acostada às fls. 386/387, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta;

Considerando a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e Inexigir a realização de Procedimento Licitatório, com base no art. 74, inc. I, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à contratação direta com a empresa QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 00.248.206/0001-35, no valor total de R\$ 108.415,26 (cento e oito mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos), conforme processo Nº 2024/30550/003233

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1406/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho-APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
XXX.XXX.X21-43	1271458-2	Ana Caroline Castro Barbosa Negre	98,67	2022

PORTARIA Nº 1407/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Nº 14202023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6481, de 02 de janeiro de 2024, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato Nº 140/2021, que passará a ser:

CONTRATO Nº 140/2021
PROCESSO Nº 2021/30550/005885

EMPRESA: BRK AMBIENTAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água potável para as Unidades Hospitalares do Estado.

UNIDADES	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS (HRAUG)	Erivelton Pereira Silva Mat. 11619635/4	Ronald Brito da Silva Mat. 11709634/5	Marcos Martins Bueno Mat. 364608-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, consoante do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1408/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, Inc. III c/c art. 117, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal, Suplente e Gestor de Contrato, como segue abaixo:

PROCESSO Nº: 2024/30550/009350

CONTRATO Nº 156/2024

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento contínuo de gases medicinais com comodato de equipamentos e acessórios, destinados às unidades de Saúde Estaduais Administradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN)	Cilmara de Araújo Sousa Mat. 948278-4	Sueli Horta Londe Franco Belga Mat. 546875-3	Andreia Maria Santos dos Santos Mat. 741489-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1409/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Nº 81/2023/SES/GASEC/INTERINO, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6400, de 28 de agosto de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato Nº 63/2023, que passará a ser:

CONTRATO Nº 63/2023

PROCESSO Nº 2022/30550/0011505

EMPRESA: ARAI KAMINISHI, COSTA & CIA LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviços de Imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades Hospitalares, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 318/2022, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

UNIDADES	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO TOCANTINS	Graziela Antunes Barbosa Dorta Mat. 11798602-2	Rebeca Coelho Abreu Mat. 11812583-2	Maria Aparecida M. Carvalho Diniz Mat. 961994-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1410/2024/SES/GASEC.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010409.01322/2024 visando o Custeio da Saúde no município de Tocantinópolis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023.

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Tocantinópolis a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010409.01322/2024, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual Nº 6.568/2023, que altera o Decreto Nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto Nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto Nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4529 - Apoio aos Cuidados Primários em Saúde; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202409; Nº da NE 2024NE21217, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES, em Palmas, capital do estado, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1411/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67, da Lei Nº 8.666 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os cargos de Fiscais, Suplentes e Gestor de Contrato respectivo, como abaixo segue:

PROCESSO Nº: 2024/30550/002341

CONTRATO Nº 49/2024

EMPRESA: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de conectividade de rede, para compor a infraestrutura dos prédios da Secretaria Estadual de SAÚDE - SES.

	FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
SEDE, ANEXOS E UNIDADES HOSPITALARES.	FISCAL ADMINISTRATIVO	Luziano Maruques Segato.	102107-9
	FISCAL ADM. SUPLENTE	Patryck Augusto Souza Araújo	11509392-7
	FISCAL TÉCNICO	Edival Mittelstad de Sousa	697142-12
	FISCAL TÉC. SUPLENTE	Periano Catani Cardoso Arantes	1234625-2
	GESTOR	Janaina Fernandes dos Santos de Andrade	53111-1

Art. 2º São competências e atribuições do Gestor de Contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do Fiscal Administrativo de Contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º São competências e atribuições do Fiscal Técnico de contrato:

I - fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento/ execução do objeto.

II - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - verificar a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento/execução de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

IV - comunicar por escrito ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.

V - comunicar por escrito ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados/ Notas Fiscais (Atesto Digital) para pagamento em conjunto com o Gestor e o Fiscal Administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1412/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, Inc. III c/c art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Nº 904/2024/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6663, de 25 de setembro de 2024, na parte que trata da designação do servidor para exercer o cargo de Gestor do Contrato Nº 100/2024, que passará a ser:

CONTRATO Nº 100/2024
PROCESSO Nº 2024/30550/005915
EMPRESA: HOSPTAMED COMERCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de curativo para terapia a vácuo com sistema de pressão negativa com bombas de pressão negativa em comodato, padronizados destinados aos Hospitais do Estado, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata De Registro De Preço do Pregão Eletrônico Nº 90082/2024.

UNIDADES	GESTOR
HOSPITAL GERAL DE PALMAS	Gileno Dias De Oliveira Mat.: 1123777-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1416/2024/SES/GASEC.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Araguacema a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01472/2024 visando o Custeio da saúde no município de Araguacema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023.

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Araguacema a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01472/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual Nº 6.568/2023, que altera o Decreto Nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto Nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto Nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4529 - Apoio aos Cuidados Primários em Saúde; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202401; Nº da NE 2024NE023815, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES, em Palmas, capital do estado, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1419/2024/SES/GASEC.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01474/2024 visando o Custeio da saúde no município de São Bento do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023.

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São Bento do Tocantins a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01474/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual Nº 6.568/2023, que altera o Decreto Nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto Nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto Nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4529 - Apoio aos Cuidados Primários em Saúde; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202401; Nº da NE 2024NE023752, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES, em Palmas, capital do estado, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 1420/2024/SES/GASEC.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Crixás a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01472/2024 visando o Custeio da saúde no município de Crixás do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que “dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência”, alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023.

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Crixás a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01471/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual Nº 6.568/2023, que altera o Decreto Nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto Nº 6.568, de 27/01/2023 que “altera o Decreto Nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências”.

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4529 - Apoio aos Cuidados Primários em Saúde; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202401; Nº da NE 2024NE023817, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES, em Palmas, capital do estado, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/007699;
CONTRATO: 146/2024/SES/SAEL/DMC;
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
CONTRATADA: J F ALVES MORAIS LTDA;
OBJETO: a aquisição, em caráter imediato de Câmara Fria para Central Estadual de Rede de Frio - CEADI - Palmas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 90060/2024.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será adstrita aos créditos orçamentários, devendo ser observado no momento da contratação à previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
Fonte de Recursos: 603.0000.215.032823;.
Classificação Orçamentária: 30550.10.305.1165.4534;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
VALOR: R\$ 54.425.30 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
J F ALVES MORAIS LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/007707;
 CONTRATO: 121/2024/SES/SAEL/DMC;
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
 CONTRATADA: RC LICITAÇÕES LTDA;
 OBJETO: A aquisição, em caráter imediato de Equipamento de Ar Condicionado, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90060/2024.
 VIGÊNCIA: A vigência do contrato será adstrita aos créditos orçamentários, devendo ser observado no momento da contratação à previsão no Plano Plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
 Fonte de Recursos: 2.603.0000.215.032823;
 Classificação Orçamentária: 30550.10.305.1165.4534;
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
 VALOR: R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 12/11/2024
 SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
 RC LICITAÇÕES LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/009350;
 CONTRATO: 156/2024/SES/SAEL/DMC;
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
 CONTRATADA: White Martins Gases Industriais do Norte LTDA;
 OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento contínuo de gases medicinais com comodato de equipamentos e acessórios, destinados às unidades de saúde estaduais administradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 90137/2024.
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133 de 2021.
 Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/1.600.0000.251;
 Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4539/30550.10.305.1165.4534;
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.
 VALOR: R\$ 107.777.655,40 (cento e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024
 SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
 White Martins Gases Industriais do Norte LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 071/2020

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2020/30550/004371
 PROCESSO ADITIVO Nº 2021/30550/004846
 CONTRATO Nº: 071/2020
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
 CONTRATADA: Renal Center Serviços de Diálise LTDA.
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração dos preços "CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO", do Contrato Nº 071/2020, no percentual de 25% (vinte e cinco), a fim de manter a prestação de serviços de Nefrologia - Terapia Renal Substitutiva em pacientes portadores de insuficiência renal crônica ou aguda nos casos em que os organismos não conseguem eliminar metabólitos do sangue devido à falência dos mecanismos excretórios reais, nos SOLICITAÇÃO - 100/2024/SES/SPAS/DAE/DAE-NP e ERRATA - 12/2024/SES/SPAS/DCA acostado ao SGD Nº 2024/30559/278949 e 2024/30559/357641, do Processo Nº 2021/30550/004846, em decorrência do aumento financeiro de 44,06%, a partir do mês de janeiro de 2024. Referente a prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de Nefrologia - Terapia Renal Substitutiva, nos municípios de Araguaia para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, incluído consultas, exames, hemodiálises, acessos e demais procedimentos.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4539 e 10.302.1165.4537
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 600.0000.250/002778
 VALOR: R\$ 1.397.438,34 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024
 SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior P/ CONTRATANTE
 Renal Center Serviços de Diálise LTDA. P/ CONTRATADA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 125/2020

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2020/30550/007374
 PROCESSO ADITIVO Nº 2021/30550/008788
 CONTRATO Nº: 125/2020
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
 CONTRATADA: Construtora Porto S.A.
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 125/2020, pelo período de 12 (doze meses). Referente a e MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA COM GERENCIAMENTO nas instalações prediais, elétricas e hidrossanitárias, equipamentos (não médico-hospitalares) e mobiliários em geral, destinado aos 18 Hospitais da rede estadual e demais unidade de apoio a saúde.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4539, 10.302.1165.4541, 10.302.1165.4536, 10.302.1165.4533, 10.302.1165.4550, 10.302.1165.4542, 10.305.1165.4534 e 10.122.110.4200
 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 500.1002.102
 VALOR: R\$ 19.143.913,46 (dezenove milhões e cento e quarenta e três mil e novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos).
 VIGÊNCIA: 16/12/2024 a 16/12/2025
 DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024
 SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
 Construtora Porto S.A. - P/ CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Republicado para correção

PROCESSO: 2023/30551/000009
 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Miranorte
 CNPJ DO CONVENIENTE: 13.414.643.0001-23
 DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024
 OBJETO: Prorrogar a vigência do convênio
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 27/06/2025
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 ELYNEISSER PEREIRA ARAÚJO - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 2024.30550.009855
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2024
 PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Muricilândia-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
 CNPJ DO FMS DE MURICILÂNDIA-TO/SEMUS: 11.096.094/0001-60
 OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de servidores estaduais, efetivos ou estabilizados, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, em conformidade aos comandos das Leis Estaduais Nº 1.818/07, Nº 2.670/12 e suas alterações posteriores, e no que está previsto na Portaria/DGRT Nº 598/08, visando apoiar o Município de Muricilândia-TO/SEMUS no desenvolvimento de suas ações e serviços de saúde, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
 DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024.
 VIGÊNCIA: 09/12/2029.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JUNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 ALESSANDRO GONÇALVES BORGES - Prefeito do Município de Muricilândia-TO
 ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO - Secretário de Saúde do Município de Muricilândia-TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2024/30550/007843**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão de texto, diagramação (de livros físicos, e-books e revistas) e impressão, visando atender às demandas da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2024/30550/008263**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares - grupo 1 - apósitos: ataduras e envoltórios, gazes, algodão hidrófilo, esponja de gelatina absorvível e adesivos, 2025-2026 padronizados destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90054/2024 - Processo Administrativo Nº 2024/30550/000025, conforme segue:

GRUPO SEM SUCESSO

GRUPO FRACASSADOS: 2, 6 e 11.

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TURISMO**PORTARIA Nº 939/2024/GABSEC/SETUR,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem Medida Provisória nº 5, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019 e o Ato Nº 438 - NM, conforme Diário Oficial nº 6281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscais de Convênio/Colaboração, dos termos elencados a seguir:

NÚMERO DO PROJETO	NÚMERO DO TERMO (TRANSFERE - TO)	NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO DO TERMO	FISCAL/MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE/ MATRÍCULA	CIDADE
010422.00679/2024	87010.000326/2024	010422.01365/2024	APOIAR A REALIZAÇÃO DA 6ª EDIÇÃO DO SHOW TUR NOS BAIRROS, EM PALMAS.	LIJANNA OLIVEIRA BRAGA Matrícula: 1283405-2	AUGUSTO CÉSAR COSTA DE VASCONCELOS Matrícula: 11543221-2	PALMAS-TO

Parágrafo único. Os fiscais designados nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colaborações para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio/Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto em até 5 dias úteis após sua fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Dezembro de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

ADAPEC

PORTARIA Nº 360, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Código de Ética da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as boas práticas no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os direitos e deveres devem ser amplamente demonstrados entre os servidores da agência.

CONSIDERANDO que os servidores da agência devem manter uma conduta profissional e pessoal idôneas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º O exercício das atividades laborais na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (Adapec) exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º Os agentes públicos lotados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no exercício da profissão, independentemente do cargo ou função que exerçam, sujeitam-se às normas deste código.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código de Conduta Ética é denominado agente público da Adapec:

a) Servidor público é o profissional que ocupa um cargo público, que pode ser por meio de concurso público ou livre nomeação, sob um regime estatutário e lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, ainda que em exercício em outro órgão ou entidade pública;

b) Funcionário público é aquele que ocupa cargo comissionado ou de confiança, que podem ser nomeados e exonerados livremente pelo poder público.

c) Agente público de outro órgão ou entidade pública convocado, cedido ou à disposição da Adapec;

d) Empregado público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei nº 9.962/2000, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

e) Empregado de empresa contratada para a prestação de serviços especializados;

f) Representante classista em licença regulamentar;

g) Estagiário.

Seção II Dos Princípios e Valores

Art. 3º Exercer as atividades laborais com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, respeitando os princípios institucionais e os valores da Adapec.

Art. 4º Denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao meio-ambiente.

Art. 5º Empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços de Defesa Agropecuária.

Art. 6º No exercício profissional, usar procedimentos humanitários preservando o bem-estar animal evitando sofrimento e dor.

Art. 7º O agente público da Adapec deve pautar sua conduta no exercício do cargo ou função, ou fora dele, pelos princípios:

I - que regem a Administração Pública estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e normas infraconstitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público e continuidade do serviço público;

II - que definem os aspectos positivos da atuação estatal: dignidade, probidade, decoro, zelo, eficiência, eficácia, economicidade e consciência dos princípios morais a orientar o servidor da Adapec.

Parágrafo único. Os comportamentos e atitudes do servidor da Adapec devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos prestados pela Agência, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder da Instituição.

Art. 8º São valores que norteiam as atividades da Adapec:

I - a ética, que orienta sua conduta profissional, segundo os princípios éticos universais;

II - tratamento isonômico a todos os usuários de serviços e aos interessados e promover a adequada administração dos recursos públicos;

III - a qualidade dos serviços, ao primar pela excelência dos serviços prestados à sociedade e no respeito às pessoas;

IV - a cidadania, para buscar a transparência e estimular os servidores, usuários e demais membros da sociedade a participarem dos processos de decisões como condição fundamental para o pleno exercício da cidadania, com vistas na defesa agropecuária;

V - a credibilidade, ao zelar pela credibilidade e confiança que a sociedade deposita na aplicação dos recursos públicos e na gestão das receitas do Estado, fatores decisivos para que o usuário do serviço cumpra espontaneamente suas obrigações, e permitir plenamente o exercício da cidadania;

VI - a inviolabilidade, para que busque sempre os requisitos de máxima segurança no trato dos bens públicos, em especial da documentação, dos valores e do erário estadual;

VII - a autenticidade, ao primar, sempre, pela exatidão de todos os documentos e informações que produzir ou emitir, de forma a não comprometer a validade dos atos administrativos que deles possam resultar;

VIII - a invulnerabilidade, que priorize o interesse público e não lhe permita admitir a vinculação das matérias tratadas pelo órgão a interesses particulares ou político-partidários.

CAPÍTULO II DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS GERAIS

Seção I Dos Direitos

Art. 9º É direito do agente público da Adapec:

I - exercer as atividades laborais sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza

II - apontar falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, bem como em programas, regulamentos, normas, Portarias, decretos e Leis, com base em conhecimentos técnicos, comunicando o fato aos seus superiores.

III - acesso às informações institucionais que garantam a qualidade no atendimento e nos serviços prestados;

IV - condições de trabalho em instalações físicas e operacionais adequadas às normas internacionais de segurança no trabalho, bem como equipamentos e instrumentos necessários à execução das suas atividades;

V - igualdade de acesso às autoridades constituídas e aos demais agentes públicos;

VI - sigilo de suas informações de ordem pessoal;

VII - atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

Seção II Dos Deveres

Art. 10. São deveres fundamentais do agente público da Adapec, além dos constantes de normas especiais e estatutárias:

I - cumprir as normas da Adapec, observadas a hierarquia e a disciplina estabelecidas;

II - desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular com correção, dedicação e presteza; zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da instituição;

III - observar os horários de expediente e a jornada de trabalho estipulada;

IV - comparecer com assiduidade e pontualidade ao serviço;

V - apresentar-se ao trabalho com vestimentas e a higiene pessoal compatíveis com o exercício da função;

VI - zelar pelo local e pelos instrumentos de trabalho, mantê-los limpos, conservados, organizados e em condições de boa apresentação;

VII - observar os princípios éticos do serviço público e o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

VIII - atender aos contribuintes e interessados, internos e externos, com urbanidade e cortesia, sem preconceito ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, religião, convicção política e posição social;

IX - manter sigilo com respeito às informações obtidas em decorrência do exercício profissional;

X - aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;

XI - prestar, a contribuintes e interessados, os esclarecimentos e informações necessárias, especialmente nos casos em que sejam relevantes para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XII - cumprir, no exercício de suas atribuições, as tarefas delegadas e exercer as atividades competentes estabelecidas no Regimento Interno da Agência sem qualquer forma de mercantilismo;

XIII - colaborar com os demais servidores e com a Administração da Adapec no exercício de suas funções, de modo a fomentar a solidariedade funcional e o espírito de equipe, valorizando o bem estar social e o respeito mútuo;

XIV - colaborar com a Administração na apuração de fatos que impliquem em responsabilidades penal, civil e administrativa, investigadas em processo disciplinar ou judicial;

XV - manter-se atualizado com relação às instruções, normas de serviço e legislação pertinentes à Adapec e à unidade organizacional na qual exerce suas funções;

XVI - não ceder a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ilegais ou imorais, e denunciar eventual prática neste sentido;

XVII - cooperar com a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - divulgar e informar sobre a existência deste Código de Conduta, Ética e estimular o seu cumprimento;

XIX - declarar-se impedido quando as atividades decorrentes do cargo ou função envolverem interesses de empresas ou entidades cujos sócios, titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

XX - dar ciência ao seu superior hierárquico das irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XXI - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional ou comprometer a imagem da Adapec;

XXII - participar da disseminação das práticas associadas à educação e ao pleno exercício da cidadania;

XXIII - usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XXIV - respeitar os colegas, não desacreditá-los diante de terceiros e resolver os desacordos metodológicos internamente pelos meios existentes ou que venham a ser criados para esse fim;

XXV - exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;

XXVI - facilitar a participação dos profissionais da Agência nas atividades dos órgãos de classe;

XXVII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas vigentes do país;

XXVIII - não se apropriar de bens, móvel ou imóvel, público ou privado de que tenha posse, em razão de cargo ou função, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outrem;

Seção III Do Comportamento

Art. 11. É vedado ao agente público da Adapec:

I - retirar da repartição pública, a qualquer título, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, salvo com expressa autorização superior;

II - constranger servidores ou terceiros a participar de eventos, em especial os de caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

III - praticar jogos e passatempos em horário de trabalho nas dependências da Adapec, salvo aqueles promovidos pela própria Instituição;

IV - transferir atribuições de sua competência a servidor ou a terceiro sem o amparo legal, com ou sem dispêndio pecuniário;

V - negar-se a repassar as informações relativas às atividades de gestão, por ocasião de sua sucessão;

VI - omitir-se em tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência ou circunscrição administrativa;

VII - referir-se de modo ofensivo ou depreciativo as autoridades, agentes públicos e usuários do serviço de defesa agropecuária;

VIII - usar ou aproveitar informações reservadas ou privilegiadas a que tiver acesso em razão de exercício de cargo ou função, em benefício próprio ou de terceiros;

IX - recusar-se a comparecer à audiência designada em qualquer procedimento judicial ou administrativo disciplinar, quando convocado;

X - praticar atos lesivos à honra de qualquer pessoa ou usar de artifícios, promessas e favores para obtenção de proveito próprio ou alheio, no exercício das funções do cargo;

XI - prestar serviços particulares a contribuinte ou interessados, exceto nos casos previstos em Lei;

XII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão ou influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

XIII - utilizar-se do seu cargo, emprego ou função pública para exercer influência e obter vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem;

XIV - alterar ou eliminar documentos públicos ou particulares, impressos ou em sistema informatizado;

XV - usar ou aproveitar os serviços de servidor público para atendimento a interesse particular, de parentes ou de terceiros;

XVI - usar ou aproveitar bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público, em benefício próprio ou de terceiros;

XVII - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;

XVIII - ceder a terceiros a senha própria para acesso a sistema informatizado da Adapec;

XIX - comentar assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir antecipar algum comportamento do mercado;

XX - realizar seus investimentos pessoais levando em conta, além das vedações estabelecidas pelo presente Código de Conduta Ética, potenciais conflitos de interesse e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem da Adapec;

XXI - utilizar o e-mail fornecido pela Adapec para assuntos que não sejam pertinentes ao seu trabalho, com especial atenção à questão da segurança da informação;

XXII - iniciar contato ou disseminar, por qualquer meio de comunicação institucional como telefone, intranet e internet, mensagens ou informações de caráter ilegal, discriminatório, pornográfico, de fundo político ou que não estejam alinhadas com os princípios de conduta fixados neste Código de Conduta Ética;

XXIII - apresentar-se no trabalho sob o efeito de drogas lícitas ou ilícitas;

XXIV - divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não tornados públicos;

XXV - compartilhar senha e forma de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades;

XXVI - praticar atos que a Lei defina como crime ou contravenção;

XXVII - divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica;

XXVIII - manter conduta incompatível com a defesa agropecuária;

XXIX - usar o nome, os símbolos, imagem ou logomarca de forma a depreciar a imagem da Agência perante a sociedade;

Seção IV Da Responsabilidade Profissional

Art. 12. O agente público investido na ADAPEC será responsabilizado pelos atos que, no exercício das atividades, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano à sociedade, aos produtores rurais e/ou aos usuários do serviço de defesa agropecuária e, principalmente;

I - praticar atos profissionais que caracterizem:

- a) a imperícia;
- b) a imprudência;
- c) a negligência.

II - delegar atos ou atribuições privativas do seu exercício profissional e para o qual foi admitido na Adapec;

III - atribuir seus erros a terceiros e a circunstâncias ocasionais que possam ser evitadas, mesmo quando solicitadas pelos usuários do serviço de defesa agropecuária;

IV - deixar de esclarecer aos interessados sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública, provenientes das enfermidades e pragas objetos de controle sanitário;

V - deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos órgãos ou entidades públicas, inclusive do Ministério da Agricultura e Pecuária;

VI - deixar de atender às requisições administrativas e intimações emanadas pelos órgãos ou entidades públicas dentro do prazo determinado;

Seção V

Do relacionamento com a Sociedade

Art. 13. Os gestores da Adapec devem garantir a aplicação das políticas públicas e das leis e políticas de defesa agropecuária assegurados a ampla divulgação e o acesso das informações à sociedade e ressalvado o sigilo legal.

Art. 14. As solicitações dos beneficiários e interessados, bem como a solução de litígios e as respostas adequadas às consultas formuladas ao órgão devem ser processadas nos devidos prazos legais.

Art. 15. Os direitos dos usuários do serviço e interessados devem ser assegurados pelos gestores da Adapec conforme previsto nas normas legais de regência da matéria, cumpridos com eficiência e eficácia os princípios de gestão de defesa agropecuária.

Art. 16. Compete à Administração da Adapec:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância:

a) da sanidade e inspeção animal e vegetal para evitar as infrações;

II - orientar o produtor a conhecer dos seus direitos para facilitar-lhe o cumprimento de suas obrigações sanitárias;

III - incentivar a instituição a adotar, distribuir e rever, periodicamente, este Código de Conduta Ética.

Seção VI

Do relacionamento com os Servidores

Art. 17. São deveres do gestor para com os seus servidores:

I - conhecer da equipe, compartilhar as respectivas atividades e participar efetivamente do processo de trabalho;

II - reconhecer as aptidões pessoais como forma de valorização profissional e incentivar a cooperação mútua de seu grupo de trabalho, bem como com os demais servidores;

III - atuar como facilitador e integrador das atividades da equipe de trabalho e empreender esforços no sentido de estimular o bom clima organizacional entre as categorias de servidores;

IV - estimular a comunicação entre os servidores;

V - ser exemplo para seus subordinados, razão pela qual suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

Art. 18. As regras, métodos e critérios expedidos devem ser claros e precisos, com a finalidade de evitar interpretações e procedimentos ambíguos, que possam gerar conflitos.

Art. 19. O gestor deve promover o engajamento dos servidores no conhecimento dos princípios, metas e valores do órgão, e possibilitar a integração e o espírito de equipe, por meio de capacitação e aperfeiçoamento constantes.

Art. 20. As decisões administrativas que interfiram na vida pessoal e profissional do servidor da ADAPEC devem ser-lhes comunicadas antecipadamente, sempre que possível.

Art. 21. As normas de segurança do trabalho devem ser respeitadas mediante a correção imediata de eventuais problemas detectados, garantida a proteção máxima a servidores e usuários.

Art. 22. O gestor deve combater ao máximo o desperdício e os desvios funcionais por intermédio de estímulos e medidas administrativas.

Art. 23. O desempenho do órgão, como resultado efetivo da atuação dos servidores, deve ser avaliado periodicamente pelos gestores por meio de metodologias apropriadas a este fim.

Art. 24. O gestor possui o dever de prestar às entidades representativas dos seus servidores as informações que lhe forem solicitadas, desde que não haja impedimento legal.

Art. 25. A relação entre gestores e servidores da Adapec deve ser pautada pelo senso de justiça e respeito mútuo.

Art. 26. É vedado ao agente público investido na Adapec:

I - a convivência com o erro ou qualquer conduta antiética em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco, amizade, inimizade ou ainda com finalidade de manutenção de vínculo empregatício;

II - utilizar de posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;

III - negar sem justificativa sua colaboração profissional a colega que dela necessite;

IV - praticar quaisquer atos de mercantilismo;

V - fazer comentários desabonadores sobre a conduta profissional ou pessoal de colega;

VI - deixar de atender com cortesia colegas que necessitem de orientação na sua área de competência.

Seção VII

Da relação com os usuários dos serviços de Defesa Agropecuária

Art. 27. O agente público investido na Adapec deve:

I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;

II - cumprir o regimento interno e demais regulamentos da Agência;

III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;

IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do usuário para impor-lhe serviços ou condutas desnecessárias ao estrito cumprimento do seu dever.

Seção VIII

Do Sigilo Profissional

Art. 28. Tomando por objetivo a preservação do sigilo profissional, o agente público investido na Adapec não poderá:

I - fazer referências a atividades de defesa agropecuária, bem como, casos clínicos sigilosos, com a exibição de pessoas, bem como, locais identificáveis por meio de fotografias e/ou vídeos, assim como, em anúncios pessoais e/ou profissionais em programas de rádio, televisão, cinema, na Internet, em artigos, entrevistas, ou reportagens em jornais, revistas e outras publicações Leigas, ou em quaisquer outros meios de comunicação existentes e que venham a existir, sem autorização expressa do tutor desses animais, da gestão e do setor de comunicação da ADAPEC;

II - prestar a empresas ou seguradoras, qualquer informação técnica sobre produtores rurais, paciente ou outro usuário do serviço sem expressa autorização do responsável legal, exceto nos casos de ato praticado com dolo ou má fé por uma das partes ou quando houver risco à saúde pública, ao meio ambiente ou por força judicial;

III - permitir o uso do cadastro de usuários sem a respectiva autorização;

IV - facilitar o acesso e conhecimento de informações cadastrais, prontuários, relatórios e demais documentos sujeitos ao sigilo profissional;

V - revelar fatos que prejudiquem pessoas ou entidades sempre que o conhecimento advinha do exercício de sua profissão, ressalvados os autorizados pela gestão da ADAPEC ou que decorram de determinação judicial.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS ESPECÍFICAS

Seção I

Do Uso da Tecnologia da Informação e Acesso a Sistemas Eletrônicos

Art. 29. Com o objetivo de garantir a segurança do acesso aos sistemas de informação da Adapec, todos os agentes públicos devem observar as seguintes diretrizes:

I - agir com responsabilidade em prol da segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Adapec;

II - acessar a internet, a intranet, a rede e o correio eletrônico disponibilizados pela Adapec com responsabilidade e segurança, respeitadas as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

III - manter sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão do exercício profissional;

IV - utilizar o correio eletrônico institucional apenas para assuntos profissionais;

V - cumprir normas e diretrizes de segurança da informação.

Seção II

Do Relacionamento com a Imprensa e Comportamento nas Mídias Sociais

Art. 30. Todos os agentes públicos da Adapec devem ater-se às seguintes disposições, quando do fornecimento de informações oficiais à imprensa e durante o uso das mídias sociais:

I - o contato, o fornecimento de informações e a manifestação pública da instituição, bem como o contato e a marcação de entrevistas à imprensa deverão ser promovidos pela Assessoria de Comunicação ou por agente público autorizado;

II - no uso das mídias sociais, ainda que privadas, o agente público deve zelar pela imagem institucional e abster-se de comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso, que envolvam suas atividades na Adapec ou que exponham negativamente colegas de trabalho;

IV - é vedado o uso da pasta para autopromoção e a utilização da logo da Adapec em material pessoal;

V- todo material publicitário institucional deverá ser produzido pela Assessoria de Comunicação, Secretaria de Comunicação ou por agência de publicidade contratada;

VI- todos os agentes públicos da Adapec deverão respeitar o horário de expediente no acesso às redes sociais, vedada a utilização de recursos tecnológicos da Adapec para atividades de natureza particular.

Seção III

Das Relações com o animal e o meio-ambiente

Art. 31. O agente público deve:

I - conhecer a legislação de proteção aos animais, de preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável, da biodiversidade e da melhoria da qualidade de vida;

II - respeitar as necessidades fisiológicas, etológicas e ecológicas dos animais, não atentando contra suas funções vitais e impedindo que outros o façam;

III - evitar agressão ao ambiente por meio de resíduos resultantes da exploração e da indústria animal e vegetal que possam colocar em risco a saúde do animal, do meio ambiente e do homem;

IV - usar os animais em práticas de ensino e experimentação científica, somente em casos justificáveis, que possam resultar em benefício da qualidade do ensino, da vida do animal e do homem, e apenas quando não houver alternativas cientificamente validadas.

Seção IV

Das proibições

Art. 32. É vedado ao agente público da Adapec:

I - retirar da repartição pública, a qualquer título, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, salvo com expressa autorização superior;

II - constranger agentes públicos ou terceiros a participar de eventos, em especial os de caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

III - praticar jogos, música e passatempos em horário de trabalho nas dependências da Adapec salvo aqueles promovidos pela própria Instituição;

IV - transferir atribuições de sua competência a servidor ou a terceiro sem o amparo legal, com ou sem dispêndio pecuniário;

V - negar-se a repassar as informações relativas às atividades de gestão, por ocasião de sua sucessão;

VI - omitir-se em tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência ou circunscrição administrativa;

VII - referir-se de modo ofensivo ou depreciativo às autoridades, agentes públicos e contribuintes/usuários;

VIII - usar ou aproveitar informações reservadas ou privilegiadas a que tiver acesso em razão de exercício de cargo ou função, em benefício próprio ou de terceiros;

IX - recusar-se a comparecer à audiência designada em qualquer procedimento judicial ou administrativo disciplinar, quando convocado;

X - praticar atos lesivos à honra de qualquer pessoa ou usar de artifícios, promessas e favores para obtenção de proveito próprio ou alheio, no exercício das funções do cargo;

XI - prestar serviços particulares a contribuinte ou interessados, exceto nos casos previstos em lei;

XII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão ou influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

XIII - utilizar-se do seu cargo, emprego ou função pública para exercer influência e obter vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem;

XIV - alterar ou eliminar documentos públicos ou particulares, impressos ou em sistema informatizado;

XV - usar ou aproveitar os serviços de agente público para atendimento a interesse particular, de parentes ou de terceiros;

XVI - usar ou aproveitar bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público, em benefício próprio ou de terceiros;

XVII - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;

XVIII - ceder a terceiros a senha própria para acesso a sistema informatizado da Adapec;

XIX - comentar assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir antecipar algum comportamento do mercado;

XX - realizar seus investimentos pessoais levando em conta, além das vedações estabelecidas pelo presente Código de Conduta Ética, potenciais conflitos de interesse e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas e comprometer a imagem da Adapec;

XXI - utilizar o e-mail fornecido pela Adapec para assuntos que não sejam pertinentes ao seu trabalho, com especial atenção à questão da segurança da informação;

XXII - iniciar contato ou disseminar, por qualquer meio de comunicação institucional como telefone, intranet e internet, mensagens ou informações de caráter ilegal, discriminatório, pornográfico, de fundo político ou que não estejam alinhadas com os princípios de conduta fixados neste Código de Conduta Ética;

XXIII - apresentar-se no trabalho sob o efeito de drogas lícitas ou ilícitas;

XXIV - divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não tornados públicos;

XXV - compartilhar senha e forma de acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades.

Seção V

Da Prevenção a atos de Corrupção

Art. 33. Com o objetivo de coibir atos de fraude e corrupção, os agentes públicos da Adapec deverão observar as seguintes diretrizes:

I - recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;

II - abster-se de atuar em qualquer tipo de negociação ou processo que possa resultar em vantagem pessoal para si ou para terceiro interessado, bem como em situações em que sua imparcialidade esteja comprometida;

III - realizar reuniões com terceiros, de preferência, com a participação de duas ou mais pessoas e, quando possível, registrar em ata a ser assinada por todos os participantes ou por outro meio hábil;

IV - comunicar ao superior hierárquico ou à autoridade competente sempre que perceber indícios de fraude ou corrupção;

V - resistir a pressões de colegas, superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem à obtenção de quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas, em razão de ações ilegais ou imorais, denunciar sua ocorrência ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética;

VI - respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho, sendo vedada a prática de nepotismo, tráfico de influência e crimes contra a Administração Pública;

VII - recusar-se a aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros ofertados em razão de seu cargo ou função, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Parágrafo único. A vedação que se refere o inciso VII, não se aplica à participação em eventos, amostra e capacitação ofertados por terceiros, quando para gerar conhecimento e divulgação sobre produtos de interesse da Adapec.

Seção VI Das Infrações e Penalidades

Art. 34. A caracterização das infrações éticas e disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 35. Considera-se infração ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética da Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins.

Art. 36. Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Art. 37. A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas consequências.

Art. 38. A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético da Adapec.

Art. 39. As penalidades a serem impostas pela Adapec estão descritas no artigo 152 e seguintes, da Lei 1818/2007 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

Art. 40. As penalidades, referentes ao artigo 39 desse código serão registradas na ficha profissional do agente público.

Parágrafo único. Na situação em que o processo tiver origem no Comitê de Ética, terá como instância superior a Corregedoria-Geral do Estado do Tocantins.

Art. 41. Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;

III - O dano causado e suas consequências;

IV - Os antecedentes do infrator.

Art. 42. A advertência é aplicada por escrito quando cometidas as proibições constantes do art. 32, ambos desta Lei, conforme critérios contidos no artigo 52 e seguintes desta Lei, além das constantes de regulamentação ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 43. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;

II - Ter bons antecedentes profissionais;

III - Realizar atos sob coação e/ou intimidação;

IV - Realizar ato sob emprego real de força física;

V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

Art. 44. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ser reincidente;

II - Causar danos irreparáveis;

III - Cometer infração dolosamente;

IV - Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;

V - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;

VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;

VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;

VIII - Ter maus antecedentes profissionais.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Finalidade, Requisitos e Abrangência

Art. 45. É instituída a Comissão de Ética da Adapec, vinculada ao Gabinete da Presidência da Adapec.

Parágrafo único. A Comissão de Ética indicará representantes setoriais nas Delegacias Regionais de Serviço, que atuarão sob sua coordenação.

Art. 46. A Comissão de Ética é composta por 6 (seis) servidores efetivos em exercício na Adapec, sendo 3 (três) titulares e 3 (suplentes) de reconhecida experiência profissional e idoneidade ética e moral, todos indicados pelo Presidente da Adapec, sendo 2 (dois) de sua livre escolha, 2 (dois) representante da área técnica e 2 (dois) representante da área administrativa.

§1º Os integrantes da Comissão de Ética são escolhidos entre pessoas que não ocupem cargos de gestão da Adapec ou das entidades representativas das categorias profissionais de que trata esta Portaria.

§2º Os membros da Comissão de Ética são indicados para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§3º A Comissão de Ética é formada pelo presidente, representante da área técnica e representante da área administrativa.

§4º A Comissão de Ética deve indicar os Representantes Setoriais, obedecendo a critérios de idoneidade moral e ética e experiência profissional.

§5º Não pode integrar a Comissão de Ética ou ser Representante Setorial, no período respectivamente indicado, o servidor que:

I - responda a:

a) processo administrativo disciplinar durante a sua duração;

b) processo ético disciplinar a que se refere esse código, até o trânsito em julgado.

II - tenha recebido punição em decorrência de processo ético disciplinar ou processo administrativo disciplinar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da sua publicação;

III - for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, de qualquer pessoa envolvida no processo ou indivíduo cuja relação pessoal seja de afeto ou desafeto.

§6º Os membros da Comissão de Ética não podem ser destituídos por razões estranhas ao estabelecido neste Código de Conduta Ética e em seu regimento.

Art. 47. A atuação como membro da Comissão de Ética e como Representante Setorial não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A atividade exercida pela Comissão de Ética tem precedência sobre as demais e, nos casos de convocação por tempo que impossibilite a realização de outras atividades funcionais, os integrantes da Comissão continuam a ter direito à percepção integral da sua remuneração.

Art. 48. A Comissão de Ética reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins com pauta previamente especificada.

§1º A Comissão de Ética deve deliberar por maioria simples, em sessão que observe o quórum regimental de 3 (três) integrantes.

§2º Na ausência do membro titular da Comissão de Ética, o suplente deve se fazer presente às sessões para definição de quorum;

§3º Nas sessões, por ausência ou impedimento do presidente, assume o representante da área técnica.

Art. 49. A omissão de dispositivo específico neste Código de Conduta Ética não exime a Comissão de Ética de pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas e poderá, para fins de orientação, recorrer a princípios de ética geral e aplicada a outras profissões, à analogia ou a outras normas e costumes socialmente aceitos.

Seção II Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Ética:

I - elaborar seu regimento interno, aprovado mediante Portaria do Presidente da Adapec;

II - definir, dentre os integrantes, o seu presidente;

III - atuar preventiva e propositivamente com autonomia, quando de suas decisões;

IV - A Comissão de Ética é o órgão competente para julgamento dos processos ético-profissionais em primeira instância e sugestão de aplicação de penalidades.

V - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;

VI - elaborar e publicar ementário, resoluções e pareceres, com a omissão dos nomes dos envolvidos, com o objetivo de formar a consciência ética;

VII - averiguar ato, fato ou conduta de agente público considerado passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional;

VIII - receber denúncia sobre ato de agente público praticado em contrariedade às normas deste Código de Conduta Ética, avaliar sua veracidade sempre e quando devidamente fundamentada, respeitadas as atribuições da Controladoria-Geral do Estado;

IX - assistir ao agente público em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, bem como os dirigentes da Adapec na tomada de decisões que tenham implicações éticas, desde que solicitado;

X - recomendar e aplicar as sanções previstas nesse código, que devem ser levadas ao conhecimento do servidor envolvido;

X - propor revisão das normas deste Código de Conduta Ética e apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento ao Presidente da Adapec e aos representantes, sempre que entender necessário ou mediante solicitação fundamentada que lhe seja dirigida por qualquer agente público;

XI - divulgar o presente Código de Conduta Ética e suas alterações.

§1º A aplicação das penalidades, prevista no inciso IV deste artigo, deverá ser realizada pela presidência do órgão.

§2º A Comissão de Ética deve adotar o sigilo como norteador de todas as fases de sua atuação.

§3º A Comissão de Ética deve exercer suas atividades de forma independente da Corregedoria da CGE e de qualquer órgão de controle interno ou externo, resguardadas, portanto, as suas respectivas competências.

§4º Na hipótese de eventual gravidade da conduta do agente público ou de sua reincidência, o encaminhamento do respectivo expediente à Controladoria-Geral do Estado ou a outro órgão ou instituição competente deverá ser previamente submetido à apreciação prévia do Presidente da Adapec.

Art. 51. Compete ao Representante setorial:

I - receber e encaminhar à Comissão de Ética consultas e dúvidas quanto à interpretação das normas contidas neste Código de Conduta Ética, que lhes sejam dirigidas;

II - assistir e subsidiar os trabalhos da Comissão de Ética relativos à sua circunscrição;

III - divulgar o presente Código de Conduta Ética e suas alterações.

Seção III Da Aplicação da pena

Art. 52. As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

Art. 53. A pena de advertência é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 10, incisos I a X; 12; 13; 14; 15; 17; 19; 21; 22; 23; 24 e 25 deste Código.

Art. 54. A pena de suspensão é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 4º; 10, incisos XI - XXVIII; 11, incisos I - VII; 26; 27; 29; 30; 31 e na reincidência do artigo 32, incisos (I - VII), 11, inciso VIII; 28 e na reincidência do artigo 32, inciso VIII - XI deste Código.

Art. 55. A pena de Demissão ou exoneração é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 11, incisos IX - XXIX; 32, incisos XII - XXV e 33 deste Código.

TÍTULO II DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 56. O Código de Processo Ético estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento do processo ético e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética dos agentes públicos da Adapec.

Art. 57. A apuração e julgamento de infração ao Código de Ética dos agentes públicos da Adapec obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Art. 58. O sistema de apuração e decisão das infrações éticas da Adapec se divide em duas instâncias conforme o parágrafo único do art. 40 deste código.

Art. 59. Constituem órgão de apuração, instrução e relatoria das infrações éticas em primeira instância a Comissão de Ética dos agentes públicos da Adapec e decisório a presidência da Adapec e como órgão julgador em segunda instância a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 60. O processo e julgamento das infrações previstas no Código de Ética dos agentes públicos da Adapec são independentes, não estando, em regra, vinculados a processos judiciais sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único. A sentença penal absolutória influirá na apuração da infração ética quando tiver por fundamento o art. 386, inciso I (estar provado a inexistência do fato) e IV (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal) do Decreto-Lei nº 3.689/1941.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Competência

Art. 61. O Comitê de Ética sob a coordenação do seu presidente compete:

- decidir sobre a admissibilidade de denúncia ética;
- atuar como órgão conciliador;
- promover a suspensão cautelar do exercício da profissão.

Seção II Do Início do Processo e da Admissibilidade

Art. 62. A denúncia poderá ser apresentada de ofício, ou mediante denúncia escrita ou verbal, fundamentada, protocolada por pessoa física ou jurídica.

§1º Inicia-se de ofício quando o Presidente do Comitê vier a saber, através de qualquer meio idôneo, de fato que tenha característica de infração ética.

§2º A denúncia verbal deverá ser tomada a termo por qualquer dos membros do comitê de ética.

§3º O denunciante poderá optar por receber e praticar todos os atos processuais, virtualmente e, para tanto, necessário se faz a indicação do seu correio eletrônico ou número do WhatsApp, devendo ficar registrado nos autos a opção.

Art. 63. A denúncia deverá ser encaminhada ao Comitê de Ética, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

§1º Recebida a denúncia o Presidente do Comitê de Ética designará um Instrutor, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o instrutor instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.

§3º O Instrutor poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.

§4º Não havendo a conciliação entre as partes, o instrutor terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer de admissibilidade.

§5º Finalizado o parecer, o Comitê de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia, com decisão da maioria dos membros efetivos.

§6º O resultado ficará registrado em ata, com votação nominal, e constará dos autos processuais com o parecer e a decisão.

Art. 64. São requisitos de admissibilidade:

I - nome, qualificação e endereço do denunciante;

II - assinatura do denunciante ou seu representante;

III - identificação do profissional denunciado;

IV - a formulação do pedido com exposição dos fatos, juntada das provas quando existirem;

V - do fato narrado constituir indícios de infração ao Código de Ética dos agentes públicos da Adapec;

VI - ser profissional admitido pela Adapec, ao tempo da prática da conduta que deu origem ao processo;

VII - não ter ocorrido a decadência.

§1º A denúncia não será admitida quando não preencher os requisitos mínimos previstos neste artigo.

§2º Caso a denúncia esteja deficiente a ponto de comprometer sua exata compreensão, em relação aos fatos e provas, o Comitê de Ética poderá conceder ao denunciante prazo de 10 (dez) dias para aditamento.

§3º Se o denunciante não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a denúncia não será admitida.

Art. 65. Preenchendo a denúncia os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como se contiver os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, o Comitê de Ética decidirá pela instauração do Processo Ético.

§1º Não admitida a denúncia por falta de requisitos mínimos ou por não conter os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, caberá recurso ao comitê de Ética no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

Seção III

Da Suspensão Cautelar do Exercício das Atividades

Art. 66. A suspensão cautelar do exercício da profissão poderá ser aplicada em qualquer fase do processo ético, pelo Presidente da Adapec a partir de recomendação do Comitê de Ética, desde que existam elementos de comprovação que indiquem a autoria e a materialidade de procedimentos danosos a indicar a veracidade da acusação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à sociedade, ao denunciante ou a dignidade das atividades da Adapec.

§1º A decisão que determinar a suspensão cautelar, indicará, de modo fundamentado e preciso, as razões da suspensão.

§2º Os processos com suspensão cautelar devem ter prioridade de tramitação sobre os outros processos que tramitam no Comitê.

§3º A suspensão cautelar terá efeito imediato e implicará o impedimento, total ou parcial, do exercício do cargo ocupado pelo agente público até o julgamento final do processo, que deverá ser obrigatoriamente instaurado.

§4º A suspensão cautelar poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pelo Presidente da Adapec ou, em grau de recurso, pelo Comitê de Ética da Adapec, em decisão fundamentada.

§5º O Presidente da Adapec, *ad referendum* de todos os seus membros, poderá rever a decisão que promoveu a suspensão cautelar e recomendar a sua suspensão desde que tenha surgido um fato novo que possa mudar a convicção da autoria dos fatos ou da sua existência.

Art. 67. O agente público da Adapec suspenso cautelarmente do exercício das suas atividades será notificado da decisão, sendo contado o prazo recursal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 76, sem efeito suspensivo.

Seção IV Dos Atos Processuais e da Conciliação

Art. 68. O Presidente do Comitê de Ética determinará a autuação do processo ético, contendo o número do processo, os nomes das partes e a data do seu início.

Art. 69. O processo, em regra, poderá ser digital e terá a forma de autos judiciais, devendo os termos de juntada, pedido de vistas, conclusão e outros atos processuais semelhantes constarem de notas datadas e rubricadas.

§1º Os documentos devem ser juntados ao processo em ordem cronológica e as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, sendo facultado às partes, aos procuradores, aos fiscais e às testemunhas rubricarem as folhas correspondentes aos atos nos quais intervierem.

§2º A autenticação de documentos poderá ser feita com apresentação dos documentos originais.

§3º Não se admitem, nos autos e termos, espaços em branco, bem com entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se forem inutilizadas e expressamente ressalvadas.

Art. 70. Os atos processuais devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento e, ordinariamente, na sede da Adapec, podendo ser realizados em outro lugar, de forma justificada.

Art. 71. Os atos do processo serão realizados em caráter reservado e sigiloso.

Art. 72. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores, sendo facultado a terceiros, que demonstrem e justifiquem o interesse jurídico no feito.

Art. 73. Se a denúncia preencher os requisitos de admissibilidade, o Relator poderá designar dia e hora para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação das partes, com cópia da denúncia.

§1º Em se tratando de infrações consideradas leves ou moderadas, assim consideradas pelo Código de Ética, o Relator se obriga a designar audiência de conciliação.

§2º A conciliação apenas poderá ser realizada em se tratando de denúncia em que o fato se circunscreva às pessoas do denunciante e do denunciado, ensejando o arquivamento da denúncia mediante retratação ou ajustamento de conduta, inclusive quando se tratar de denúncia de ofício.

§3º A conciliação não poderá ser realizada quando o fato envolver infrações caracterizadas como gravíssimas, nos termos do Código de Ética.

§4º Havendo a conciliação pelas partes, o Relator lavrará o termo conciliatório que deverá ser homologado pelo Comitê de Ética, ato contra o qual não caberá recurso.

§5º Não havendo o comparecimento de qualquer uma das partes, ou de seus representantes legais, a conciliação restará prejudicada.

§6º A conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do processo por manifestação expressa das partes, devendo ser conduzida pelo Relator.

§7º Estando o processo em fase de instrução, a conciliação será realizada pelo Relator do processo, a quem cabe homologar o termo de conciliação.

Seção V Dos Prazos

Art. 74. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - da data da remessa, quando a intimação for eletrônica;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento-AR, quando a notificação ou a intimação for por via postal;

III - da data de juntada aos autos da notificação ou intimação cumprida, quando realizada por membro do Comitê de Ética;

IV - da data da publicação do edital; e

V - da data de ocorrência da ciência, na hipótese de comparecimento espontâneo.

§1º Os prazos serão contados, de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§2º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente às datas a que se referem os incisos I a V do *caput*.

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Seção I Da Citação e Intimação

Art. 75. Citação é o ato pelo qual o denunciado é convocado para integrar a relação processual, garantindo a oportunidade para se defender, indispensável para a validade do processo ético.

Art. 76. O denunciado será citado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 76.

Parágrafo único. A citação de que trata o *caput* deste artigo será realizada:

a) preferencialmente por meio digital para o endereço eletrônico constante no cadastro do agente público na Adapec, com confirmação do recebimento;

b) pela via postal, com aviso de recebimento, sendo ela válida uma vez recebida no local de destino constante do cadastro da Adapec;

c) pessoalmente, mediante a expedição do competente mandado, a ser cumprido realizado por membro do Comitê de Ética;

d) por carta precatória; ou

e) por edital publicado na Imprensa Oficial.

Art. 77. O denunciado, após a citação, poderá optar por receber e praticar todos os atos processuais, virtualmente e, para tanto, necessário se faz a indicação do seu correio eletrônico ou número do WhatsApp, devendo ficar registrado nos autos a opção.

Art. 78. A citação para apresentação de defesa prévia será remetida com cópia integral do processo físico ou digital e conterà obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação do denunciado, nos processos éticos iniciados de ofício ou por denúncia;

II - endereço residencial do denunciado, quando conhecido;

III - endereço do local de trabalho do denunciado, quando não conhecido o residencial;

V - finalidade da citação, bem como a menção do prazo e local para apresentação da defesa prévia, sob pena de revelia;

VI - assinatura do Relator,

Art. 79. O desatendimento da citação, ou a renúncia pela parte ao direito de defesa e à prática dos atos processuais não importam em reconhecimento da verdade dos fatos.

§1º O processo ético seguirá sem a presença do denunciado quando, regularmente citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§2º No prosseguimento do processo, será garantido às partes o direito à ampla defesa e o contraditório.

§3º O comparecimento espontâneo do denunciado ao processo supre a falta ou nulidade da citação.

Art. 80. Na intimação das partes, testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto para as citações, devendo conter, além dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 66, o seguinte:

I - finalidade da intimação;

II - data, hora e local em que deve comparecer;

III - se o intimado deve comparecer ou fazer-se representar;

IV - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

§1º A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para o ato processual.

§2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições deste código, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 81 Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos.

Seção II Da Defesa

Art. 82. Na defesa, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar até 3 (três) testemunhas, que deverão ser qualificadas com nome, profissão e endereço completo.

Art. 83. A defesa será apresentada por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, e conterà o telefone fixo e/ou móvel, endereço postal e endereço eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp) para conhecimento de intimações, devendo, ainda, ser acompanhado de procuração, quando subscrita por advogado.

Art. 84. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação, será designado pelo Presidente do Comitê de Ética a pedido do Relator, um Defensor Dativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua nomeação, apresente defesa escrita.

§1º O Defensor Dativo deverá ser agente público da Adapec, no mínimo da mesma categoria do denunciado ou advogado.

§2º Os membros do Comitê de Ética da Adapec não poderão ser designados como Defensores Dativos.

§3º Não poderá ser nomeado Defensor Dativo, profissional que tenha interesse no resultado do processo ético ou que tenha impedimentos legais.

Seção III Das provas

Art. 85. Incumbe às partes a prova dos fatos que tenham alegado, sem prejuízo dos deveres do órgão competente relativamente à instrução processual.

Art. 86. É facultada às partes arrolar testemunhas, limitadas a 3 (três), que deverão ser qualificadas com nome e endereço completo.

Art. 87. O Relator, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a produção de provas que julgar necessárias, bem como indeferir o pedido de produção de provas que considerar protelatórias ou desnecessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O ônus decorrente da produção de provas será suportado pela parte que a requerer, inclusive a prova pericial.

Art. 88. As partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo.

§1º Quando os autos estiverem conclusos para deliberação de admissibilidade ou julgamento, documentos só serão juntados se aceitos pelo Relator.

§2º Às partes será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após intimação, para impugnação de documentos novos.

Art. 89. Poderá, quando necessário, ocorrer a construção de prova pericial que consiste em exame, vistoria ou avaliação, que deverá ser realizada nos termos da Lei.

Parágrafo único. Uma vez solicitada prova pericial, o perito será designado pelo Relator do Processo Ético.

Art. 90. O Relator fixará o dia, hora e local em que será realizada a perícia, o prazo para a entrega do laudo, determinando a intimação das partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

§1º A perícia poderá ser realizada fora da cidade Sede do Comitê, a critério do Relator.

§2º O pagamento da perícia deve ser efetuado pela parte que requerer a perícia.

Art. 91. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas dos autos do processo ético as provas ilícitas, assim entendidas, como as obtidas com violação das normas constitucionais ou legais.

Art. 92. É lícita a utilização de prova emprestada para instrução do processo ético, desde que submetida ao contraditório.

Seção IV Das testemunhas

Art. 93. Toda pessoa natural e com capacidade legal poderá ser testemunha.

Art. 94. A testemunha, devidamente qualificada, fará compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. Somente cabe ao instrutor do processo a inquirição das testemunhas.

Art. 95. O depoimento será prestado oralmente, não sendo, entretanto, vedada à testemunha breve consulta a apontamentos.

Art. 96. O Relator, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas pelas partes.

Art. 97. As testemunhas serão inquiridas de modo que uma não saiba nem ouça os depoimentos das outras.

Art. 98. Se o Relator reconhecer que alguma testemunha, quando profissional da Adapec, fez afirmação falsa ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à Presidência do Comitê de Ética para as providências cabíveis.

Art. 99. As perguntas poderão ser formuladas pelas partes diretamente às testemunhas, podendo o Relator indeferir aquelas que possam induzir a resposta, não tenham relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida e, complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos.

§1º Deverão constar na ata da audiência as perguntas que a testemunha deixar de responder, com as razões de sua abstenção.

§2º O procurador das partes poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, mas facultado reinquiri-las, diretamente ou por intermédio do relator.

Art. 100. O Relator não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 101. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão arguir circunstâncias ou defeitos que tornem a testemunha suspeita de parcialidade ou indigna de fé.

Parágrafo único. O Relator fará consignar a arguição e a resposta da testemunha.

Art. 102. O depoimento da testemunha será reduzido a termo e será assinado por ela, pelo relator, demais membros presentes na audiência, pelas partes e seus procuradores.

Art. 103. Das pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, o Relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar antecipadamente o depoimento.

Art. 104. Os membros do Comitê de Ética, efetivos ou suplentes, tanto quanto as autoridades públicas, quando arrolados como testemunhas, serão inquiridos em local, dia e hora, previamente ajustados entre eles e o relator dos processos, e poderão optar pela prestação de depoimento, por escrito, caso em que as perguntas formuladas pelas partes lhes serão transmitidas por ofício.

Art. 105. A testemunha poderá ser ouvida em seu domicílio, ou outro local previamente indicado, preferencialmente por videoconferência.

Seção V Das Exceções de Impedimento, Suspeição e Incompetência

Art. 106. É impedido de atuar em processo ético os membros do Comitê de Ética, que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro, ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - tenha atuado na primeira instância, pronunciando-se de fato ou de direito sobre a matéria discutida no processo.

Art. 107. Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 108. O impedimento poderá ser arguido e reconhecido em qualquer fase do processo, antes do trânsito em julgado da decisão, em petição específica, na qual indicará, com clareza, o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com o rol de testemunha, se for o caso.

Art. 109. Pode ser arguida a suspeição de membro do Comitê de Ética que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 110. Arguido o impedimento ou a suspeição pela parte, o membro Relator, de forma justificada, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o reconhecimento ou não da arguição.

Parágrafo único. Do não reconhecimento, pelo membro arguido, da suspeição/impedimento, ou indeferida tal alegação, a arguição será remetida ao Plenário do Comitê de Ética para conhecimento e providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da ciência da manifestação.

Art. 111. As partes poderão, em petição fundamentada, arguir a suspeição ou o impedimento de qualquer julgador.

Parágrafo único. Se a suspeição e/ou impedimento forem arguidos na sessão de julgamento, serão apreciados como matéria preliminar.

Art. 112. O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por casamento ou união estável cessa com a dissolução do respectivo vínculo entre os cônjuges ou companheiros, salvo sobrevivendo descendente.

Seção VI Das Nulidades

Art. 113. As nulidades caracterizam-se pela falta de algum elemento substancial do ato do Processo Ético, não sendo admitida a convalidação ou retificação.

Art. 114. São nulidades absolutas:

- I - incompetência do órgão julgador;
- II - ilegitimidade de parte ativa ou passiva;
- III - ausência de denúncia;
- IV - quando inexistir admissibilidade;
- V - por falta de citação do denunciado;
- VI - por falta de designação de defensor dativo.

§1º A nulidade absoluta pode ser alegada, a qualquer tempo ou fase do processo, inclusive após a ocorrência do trânsito em julgado.

§2º A nulidade absoluta pode ser apontada pelas partes ou ex officio, com as consequências decorrentes.

Art. 115. A nulidade relativa admite convalidação com possibilidade de correção do vício, sendo de interesse das partes a sua alegação.

§1º A nulidade relativa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por falta da intimação das testemunhas arroladas pelas partes;
- II - por suspeição declarada de qualquer dos membros do Comitê de Ética;
- III - por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente código;
- IV - atos praticados por membros do Comitê de Ética da Adapec que não tenha competência para fazê-lo.

Parágrafo único. As nulidades relativas deverão ser arguidas no prazo de 5 (cinco) dias em que à parte couber pronunciar-se nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 116. As nulidades relativas serão consideradas sanadas:

- I - se não forem arguidas em tempo oportuno.
- II - se praticado por outra forma, o ato tiver atingindo seu fim;
- III - se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito os seus efeitos;
- IV - se não causar prejuízo para as partes ou não houver influído na apuração da verdade ou na decisão da causa.

§1º O Relator ou o Plenário do Comitê de Ética, quando pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende.

§2º A nulidade uma vez declarada, ela só deve alcançar o ato inválido e os que decorrem ou dependem como efeito, permanecendo os restantes íntegros.

Art. 117. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que tenha dado causa ou para que tenha concorrido, ou ainda referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interessa.

Seção VII Da Prescrição e Decadência

Art. 118. A pretensão à punibilidade por infração ao Código de Ética da Adapec prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do efetivo conhecimento do fato pelo Comitê de Ética.

Art. 119. O conhecimento expresso ou a notificação do denunciado interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O conhecimento expresso ou notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando fluir novo prazo prescricional.

Art. 120. Todo processo ético paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional da paralisação, se for o caso.

Art. 121. É de 5 (cinco) anos, contado a partir da ocorrência do fato, o prazo de decadência para apresentação de denúncia ética no respectivo comitê de ética.

Parágrafo único. Passado esse prazo, havendo denúncia esta será arquivada liminarmente pelo órgão competente.

Seção VIII Das Alegações Finais, do Parecer e da Decisão

Art. 122. Concluído o processo, o relator produzirá um parecer, e o apresentará aos demais membros do Comitê de Ética no mínimo 20 (vinte) dias antes da plenária para que os demais membros emitam parecer conclusivo.

Parágrafo único. Todos os membros, efetivos ou suplentes, estão aptos a relatar processos, independentemente da categoria profissional da parte denunciada.

Art. 123. O referido parecer conterá um relatório final conclusivo e deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, entregando-o, com os autos do processo, a todos os membros do Comitê de Ética.

§1º O Parecer deverá conter o nome das partes, exposição sucinta dos fatos, e a indicação das provas colhidas, declarando a conduta investigada e se há ou não transgressão ao Código de Ética da Adapec e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

Art. 124. Recebido o parecer conclusivo do Relator, o Presidente do Comitê de Ética da Adapec determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, com antecedência que garanta que as partes e seus procuradores sejam intimados previamente para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da reunião.

Parágrafo único. Os processos devem ser pautados para julgamento, preferencialmente, em ordem cronológica de idade, considerando a data inicial da autuação processual, os prazos prescricionais, as prioridades legais e a prioridade definida pela suspensão cautelar.

Art. 125. O julgamento, excepcionalmente, poderá ser secreto quando houver deliberação nesse sentido, garantida a participação das partes e de seus procuradores.

Parágrafo único. A assessoria jurídica da Adapec poderá participar, no que lhe couber, da sessão de julgamento.

Art. 126. Declarada aberta a sessão de julgamento, o Presidente do Comitê de Ética da Adapec apregoará o número do processo e os nomes das partes e/ou procurador do denunciante e do denunciado.

Art. 127. Será, imediatamente, dada a palavra ao Relator que apresentará o seu parecer.

§1º O parecer conterá relatório, pronunciamento de mérito e conclusão em que constará o voto final.

§2º Após a Leitura do relatório, o Presidente do Comitê de Ética dará a palavra, para sustentação oral, por 10 minutos, em primeiro lugar ao denunciante ou seu procurador e, em seguida ao denunciado ou seu procurador.

§3º Havendo mais de um denunciante ou denunciado, o prazo será contado individualmente.

§4º Após as sustentações orais das partes, o Presidente do Comitê de Ética retornará a palavra ao Relator que apresentará a análise das preliminares, seu pronunciamento de mérito e a conclusão com o voto.

Art. 128. Cumpridas as disposições do artigo anterior, aberta para discussão, o Presidente do Comitê de Ética dará a palavra, pela ordem, ao membro que a solicitar, que poderá pedir a palavra para:

I - esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, debater o mérito, podendo ter acesso aos autos para verificação;

II - pedir vista aos autos até a próxima reunião Plenária;

III - requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas.

Art. 129. Na hipótese de pedido da conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para seu cumprimento.

§1º As partes serão intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento das diligências deferidas pelo órgão julgador.

§2º Cumprida a diligência, os autos serão devolvidos ao membro autor do pedido de diligência para manifestação, devendo o processo ser incluído na pauta da primeira reunião Plenária subsequente.

§3º O Relator poderá requerer adiamento de julgamento, mediante pedido fundamentado contendo justificativas plausíveis.

Art. 130. A deliberação do Plenário terá início após o Relator emitir seu voto.

Art. 131. Em seguida o Presidente tomará os votos dos demais membros, nominalmente, procedendo esse a ser adotado em todos os julgamentos, consignando-se em ata o resultado.

Parágrafo único. O Presidente da sessão votará e, sequencialmente, os demais membros. Havendo empate, proferirá o voto de qualidade.

Art. 132. As partes ou seus procuradores, bem como o defensor dativo, se houver, serão intimados da decisão nos termos do art. 57.

Parágrafo único. A decisão conterá:

I - o número do processo;

II - o número do parecer aprovado pelo órgão julgador;

III - o nome das partes e, em havendo, o número da matrícula do agente público;

IV - a absolvição ou a penalidade imposta, a conduta cometida com os artigos do Código de Ética infringidos; e

V - a data e as assinaturas do presidente do órgão julgador e do relator.

Art. 133. As penalidades aplicáveis são as previstas no Código de Ética da Adapec, conforme determina essa norma.

Art. 134. Na hipótese de o Presidente da Adapec discordar da pena máxima proposta pelo Comitê de Ética, poderá absolver ou aplicar outra penalidade ao denunciado.

Seção IX Do julgamento em primeira instância

Art. 135. Aberta a Sessão de Julgamento, usará da palavra, inicialmente, o Relator para Leitura de seu parecer e considerações sobre o mesmo. A seguir, facultar-se-á às partes sustentar oralmente suas teses, pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogável, após o que se retirarão do recinto, para que se proceda ao Julgamento.

Art. 136. Cada membro terá o direito de usar da palavra por duas vezes e pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada vez, podendo o relator usar da palavra por 3 (três) vezes, para sustentar o seu voto, antes de encerrar a discussão.

§1º O Presidente poderá conceder ao orador uma prorrogação, de cada vez, por mais 5 (cinco) minutos.

§2º O membro com a palavra não poderá conceder a partes.

Art. 137. Qualquer membro poderá pedir vista do processo em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado.

Art. 138. A decisão do Plenário será tomada por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade e constará em Ata da Sessão Plenária Especial de Julgamento, cuja súmula será comunicada imediatamente as partes. .

Art. 139. Os membros vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões de divergência, que se anexará ao processo. Quando o Relator for vencido, o Presidente designará quem deva substituí-lo na redação do acórdão.

Seção X Da execução

Art. 140. Transitada em julgado a decisão do Plenário, pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do acórdão, serão os autos devolvidos à instância de origem do processo, para a execução do decidido.

Parágrafo único. Não havendo recurso à Procuradoria-Geral do Estado, a execução da decisão será imediatamente após o trânsito em julgado.

Art. 141. As execuções das penalidades sugeridas pelo Comitê de Ética e impostas pela Presidência da Adapec processar-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo anotadas tais penalidades no prontuário do infrator.

Parágrafo único. Em caso de suspensão das atividades laborais, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida o crachá do agente público.

Art. 142. Cumpridas todas as decisões do Plenário do Comitê e, eventualmente, da Procuradoria-Geral do Estado, em grau de recurso, cabe ao Presidente do Comitê determinar o arquivamento do processo.

Seção XII Dos Recursos

Art. 143. Caberá recurso administrativo à Controladoria-Geral do Estado - CGE, contra as decisões em primeira instância proferidas pelo Plenário do Comitê de Ética, com efeito suspensivo, contendo os fundamentos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

§1º O recurso será interposto perante o órgão prolator da decisão em primeira instância.

§2º Recebido o recurso, o membro do Comitê de Ética especialmente designado para tal finalidade, examinará os pressupostos de admissibilidade do recurso, relativos à tempestividade e à prescrição, emitindo Nota Técnica.

§3º Reconhecida a intempestividade ou a prescrição, o Presidente do Comitê de Ética determinará a lavratura do trânsito em julgado do processo, sem encaminhamento à instância superior, dando ciência às partes.

§4º Recebido o recurso tempestivamente, intima-se a outra parte para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, a contar da ciência.

Art. 144. Havendo recurso interposto unicamente pelo denunciado, deve ser observado o princípio do "non reformatio in pejus", que consiste na impossibilidade de tratamento mais severo do que o registrado na decisão recorrida.

Seção VII Da Revisão

Art. 145. As matérias já decididas somente poderão ser reapreciadas pelo mesmo Tribunal, face a novos fatos e novas provas.

Art. 146. O Comitê de ética procederá à revisão de suas decisões, se as mesmas tenham sido fundamentadas em fatos ou documentos, posteriormente comprovados como falsos, quando houver novas provas que justifiquem modificações da decisão anterior, ou, ainda, quando se evidenciar circunstâncias que justifiquem diminuição da penalidade.

Art. 147. A revisão terá início por petição ao Presidente do Comitê, instruída com certidão que esclareça haver passado em julgado a decisão recorrida com as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Art. 148. A revisão poderá ser pedida a qualquer tempo, mesmo após a extinção da pena, pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte daquele, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único. Se o recorrente falecer após o pedido de revisão, o Presidente nomeará curador para a defesa, salvo se os interessados prosseguirem no recurso.

Art. 149. No julgamento da revisão aplicar-se-á, no que couber, o estabelecido na seção IX, do Capítulo III deste Código.

Art. 150. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá anular o processo, alterar a classificação da infração, reduzir a pena ou absolver o punido, devendo o Conselho anotar a reabilitação do profissional, até o grau alcançado pela revisão.

§1º Em nenhuma hipótese haverá o agravamento da pena.

§2º A absolvição implicará no direito de desagravo.

Art. 151. Além dos recursos previstos neste código não caberá qualquer outro de natureza administrativa, ressalvados aos interessados a via judicial.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. Até a abertura da Sessão de Julgamento no Comitê de Ética, poderão as partes, por apazimento comum, desistir da denúncia, mediante petição subscrita pelas mesmas e/ou seus procuradores, em nível de elevado conteúdo ético.

Parágrafo único. A desistência será homologada pelo Plenário, para que produza seus jurídicos efeitos.

Art. 153. Continuará em vigor, no que for cabível, o Regimento Interno da Adapec e, nos casos omissos, aplicar-se-ão, supletivamente, ao presente Código as normas de processo civil, penal e administrativo, bem como os princípios gerais de direito.

Art. 154. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 361, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008,

RESOLVE;

Art. 1º Designar servidora DIANA FARIAS, número funcional 1041738-1, Operadora de Microcomputador, para responder pela Gerência Geral de Administração, durante o período de férias da titular Rejânia Aparecida da Silva, número funcional 630000-7, compreendido entre 16/12/2024 a 30/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTÔNIO LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 362, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor CARLOS ALESSANDRO PORTO NEVES, CPF nº XXX.XXX.061-59, Assistente Especializado II, nº funcional 11826576-3, da Gerência de Avaliação Controle e Fiscalização Animal para Delegacia Regional de Serviços de Pedro Afonso a partir de 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 363, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR para responderem pelas respectivas Unidades na fruição de férias dos titulares responsáveis, conforme tabela abaixo.

	TITULAR	SUBSTITUTO
SERVIDOR	Giliarde Gonçalves de Almeida	Sebastião Pinheiro Moraes
Nº FUNCIONAL	1066480-2	1288890-1
UNIDADE/PERÍODO	Supervisor Técnico Área Animal-Colinas	06/01/2025 a 15/01/2025
SERVIDOR	Aires Lúcio Trindade de Carvalho	Rafael Miranda Terra Siqueira
Nº FUNCIONAL	720966-3	11606002-4
UNIDADE/PERÍODO	Delegado Regional de Colinas	06/01/2025 a 04/02/2025
SERVIDOR	Edmar Rodrigues de Moraes	José Carlos Cerqueira Galvão
Nº FUNCIONAL	478950-8	325998-1
UNIDADE/PERÍODO	Chefe da Unidade Local de Bandeirantes	26/12/2024 a 24/01/2025
SERVIDOR	Eric Onishi	Franco das Chagas Cesar Filho
Nº FUNCIONAL	340057-2	11142340-2
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Unidade Local de Colmeia	19/12/2024 a 17/01/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 364, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, resolve:

TORNAR

Insubsistente a PORTARIA Nº 351, de 03 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial nº 6711, de 5 de dezembro de 2024, devido erro no cadastramento da minuta ao ser incluído o arquivo incorreto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 365,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X54-49	11143410-2	Valmir Da Silva Feitosa	78,80	2020
2	XXX.XXX.X54-49	11143410-2	Valmir Da Silva Feitosa	79,40	2018
3	XXX.XXX.X54-49	11143410-2	Valmir Da Silva Feitosa	79,20	2021
4	XXX.XXX.X54-49	11143410-2	Valmir Da Silva Feitosa	79,40	2019
5	XXX.XXX.X54-49	11143410-2	Valmir Da Silva Feitosa	78,80	2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 055/2023.
PROCESSO: Nº 2023.34530.000071
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 1.149,71 (um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais. Totalizando anualmente R\$ 13.796,52 (treze mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1148.4080
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0759.
VIGÊNCIA: 01/01/205 a 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024.
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA - Proprietária do Imóvel.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 054/2023.
PROCESSO Nº: 2023.34530.000072.
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: ENI ALVES LUCENA
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 1.358,75 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais. Totalizando anualmente R\$ 16.305,00 (dezesseis mil e trezentos e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530 20 122 1148 4080 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0759.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024.
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS - Locatário
ENI ALVES LUCENA - Locadora/Proprietária

AGETO**PORTARIA AGETO Nº 212/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias à servidora AMIRA HASSAN IBRAHIM MAFRA, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 954072-3, suspensas pela Portaria/AGETO nº 123, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.391, de 04 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 06/01/2025 a 20/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

PROCESSO Nº: 2021/38961/157
CONVÊNIO Nº: 053/2022
ADITIVO: 1º Aditivo de Valor
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura-AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Rio Sono - TO;
OBJETO O presente termo aditivo tem por objetivo autorizar a utilização dos Rendimentos de Aplicações Financeiras - RAF no valor R\$ 70.012,86 (setenta mil, doze reais e oitenta e seis centavos) para o incremento da mesma finalidade pactuada, portanto, o montante total de recursos a serem empregados na execução do convênio passa a ser de R\$ 2.203.428,43 (dois milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Concedente, R\$ 133.415,57 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) a título de contrapartida e R\$ 70.012,86 (setenta mil, doze reais e oitenta e seis centavos) de rendimentos de aplicações financeiras.
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960. 26.782.1152.3114, natureza de despesa 4.4.40.42- subitem: 48, fonte 500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE VALOR: 05/12/2024
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Itair Gomes Martins - Convenente

ATI

**EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO
DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 17/2020**

Processo nº: 2019/26810/000056

Contrato nº: 17/2020

Número automático do Siae/TO: 20001134

Contratante: Agência de Tecnologia da Informação - ATI/TO.

Contratado: IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 02.877.566/0001-21.

Objeto do Contrato: Constitui objeto deste apostilamento, Reajuste de Preços a partir de maio de 2024, de acordo com solicitação da empresa, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo percentual de 3,68802%, passando o valor contratual total a R\$ 8.939.560,11 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta reais e onze centavos), referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, sob demanda, para projeto, sustentação, documentação e transferência de tecnologia de sistemas de informação na modalidade de Fábrica de Software, para atender as necessidades dos ÓRGÃOS REQUISITANTES.

Valor do Contrato Inicial: R\$ 8.621.594,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Valor do Contrato Reajustado: R\$ 8.939.560,11 (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais e onze centavos)

Classificação Orçamentária: 26810.04.126.1166.4363

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recursos: 500.000000.888888

Data da Assinatura: 09/12/2024.

Signatário: Alirio Felix Martins Barros (Presidente da Agência de Tecnologia da Informação)

DETRAN

PORTARIA Nº 959/2024/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, Licia Mayra Rodrigues dos Santos, nº funcional 11756322-1, ocupante do cargo de Assessor Comissionado IV, para responder pela Gerência de Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação, localizada no município de Palmas/TO, no período de 09/12/2024 à 13/12/2024, em razão das férias da titular do cargo, a servidora Fernanda Maria Martiniano Andrade, Gerente de Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação, nº Funcional 11223162-1.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001386/2024**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 08/01/2025 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
PSZ9776/MA	DETRAN	SJ00EB10GS	02/11/2024	23:36	7048-1
QDC6E53/GO	DETRAN	SJ00H9101W	02/11/2024	23:30	5010-0
QDC6E53/GO	DETRAN	SJ00H9101X	03/11/2024	00:04	7056-1
PSH3636/MA	DETRAN	SJ00HD207A	03/11/2024	00:12	6599-2
PSH3636/MA	DETRAN	SJ00HD207B	03/11/2024	00:24	5010-0
GXP6837/MG	DETRAN	SJ005U50A4	03/11/2024	00:41	5010-0
HBM1H03/GO	DETRAN	SJ00L71003	03/11/2024	01:31	5169-2
HBM1H03/GO	DETRAN	SJ00L71004	03/11/2024	01:42	7340-0
PQJ0361/GO	DETRAN	TO01582757	02/11/2024	10:12	5185-1
PQJ0361/GO	DETRAN	TO01582758	02/11/2024	10:12	6599-2
HPS2699/MA	DETRAN	TO01582761	02/11/2024	10:15	5185-1
GXI9532/MT	DETRAN	TO01582764	02/11/2024	10:25	5185-1
KCO6375/GO	DETRAN	TO01582765	02/11/2024	10:25	5185-1
QKJ4010/GO	DETRAN	MB00024879	04/11/2024	09:14	6920-1
QDR0189/PA	DETRAN	SJ00EI3052	03/11/2024	09:41	6858-0
JUF0583/MA	DETRAN	SJ00EL103D	03/11/2024	09:40	5010-0
MXC9G25/GO	DETRAN	MB00024903	04/11/2024	11:02	6920-1
QWB3954/TO	DETRAN	SJ00LO200D	03/11/2024	11:43	7633-2
NWN3B28/GO	DETRAN	SJ00EI3053	03/11/2024	12:00	5169-1
NWN3B28/GO	DETRAN	SJ00EI3054	03/11/2024	12:00	5010-0
OSF6E09/MT	DETRAN	TO01732346	02/11/2024	10:31	5185-1
KDN4840/GO	DETRAN	TO01404768	02/11/2024	10:40	5185-1
ROW3C29/MA	DETRAN	TO01582382	02/11/2024	15:59	5185-1
PIZ0J37/MA	DETRAN	TO01582381	02/11/2024	15:59	6564-0
JVH2907/PA	DETRAN	TO01582378	02/11/2024	15:51	5185-1
DBG7H96/GO	DETRAN	TO01582377	02/11/2024	15:48	5185-1
ONB3J99/GO	DETRAN	TO01582366	02/11/2024	11:10	5185-1
NWL1G69/GO	DETRAN	TO01582371	02/11/2024	15:07	7633-2
RXZ1G94/SC	DETRAN	TO01582385	02/11/2024	16:02	5185-1
JIX7E94/MG	DETRAN	TO01404823	02/11/2024	09:58	5185-1
NSW9176/PA	DETRAN	TO01404817	02/11/2024	09:54	5185-1
NFX6323/GO	DETRAN	SJ00KH400G	03/11/2024	19:14	6530-0
MXW4909/GO	DETRAN	SJ00IH404B	03/11/2024	19:40	6530-0
JFV7555/GO	DETRAN	SJ00IH404C	03/11/2024	19:44	6548-0
NWC8022/GO	DETRAN	SJ007L304D	03/11/2024	20:25	6599-2
QES9634/PA	DETRAN	SJ00H01085	03/11/2024	21:46	5061-0
GVF8005/GO	DETRAN	SJ00D6100K	03/11/2024	13:30	5010-0
NWA0J29/GO	DETRAN	SJ0076401C	04/11/2024	00:04	6530-0
GVF8005/GO	DETRAN	SJ00D6100L	03/11/2024	13:30	6912-0
ROS3E34/MA	DETRAN	SJ00EB10GT	04/11/2024	00:30	7048-1
ONW5249/GO	DETRAN	SJ00LO200C	03/11/2024	19:12	5819-1
NXH8H42/MA	DETRAN	SJ00L0200E	04/11/2024	02:41	5452-1
OMX7H11/GO	DETRAN	SJ00HX107E	03/11/2024	23:05	6530-0
OMX7H11/GO	DETRAN	SJ00HX107F	03/11/2024	23:10	6530-0
PTA2238/MA	DETRAN	SJ00EI3057	04/11/2024	15:10	5738-0
QOK5444/GO	DETRAN	SJ00LF500A	04/11/2024	17:31	5606-0
PQC8900/GO	DETRAN	SJ00LF500B	04/11/2024	17:36	7366-2
OIS9325/MA	DETRAN	SJ00D6100M	04/11/2024	17:52	5010-0

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001895/2024**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
EAS8C00/TO	AMTT	GU00040532	26/11/2024	18:43	6610-2
JIG1740/TO	AMTT	GU00040608	29/11/2024	16:56	5673-1
EBR9D31/GO	AMTT	GU00040607	29/11/2024	17:06	5487-0
MWD5833/TO	AMTT	GU00040606	29/11/2024	16:39	5541-1
MXD9087/TO	AMTT	GU00040605	29/11/2024	10:00	6670-0
NWV3A17/TO	AMTT	GU00040602	29/11/2024	17:20	5010-0
QKK1208/TO	AMTT	GU00040646	29/11/2024	17:06	7366-2
MW03421/TO	AMTT	GU00040642	25/11/2024	14:00	5541-1
NLH7525/TO	AMTT	GU00040645	28/11/2024	09:47	5010-0
RMA1F98/TO	AMTT	GU00040643	28/11/2024	08:54	5061-0
OMS471/TO	AMTT	GU00040665	03/12/2024	10:57	5541-1
JGJ5C78/GO	AMTT	GU00040610	03/12/2024	10:55	5541-1
JJD0A92/TO	AMTT	GU00040609	02/12/2024	09:53	5541-1

QVT2F98/TO	DETRAN	SJ006E301N	08/12/2024	05:11	7030-1
MXC7495/TO	DETRAN	SJ00HR103X	08/12/2024	00:41	5525-0
QK7383/TO	DETRAN	SJ009B108J	08/12/2024	06:29	5347-0
OJQ7J20/TO	DETRAN	SJ004W2080	08/12/2024	07:24	6530-0
JQC4569/TO	DETRAN	SJ00B0503L	08/12/2024	07:27	7633-2
PRT9F08/TO	AMTT	GU00040538	02/12/2024	17:22	5568-0
RSF8E86/TO	AMTT	GU00040648	02/12/2024	09:23	6122-0
RSF8E86/TO	AMTT	GU00040647	02/12/2024	09:23	7633-2
MXG2G35/TO	AMTT	GU00040649	03/12/2024	15:20	5487-0
OSS8H61/TO	AMTT	GU00040652	03/12/2024	15:03	5541-1
PYN6D15/TO	AMTT	GU00040654	03/12/2024	15:22	5541-1
MWA0667/TO	AMTT	GU00040657	03/12/2024	15:28	5541-1
RIM0I30/TO	AMTT	GU00040658	03/12/2024	15:31	5541-1
RSD1178/TO	DETRAN	SJ00EK3033	08/12/2024	09:24	6653-1
RSD1178/TO	DETRAN	SJ00EK3034	08/12/2024	09:56	6580-0
RSD1178/TO	DETRAN	SJ00EK3035	08/12/2024	10:01	6912-0
RSD1178/TO	DETRAN	SJ00EK3036	08/12/2024	10:07	6599-2
MWV2451/TO	DETRAN	SJ00IE308I	08/12/2024	10:12	5010-0
OY9753/TO	DETRAN	SJ0064302J	08/12/2024	10:45	5010-0
GZHF939/IMG	DETRAN	SJ00IE308J	08/12/2024	12:36	5169-1
HHY2J93/TO	DETRAN	SJ00HN10C2	08/12/2024	13:25	6530-0
PRM7H99/TO	DETRAN	SJ00HN10C3	08/12/2024	13:00	6530-0
QWD6C84/TO	DETRAN	SJ00EC307N	08/12/2024	11:25	5010-0
RVG6I50/TO	DETRAN	TO01682211	14/11/2024	21:54	5193-0
MWP8644/TO	DETRAN	TO01681998	22/11/2024	17:10	7340-0
OLN4863/TO	DETRAN	TO01681991	22/11/2024	09:26	5185-1
QWB3G92/TO	DETRAN	TO02227147	23/11/2024	08:56	5185-1
MWV5814/TO	DETRAN	TO02227146	23/11/2024	08:55	5185-1
PKCSA11/MA	DETRAN	TO02227150	23/11/2024	21:43	5762-0
OIS7E35/TO	DETRAN	TO02570701	25/11/2024	10:09	5185-1
OLH6216/TO	DETRAN	SJ00EC307O	08/12/2024	14:45	5010-0
QWC6G30/TO	DETRAN	TO01682249	28/11/2024	16:45	5568-0
RSF8I44/TO	DETRAN	TO01682248	28/11/2024	09:57	7633-2
OGL1991/TO	DETRAN	TO01682245	25/11/2024	10:13	5185-1
OLK3F14/TO	DETRAN	TO02570704	27/11/2024	16:03	6050-1
EZH0484/TO	DETRAN	TO02570705	27/11/2024	18:08	5185-1
HCL3D70/TO	DETRAN	TO02570706	27/11/2024	18:11	5185-1
AVU1A19/TO	DETRAN	TO02570707	18/11/2024	15:15	5550-0
KAR5437/TO	DETRAN	TO01946252	09/12/2024	07:57	5185-1
MWJ4J56/TO	DETRAN	SJ00EC307Q	08/12/2024	15:10	5010-0
OLN9304/TO	DETRAN	SJ00GJ800W	08/12/2024	16:53	6599-2
MWN3A96/TO	DETRAN	SJ00HP10AS	08/12/2024	17:02	5010-0
MWN3A96/TO	DETRAN	SJ00HP10AT	08/12/2024	17:08	6653-1
MWN3A96/TO	DETRAN	SJ00HP10AU	08/12/2024	17:10	5274-1
QWC1F69/TO	DETRAN	SJ00HN10C4	08/12/2024	16:50	5452-1
RSF0F89/TO	DETRAN	SJ00HQ1063	08/12/2024	17:13	6637-1
JWC3809/PA	DETRAN	SJ00KJ3001	08/12/2024	15:29	5169-1
RSF0F89/TO	DETRAN	SJ00HQ1064	08/12/2024	17:26	5010-0
MWJBA15/TO	DETRAN	SJ00BD2087	08/12/2024	17:52	5525-0
MVM3920/TO	DETRAN	SJ006E301O	08/12/2024	18:10	6548-0
QWE1A28/TO	DETRAN	SJ00HB500V	08/12/2024	18:17	5010-0
STQ9I08/SP	DETRAN	SJ00V5300L	08/12/2024	18:18	6637-1
MVQ7I92/TO	DETRAN	SJ009V3007	08/12/2024	18:22	7030-1
QWE1A28/TO	DETRAN	SJ00HB500X	08/12/2024	18:27	6599-2
QWE1A28/TO	DETRAN	SJ00HB500Y	08/12/2024	18:31	7340-0
MVQ7I92/TO	DETRAN	SJ009V3008	08/12/2024	18:22	6599-2
JWC3809/PA	DETRAN	SJ00KJ3002	08/12/2024	18:35	5010-0
NMU1059/TO	DETRAN	SJ00LN2007	08/12/2024	17:30	5010-0
QKF2670/TO	DETRAN	SJ00HP10AV	08/12/2024	18:44	5010-0
OYC2E61/TO	DETRAN	SJ00HQ2004	08/12/2024	18:43	6602-0
QKF2670/TO	DETRAN	SJ00HP10AW	08/12/2024	18:47	7340-0
OYC2E61/TO	DETRAN	SJ00HQ2005	08/12/2024	18:50	5010-0
OYC2E61/TO	DETRAN	SJ00HQ2006	08/12/2024	18:54	6645-0
MXC0H59/TO	DETRAN	SJ0064302K	08/12/2024	18:56	7340-0
OLH5I99/TO	DETRAN	SJ00HN10C6	08/12/2024	18:50	6912-0
OLH5I99/TO	DETRAN	SJ00HN10C8	08/12/2024	19:08	7340-0
OYC2E61/TO	DETRAN	SJ00HQ2007	08/12/2024	19:01	6769-0
MV9831/TO	DETRAN	SJ00J1102S	08/12/2024	19:07	6599-2
QK8853/TO	DETRAN	SJ00BD2088	08/12/2024	19:11	7030-1
OJQ7J20/TO	DETRAN	SJ004W2081	08/12/2024	19:16	6599-2
MV9831/TO	DETRAN	SJ00J1102T	08/12/2024	19:19	5010-0
QWA5J52/TO	DETRAN	SJ00BD2089	08/12/2024	19:20	6637-2
OYC5186/TO	DETRAN	SJ00L02024	08/12/2024	20:04	5452-1
RSE9B41/TO	DETRAN	SJ00HN10C9	08/12/2024	18:30	6599-2
OLK3I07/TO	DETRAN	SJ00GL703S	08/12/2024	20:41	6610-2
MWX6H74/TO	DETRAN	SJ00L02025	08/12/2024	20:42	6610-2
RMA1J01/TO	DETRAN	SJ00L02026	08/12/2024	20:56	6610-2
RSC3E82/TO	DETRAN	SJ00JW100P	08/12/2024	20:54	5410-0
KDM0528/TO	DETRAN	SJ008H10CP	08/12/2024	21:06	6599-2
KDM0528/TO	DETRAN	SJ008H10CQ	08/12/2024	21:12	6637-1
MWI2347/TO	DETRAN	SJ00LG203P	08/12/2024	20:00	5010-0

NLN1J27/TO	DETRAN	SJ00LU2001	08/12/2024	21:13	5010-0
NFV9321/GO	DETRAN	SJ00JS600P	08/12/2024	21:27	6530-0
MWL7261/TO	DETRAN	SJ00LQ2009	08/12/2024	21:24	6599-2
NLN1J27/TO	DETRAN	SJ00LU2002	08/12/2024	21:26	6653-2
NLN1J27/TO	DETRAN	SJ00LU2003	08/12/2024	21:39	7340-0
NSF3H52/TO	DETRAN	SJ00L3102Q	08/12/2024	21:47	6599-2
MWV5256/TO	DETRAN	SJ007Z400K	08/12/2024	21:54	5738-0
MWV5256/TO	DETRAN	SJ007Z400L	08/12/2024	22:00	5010-0
MWL7261/TO	DETRAN	SJ00AT4010	08/12/2024	21:15	7579-0
OFJ7F94/TO	DETRAN	SJ00B0503M	08/12/2024	19:45	6530-0
MWVH0D11/TO	DETRAN	SJ007B2013	08/12/2024	22:48	5010-0
JUC1F07/TO	DETRAN	SJ00IE308K	08/12/2024	22:30	5010-0
MWVH0D11/TO	DETRAN	SJ007B2014	08/12/2024	23:08	6653-1
QWD5D44/TO	DETRAN	SJ00JS600Q	08/12/2024	22:20	5010-0
MWVH0D11/TO	DETRAN	SJ007B2015	08/12/2024	23:11	7340-0

MINERATINS

PORTARIA Nº 117/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada por sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela realização do Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, designada pela Portaria nº 0062, de junho de 2024, publicada no D.O.E. nº 6590, ante as razões apresentadas no Requerimento nº 0002, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Palmas/TO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
Diretora-Presidente

NATURATINS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2022

PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (Processo SGD 2022/40310/625).

Objeto: formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS, de interesse curricular obrigatório, aos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em todas as áreas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na estrutura do Naturatins.

Vigência: O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2024

Signatários: Edvan de Jesus Silva (Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins) e Luis Eduardo Bovolato (Universidade Federal do Tocantins - UFT).

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAII, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ZILDA DORATIOTTO DE SALLES AREVALO; CPF: nº xxx.xxx.xx1-60, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2021/40311/014368, do Auto de Infração nº AUT-E/8BB2942-2021. Com a descrição da seguinte, "Desmatar 6,220 hectares de vegetação nativa, fora de área reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 10 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 107, de 02 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.603/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRANCISCO DOS SANTOS; CPF nº xxx.xx.xx3-06, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao processo nº 2021/40311/014512 e Auto de Infração AUT-E/EOC26D-2021, com a seguinte descrição: "Danificar 0,2 hectares de vegetação nativa, sem a autorização do órgão ambiental." Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado ao pagamento de multa pecuniária simples em valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 5º, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções eventualmente aplicadas, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, para dar-lhe ciência da decisão, ou via publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão prolatada por essa Comissão;

d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 03 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01, de 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.141/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JANUNCIO AZEVEDO: CPF nº xxx.xxxx.xx4-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2020/40311/004505 ao Auto de Infração nº AUT-E/BABE06-2022, com a descrição da seguinte conduta: " Explorar seletivamente 35 árvores de várias espécies de origem nativa, fora da área de restrita legal, sem autorização do ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 25 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 051, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ZILDA DORATIOTTO DE SALES AREVALO: CPF nº xxx.xxxx.xx8-62, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2021/40311/014421 ao Auto de Infração nº AUT-E/EDA3DA-2021, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 12,262 hectares de vegetação nativa, em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, protocolado recurso administrativo ou pedido de conversão de multa, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 25 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA AMORIM
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

RURALTINS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS comunica aos interessados que:

Torna-se sem efeito a publicação do EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO nº 017/2023, PROCESSO Nº 2020/34490/000234, no Diário Oficial Nº 6713, de 09/12/2024.

FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA
Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2024/38960/001396
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 017/2023
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins.
CONTRATADA: RN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES.
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-01
OBJETO: Termo de Apostilamento o reajustamento do período de Junho/24 a Junho/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 20.606.1147.3013.0000, elemento de despesa 44.90.51, fonte 1.706.3110.000.122024.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024
SIGNATÁRIOS: FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA - Presidente do Ruraltins - Contratante - RN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES. Representante- EDUARDO RIBEIRO NETO.

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 206/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Wenderson Sousa Monteiro, matrícula funcional nº 20, e Valter José de Faria Júnior, matrícula funcional nº 740011-1 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 2024/99910/0000112, firmado com a C. L. M. COM DE PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA, CNPJ nº 31.934.941/0001-26.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 207/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando Aquisição de bateria 75AH, para uso no equipamento topográfico GPS Geodésico RTK, para alimentação da antena externa para a atender as demandas da Diretoria Técnica Operacional.

Considerando que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os de mercado e foram devidamente justificados através de posturas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2024/99910/000112.

Considerando o Parecer Jurídico nº 375/2024 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa C. L. M. COM DE PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.934.941/0001-26, sediada na Avenida Tocantins C/RUA T-06, Quadra 06, Lote 01 A, Sala 02, Setor Santa Fé (Taquaralto), Palmas - TO, CEP: 77.064-002, visando à Aquisição de bateria 75AH, para uso no equipamento topográfico GPS Geodésico RTK, para alimentação da antena externa para atender esta Companhia, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 2024/99910/000112.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas/TO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 208/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando Aquisição de nova cadeira para a sala da SUPADM.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os de mercado e foram devidamente justificados através de propostas comerciais todas constantes do processo administrativo nº 2024/99910/0000103.

Considerando o Parecer Jurídico nº 374/2024 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.097.727/0001-03, localizada na Quadra 104 Sul, Av. LO 01, CONJ 01, LOTE 35, SALA 02, Palmas - TO CEP: 77.020-020, visando a aquisição de nova cadeira para a sala da SUPADM, necessários para suprir as demandas da TOCANTINS PARCERIAS, no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). conforme exarado nos autos do Processo nº 2024/99910/0000103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas/TO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 209/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Makson Daniel Fernandes Santos, matrícula funcional nº 230 e Michelly Vitoria Ferreira Cavalcante, matrícula funcional nº 248 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 84/2024, vinculado ao do processo nº 2024/99910/0000103, firmado com PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.097.727/0001-03.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2024/99910/0000103

CONTRATO Nº: 84/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.

CONTRATADA: PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 09.097.727/0001-03

OBJETO: a aquisição de nova cadeira para a sala da SUPADM, necessários para suprir as demandas da TOCANTINS PARCERIAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Sra. Sirley de Paula - Representante Legal da Contratada.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PATROCÍNIO A PROJETOS E EVENTOS**EDITAL**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES,
INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O Comitê de Avaliação e Seleção de Patrocínio a Projetos e Eventos da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS, torna público que a partir do dia 16 de dezembro de 2024 iniciará o recebimento de projetos culturais, sociais, esportivos, educacionais e de inovação tecnológica, que estejam alinhados aos objetivos institucionais da empresa.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.tocantinsparcerias.to.gov.br.

Em caso de eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (063) 3218-7262 ou através do e-mail: colic@tocantinsparcerias.to.gov.br.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2024.

Anderson Inácio da Silva
Presidente

V - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: licitacao@unitins.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 3901-4222.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2024.

Eduardo Carvalho Martins
Pregoeiro

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 505/2024/GABREITOR, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto de Universidade, consubstanciado pelo Formulário para Requerimentos Diversos - RD nº 2024/20329/034099,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, SILVIA FERREIRA CHAVES MACHADO matrícula nº 830422, a partir de 09 dezembro de 2024, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Avançada - CDAI - 2, vinculada à Gerência de Unidade Avançada de Xambioá da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/2024/RELT6-DILIG

Processo nº 1081/2024 - Denúncia e Representação - Prefeitura Municipal de Lizarda - Assunto: Representação - Decorrente do Processo de Acompanhamento nº 509/2024 - Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Lizarda/TO. Nos termos do Despacho nº 1441/2024-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.542/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citada a Senhora Suelene Lustosa Matos, Gestora, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/e-contas/>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550, de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligências - DILIG (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 253 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo para laboratório, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Comissão, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Mapa de Risco

III - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

IV - Termo de anuência às Pesquisas de Preço do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/2024/RELT6-DILIG

Processo nº 16304/2023 - Denúncia e Representação - Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Assunto: Representação - Decorrente do Processo de Acompanhamento nº 897/2023 - Portal da Transparência Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - Exercício 2023. Nos termos do Despacho nº 1289/2024-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.542/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citada a Senhora Rafaela Feitosa Costa, Gestora, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/e-contas/>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550, de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligências - DILIG (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 025/2024, cujo objeto é aquisição de medicamentos de Controle Especial, para atender as necessidades dos pacientes dos Programas de Saúde Mental elaborados e normatizados pelo Ministério da Saúde de execução exclusiva dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAIS - CAPS II, CAPS AD III E CAPS I (infantil), instruído no processo NUP: 00000.0. 023478/2024, sendo adjudicados/homologados o item: 09 à empresa: DF MEDICAL LTDA - CNPJ nº: 44.656.846/0001-50, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), Itens: 01, 03, 04 05, 08 e 15 à empresa: F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.885.640/0001-52 no valor de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais) e os itens: 010, 011, 013, 016 e 017 à empresa: JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.461.011/0001-83, no valor R\$ 73.320,00 (setenta e três mil, trezentos e vinte reais).

Palmas - TO, 09 de dezembro de 2024.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

NOVA ROSALÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2024

O Fundo Municipal de Educação de Nova Rosalândia-TO, FME, através da comissão de Contratação designados pelo Decreto Municipal nº 106/2023, de 29 de setembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de construção para reforma do telhado da Escola Municipal Abrão José de Melo. Modalidade - Pregão Presencial nº 004/2024. Tipo: Menor Preço por item. Formato: Presencial. Processo Administrativo nº 475/2024. Dia do Certame: 23/12/2024. Horário: 11h00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 22 de Abril, nº 300, Centro - Nova Rosalândia-TO. Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores.

O Edital se encontra disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO - Sala de Licitações, no horário compreendido entre 08h:00 às 12h:00. E no Portal da Transparência//Portal: www.novarosalandia.to.gov.br ou poderá ser solicitado por E-mail: licitacao@novarosalandia.to.gov.br. Mais informações através do Fone: (63) 3520-1203

Nova Rosalândia-TO, 09 de dezembro de 2024.

Adilton Alves Pereira
Agente de Contratação

OLIVEIRA DE FÁTIMA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2024
PARA INCLUSÃO DE FONTE AO CONTRATO Nº 012/2024
REFERENTE O PROCESSO Nº 468/2023

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições, realiza-se, o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no Contrato nº 012/2024.

Processo nº: 468/2023, Tomada de Preço nº 169/2023

CONTRATADO: W S CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Onde se lê: Programa: 10 - 0013/16.482.1112.2192/4.4.90.51-162/
FONTE: 1.500.0000.000000.

Leia-se: Programa: 10 - 0013/16.482.1112.2192/4.4.90.51 - 162/
FONTE: 1.500.0000.000000 e 1.710.0000.000000.

Oliveira de Fátima - TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal

PALMEIRAS DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2024

Assinado em 29/11/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, visando atender aos projetos, programas e atividades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO. Processo Administrativo nº 1730/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 25.064.056/0001-30, CONTRATADO: F.R.S LEÃO MALHARIA, CNPJ nº 12.233.117/0001-02. Valor Global: R\$ 1.004,04 (um mil, quatro reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 29 de Novembro de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. Markus Vinícius da Costa Noletto - Secretário Municipal de Administração. Palmeiras do Tocantins - TO, 29 de Novembro de 2024.

PARANÁ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 A/2024/SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO, torna público que fará realizar o seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo: PROC ADM. 944/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014A/2024/SRP - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção. Data da sessão: 27/12/2024 às 09h30min. No sistema: <https://bnc.org.br/>; acesso ao edital e anexos <https://acessoinformacao.parana.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes>; e mais informações na CPL, e-mail: licitacaoparanato@gmail.com.

Eva Daiane Freire Oliveira
Pregoeira

PEQUIZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1038/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, por meio de seu agente de contratação, designado pela Portaria nº 32-2023, torna público que realizará licitação concorrência eletrônica: Menor preço global. Data e Hora: 03 de janeiro de 2025, início às 08h30min. Limite para propostas: 23h59min horas do dia 02/01/2025, a sessão pública da licitação, constitui objeto do presente a Contratação de empresa no ramo de construção civil, para execução de obra referente a Recuperação de estradas vicinais, Mata burro de concreto pré-moldados. Localizada no Município de PequiZEIRO/TO, conforme especificações constantes no anexos do Edital, através de concorrência eletrônica. O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados, pelo Portal: <https://www.licitanet.com.br/>. e portal da transparência de PequiZEIRO - TO, pequiZEIRO.megasofttransparencia.com.br/.

PequiZEIRO - TO, 10 de dezembro de 2024.

ANA PAULA SOUSA SILVA CRUZ
Secretária de Administração

PONTE ALTA DO BOM JESUS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 001/2024
Nº do Processo: 057/2023
Tomada de Preços nº 006/2023.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, CNPJ sob o nº 01.067.966/0001-09.
Contratada: B.A.F. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.797.295/0001-65.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Nos termos da Cláusula Quarta do contrato, prorroga-se o prazo de vigência do contrato adicionando ao prazo inicial de 6 (seis) meses, fica prorrogado até 04 de março de 2025.
Data de assinatura: 03 de setembro de 2024.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO
DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 040/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
CONTRATADA: RLB CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.936/0001-51.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de outubro de 2024.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOB O Nº 049/2023
VIGÊNCIA: até 10 de abril de 2025.
DATA DA ASSINATURA: de 10 de outubro de 2024.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa jurídica de direito privado denominada como FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, representada legalmente pelo Sr. FREDERICO BRANDÃO, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para regularização ambiental da atividade de Pecuária de Corte Semi-intensiva realizada na Fazenda Nossa Senhora de Fátima e Altamira/ Lotes 05 Parte e Lote 01 áreas 1 e 2, localizada na zona rural do município de Itacajá/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FRIBON TRANSPORTES LTDA, registrada sob o CNPJ 10.280.806/0012-97, localizada na Rodovia Anel Viário, Km 01, Lote 01, Quadra 01, Salas 01 e 02, Bloco C, Parque do Trevo, Porto Nacional/TO, em atendimento a CONAMA nº 06/86, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP).

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Marco Túlio Correia Quirino, inscrito no CPF: XXX.XXX.X11-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP, LI e LO para a atividade de extração de cascalho para manutenção das vias internas na fazenda Faz. Colosso no município de Aragominas - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre autorização ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento PANORAMA DIESEL- CNPJ: 14.596.012/0002-XX, localizada na POSTO PANORAMA - RUA 06, S/N, Quadra 80, Lotes 01/20, Centro - Couto de Magalhães - TO; torna público que requereu na Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a renovação da Licença de Operação - LO para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. O empreendimento não se enquadra na Resolução do CONAMA 001/86. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Rubens Oliveira Lustosa, CPF nº XXX.XXX.XX1-81, torna público que requereu junto ao NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Agricultura e Pecuária no imóvel FAZENDA CORDILHEIRA e BFA AGRONEGOCIOS, situada no município de Monte do Carmo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

TOCANTINS FROTA E TRANSPORTE LTDA, nome fantasia TOCANTINS FROTA E LOGISTICA, CNPJ nº 27.812.447/0001-11, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados do petróleo, sito Avenida Marginal Sul, SN, Quadra 02, Lote 05, Sala 03, Jardim do Porto, LUZIMANGUES, CEP: 77.502-000, Porto Nacional - TO neste ato representado pela Sra. Thais de Oliveira Castro Portela.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75,
INCISO II, §3 DA LEI Nº 14.133/2021

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRP/23 - CNPJ: 19.331.976/0001-75

Torna público aos interessados que o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins - 23ª Região, pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa sendo critério de MENOR PREÇO de acordo com os seguintes requisitos.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins.

O Termo de Referência e anexos podem ser encontrados, cuja íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crp23.org.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes>.

O recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverá ser enviada no e-mail: planejamento@crp23.org.br no horário das 12:00h às 18:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite, contando do dia da publicação deste aviso.

Breno Vasco Pereira Lima
Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75,
INCISO II, §3 DA LEI Nº 14.133/2021**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRP/23 - CNPJ: 19.331.976/0001-75

Torna público aos interessados que o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins - 23ª Região, pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas, em que a administração escolherá a mais vantajosa, sendo critério de MENOR PREÇO de acordo com os seguintes requisitos.

Objeto: Aquisição de Serviços de informática para instalação do Sistema SEI! no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Tocantins - 23ª Região.

O Termo de Referência e anexos podem ser encontrados, cuja íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crp23.org.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes>.

O recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverá ser enviada no e-mail: planejamento@crp23.org.br no horário das 12:00h às 18:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite, contando do dia da publicação deste aviso.

Breno Vasco Pereira Lima
Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75,
INCISO II, §3 DA LEI Nº 14.133/2021**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CRP/23 - CNPJ: 19.331.976/0001-75

Torna público aos interessados que o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins - 23ª Região, pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, sendo critério de MENOR PREÇO de acordo com os seguintes requisitos.

Objeto: Aquisição de CERTIFICADO DIGITAL para o Conselho Regional de Psicologia do Tocantins.

O Termo de Referência e anexos podem ser encontrados, cuja íntegra encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crp23.org.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes>.

O recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverá ser enviada no e-mail: planejamento@crp23.org.br no horário das 12:00h às 18:00h, em 03 (três) dias úteis, até a data limite, contando do dia da publicação deste aviso.

Breno Vasco Pereira Lima
Comissão Permanente de Contratação

ENERPEIXE S.A.
CNPJ/MF nº 04.426.411/0001-02
NIRE nº 17.300.008.893
("Emissora")

Aviso aos Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.

A Enerpeixe S.A. sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU SO 50 (501 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Sala Comercial 906, 9º Andar, Plano Diretor Sul, Edifício Amazonia Center, CEP: 77.016-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.426.411/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") vem pelo presente, comunicar aos titulares das debêntures da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A. ("Debêntures"), que irá realizar o Resgate Antecipado Total da emissão, nos termos da cláusula 6.18. da Escritura de Emissão, no dia 27 de dezembro de 2024, conforme detalhes abaixo: (i) Quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total: O Resgate Antecipado Total será da totalidade das Debêntures, ou seja, R\$ 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures. (ii) Valor: O valor a ser pago aos debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos; e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos termos da Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão) e multiplicado pelo prazo remanescente a ser calculado conforme fórmula indicada na Cláusula 6.18.3. da Escritura de Emissão. (iii) Local de Pagamento: O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador. (iv) Outras Informações: As Debêntures resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, serão automaticamente canceladas pela Emissora. Termos em maiúscula utilizados nesta comunicação e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2024.

ENERPEIXE S.A.